



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
11 DE SETEMBRO DE 2019

Ao onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Terceira Sessão Ordinária, com a presença da Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos, Coordenadora, da Doutora Lindôra Maria Araújo, Membro Titular; bem como da Doutora Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, e do Doutor Alexandre Espinosa Bravo Barbosa, Membros Suplentes. Justificada a ausência da Doutora Célia Regina Souza Delgado e do Doutor Haroldo Ferraz da Nóbrega, que tiveram seus votos apresentados pela Doutora Elizeta Maria de Paiva Ramos. Foram objetos de deliberações:

001. Processo: 1.11.000.000253/2017-09 Voto: 4159/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROGRAMA IDENTIDADE JOVEM. EMISSÃO DE PASSAGENS. FISCALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ANTT. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar suposto descumprimento do programa Identidade Jovem pelas empresas Transbrasil, Expresso São Luiz e Kandango Transporte e Turismo, as quais estariam se negando a emitir passagens pelo mencionado programa sob a alegação de insuficiência de vagas. 2. Após informações ofertadas pela ANTT e por algumas das sociedades empresárias representadas, destacou o membro ministerial que o referido programa é fiscalizado periodicamente, inclusive por meio de ferramentas de esclarecimentos e de acessibilidade aos beneficiados. 3. Lembrou que, conforme exposto, a ANTT regula o benefício em questão e atua na fiscalização do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, além de impor penalidades aos que recusarem conceder o benefício. 4. Por fim, sublinhou que a peça inaugural narra fatos que não configuram lesão aos interesses ou direitos cuja proteção incumbe ao Parquet Federal. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

002. Processo: 1.14.000.001053/2016-72 Voto: 4332/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação apresentada ao Ministério Público do Estado da Bahia, em que diversas mães se insurgem contra disposição do Regulamento do Campeonato Brasileiro de Karatê 2016, em especial o art. 12, § 2º, que não permite a intervenção de técnico/professor durante a apresentação do atleta no caso de pessoas com deficiência intelectual. 2. O MP/BA declinou da atribuição, sob o argumento de que por se tratar a Confederação Brasileira de Karatê, responsável pela elaboração do regulamento, de Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da Portaria nº 551/87, e vinculada a World Karate Federation, vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro, a investigação estaria a cargo do Ministério Público Federal. 3. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/BA, por ausência de atribuição do MPF, sob o fundamento de que "in casu, não há elemento que justifique a atribuição do Ministério Público Federal para atuar na questão, pois eventual ação judicial, se cabível, seria proposta contra a Confederação Brasileira de Karatê (responsável pelo regulamento do campeonato brasileiro), que é entidade privada". 4. A 1ª CCR não conheceu do declínio, remetendo os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (273ª Sessão Ordinária de 16/8/2016). 5. A PFDC determinou a remessa do feito à origem, para as providências cabíveis, entendendo que o caso dispensa sua atuação revisional, com base na Diretriz nº 5 do Provimento nº 1/2015, da Corregedoria do MPF. 6. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuição, a ser dirimido pela Procuradora-Geral da República, tendo em vista que os autos foram remetidos ao MPF pelo próprio Ministério Público do Estado da Bahia. 7. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo), os presentes autos foram encaminhados à 1ª CCR para manifestação. 8. Assiste razão ao membro oficiante. Com efeito, as irregularidades narradas não representam ofensa direta e efetiva a bens, serviços ou interesses da União, de entidade autárquica ou fundacional, o que afasta a atribuição do MPF para atuar no caso. 8.1. Nesse sentido, o Enunciado nº 3 da 1ª CCR que estabelece a ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a atividades privadas. PELA REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República.

003. Processo: 1.11.000.000306/2018-64 - Voto: 4272/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DISSERTATIVA. SUPOSTA IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS.

IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado a partir de representação que noticia a ocorrência de supostas irregularidades na realização de prova dissertativa no concurso para o cargo de professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas (IFAL). 2. Segundo a representação, na 1ª etapa do Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAL, regido pelo Edital 140/2017, correspondente à Prova Escrita de conhecimentos específicos e de conhecimentos em educação, foram constatados indícios possivelmente identificadores de candidatos, haja vista a existência de rasuras, destaque em palavras por meio de retângulos, observações na prova e o fato de terem ultrapassado as margens das folhas dissertativas. 3. Instado a se manifestar, o IFAL destacou que o edital não veta rasuras, gráficos, quadros ou grifos no texto, nem a banca tem quaisquer acesso ao autor da prova, de modo que as cópias de prova anexadas na denúncia não apresentam identificação que levem ao nome do candidato. 4. Atento ao conteúdo do edital do certame em questão, salientou o membro ministerial que seu texto não faz menção discriminativa de quais seriam os sinais proibidos para uso no texto dissertativo, contendo, no caso, cláusula aberta (subitem 10.4, alínea c) advertindo sobre a proibição acerca do uso de sinais identificadores em que se possa deduzir a identidade do candidato. 5. E, analisando as provas trazidas aos autos, salientou que apesar de não usuais os padrões utilizados pelos candidatos para destaque dos textos, não foram verificados nos autos elementos capazes de indicar a efetiva tentativa de identificação por parte dos candidatos, nem que estes foram beneficiados, burlando as regras do concurso. 6. Entretanto, como medida salutar, o Procurador da República entendeu por bem expedir Recomendação ao IFAL, a fim de que passe a observar, como regra, nos próximos certames que conste expressamente a descrição de critérios objetivos que possam ensejar a identificação de candidatos, como rasuras e escrita fora da margem e das linhas delimitadoras da prova e questões discursivas, diferente dos padrões ortográficos exigidos para a escrita de redação oficial, sob pena de eliminação do candidato; a assinatura do candidato em local indevido, sob pena de eliminação do candidato e, a utilização de símbolos, sinais, marcas e rubricas no cartão-resposta, nas provas e questões discursivas, sob pena de eliminação do candidato. 7. Diante do acatamento da recomendação e da inexistência de motivos para prosseguimento do apuratório, o membro ministerial determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

004. Processo: 1.13.000.001902/2015-44 Voto: 4175/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. SUFRAMA. REGULAMENTAÇÃO AINDA EM CURSO DOS CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DO SEU DISTRITO AGROPECUÁRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades na emissão de títulos provisórios de terras na zona rural do Município de Rio Preto da Eva, gerando ambiente de insegurança aos comunitários, os quais não saberiam se as terras em que trabalham pertenceriam ao

Estado do Amazonas ou à Superintendência da Zona Franca de Manaus. 2. Instada a se manifestar, a Suframa informou que os critérios para regularização de áreas do seu Distrito Agropecuário, com base na Lei nº 11.952/2009, ainda estariam em processo de regulamentação, conforme orientação efetuada pela Procuradoria Federal da autarquia. Pontuou, ainda, que a definição dos critérios e procedimentos para regularização de áreas do Distrito Agropecuário, com base na referida lei, ocorreria mediante resolução do Conselho de Administração da Suframa, a quem competiria aprovar a alienação de bens imóveis da Suframa, conforme art. 29, do Decreto-lei nº 288/1967. 3. Analisando a questão posta nos autos, o membro ministerial identificou que o objeto do procedimento evoluiu para acompanhamento da promoção da regularização de área rural sob responsabilidade da autarquia federal. Destarte, entendeu por bem determinar o arquivamento do presente feito e, em ato contínuo, a instauração de procedimento para acompanhar as políticas fundiárias desenvolvidas pela Suframa para regularização de área no distrito agropecuário ocupada por agricultores da Associação da Comunidade Agrícola Fé em Deus, no Km 90 da Rodovia Am-010, no município de Rio Preto da Eva/AM. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

005. Processo: 1.15.000.002040/2019-26 - Voto: 4182/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTA DEMORA DO INSS PARA DECIDIR REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA POR DEFICIÊNCIA. IMPLANTAÇÃO DA VIRTUALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. DIMINUIÇÃO DO TEMPO ENTRE O AGENDAMENTO E O ATENDIMENTO E PROTOCOLIZAÇÃO DOS PEDIDOS, O QUE TEVE COMO CONSEQUÊNCIA O AUMENTO DO VOLUME DE PROCESSOS PARA ANÁLISE, DESPROPORCIONAL À ATUAÇÃO POSSÍVEL DIANTE DA CARÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS. ANÁLISE CRONOLÓGICA DOS PEDIDOS. AUTARQUIA QUE VEM TENTANDO CRESCER EM PRODUTIVIDADE PARA TENTAR DIMINUIR O PROBLEMA. PAGAMENTO DE BÔNUS DE PRODUTIVIDADE A SERVIDORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

006. Processo: 1.15.000.002881/2017-71 Voto: 4150/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. OBRAS PÚBLICAS. PROJETO ÁGUA PARA TODOS. CONCLUSÃO DAS OBRAS. 1. Inquérito civil instaurado com

vistas a apurar irregularidades na implantação de projeto de abastecimento de água denominado "Água para todos", do Estado do Ceará e do Ministério da Integração. 2. Segundo a representação, as obras não foram concluídas, faltando a adutora, o que estaria causando prejuízo ao abastecimento do Assentamento Angicos, localizado no Município de Caucaia/CE. 3. O Ministério da Integração Nacional ofertou esclarecimentos acerca da questão tratada nos autos e após sucessivas requisições encaminhadas a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e ao Ministério do Desenvolvimento Regional para que informassem acerca do andamento e eventual conclusão do Projeto Água Para Todos no Assentamento Angicos, vieram, finalmente, aos autos as informações dando conta da conclusão das obras e serviços, inclusive já estando complementadas as ligações para a distribuição de água e energia elétrica. 4. Foi informado ainda que o Convênio relativo a esse Projeto tem por objeto a construção de mais de 800 sistemas de abastecimento de água e por esse motivo ainda se encontra em vigor. 5. Nesse contexto, após verificar a conclusão das obras e o regular fornecimento de água para aquela comunidade, concluiu o Procurador da República oficiante no sentido da inexistência de justificativas para continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

007. Processo: 1.15.004.000089/2018-23 - Voto: 4177/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CRATEÚS/TAUÁ-CE

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS RELATIVAS A VERBAS PÚBLICAS E VOLTADAS A INSTRUIR INVESTIGAÇÃO DE ILÍCITOS PENAIIS OU ADMINISTRATIVOS. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO BNB. 1. Inquérito civil instaurado com fulcro no Parecer Jurídico elaborado pela Central de Produtos e de Serviços Bancários, tendo como tema "Sigilo bancário, Requisição do Ministério Público", encaminhado pelo Banco do Nordeste do Brasil, nos autos do PIC nº 1.15.004.000159/2017-62. 2. O aludido parecer concluiu pela legitimidade da requisição direta pelo Ministério Público de informações e dados de caráter genérico, não protegidos pelo dever de sigilo, e pela ilegitimidade de requisição direta pelo Parquet de informações protegidas pelo sigilo bancário, mesmo que fundamentada no art. 1º, §3º, inciso IV, da Lei Complementar nº 105/01. 3. Assim, os gerentes do BNB negavam prestar informações bancárias de valores de natureza pública, quando requisitadas de forma direta pelo Ministério Público, solicitadas com intuito de instruir investigações criminais. 4. Como primeira diligência, expediu-se a Recomendação nº 11/2018 ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, através da Superintendência Estadual do Ceará, na pessoa de seu gerente executivo, a Sra. Teresa Maria Pereira, pelo cumprimento do determinado pela Lei Complementar nº 105/2001, especificamente art. 1º, §3º, inciso IV, determinando aos seus gerentes o cumprimento das diligências requisitadas de forma direta pelo Ministério Público, quando se tratar de prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos

provenientes de qualquer prática criminal. 5. Acatada a recomendação pela instituição financeira, entendeu o Procurador da República oficiante pelo esgotamento do objeto do presente procedimento, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

008. Processo: 1.16.000.002854/2018-42 - Voto: 4211/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNB. IRREGULARIDADES NO USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL. PROPAGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHA POLÍTICA, EM FAVOR DE UMA LEGENDA PARTIDÁRIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE, INSINUANDO QUE ESTAS PREJUDICARIAM OU AJUDARIAM DE ALGUMA FORMA DETERMINADAS CAMPANHAS POLÍTICO-PARTIDÁRIAS. A UNB ORIENTOU TODOS OS SEUS GESTORES SOBRE A COMUNICAÇÃO OFICIAL E LEGAL NA INSTITUIÇÃO, ESPECIALMENTE EM ANO ELEITORAL. A UNIVERSIDADE TAMBÉM ESCLARECEU QUE O CALENDÁRIO DE IMUNIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ACONTECE COM PRIORIDADE DE NÃO CHOCAR COM O PERÍODO LETIVO, ASSIM COMO O FUNCIONAMENTO DOS SEUS DEPARTAMENTOS E SETORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, PODEM TER HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DIVERSO DO HABITUAL, O QUE É TORNADO PÚBLICO ATRAVÉS DOS INFORMATIVOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

009. Processo: 1.18.000.001731/2019-09 - Voto: 4261/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. NÃO PROVIMENTO DE VAGA EM QUANTITATIVO SUPERIOR AO ESTABELECIDO NO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação que narra suposta irregularidade na nomeação de candidata, por meio da Portaria nº 376, de 28/11/2018, para vaga no cargo de Auxiliar de Biblioteca, no Campus Iporá do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (IFGoiano). Aduz o representante que a nomeação violaria as disposições do Decreto nº 9.262, de 09/01/2018. 2. Instado a se manifestar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano informou que a candidata indicada na peça inaugural foi nomeada para a mesma vaga prevista no Edital nº 21/2017, tendo em vista que o

respectivo cargo ficou vago durante o período de vigência do concurso público, em razão de posse em cargo inacumulável por parte da candidata aprovada em primeiro lugar no certame. 3. Nesse contexto, diante das informações apresentadas pela instituição, entendeu o membro ministerial que a nomeação questionada pelo representante está de acordo com o art. 2º, II, do Decreto nº 9.262/2018, uma vez que a referida autarquia federal não proveu vagas em quantitativo superior ao estabelecido no edital de abertura do concurso público. 4. Destarte, não vislumbrando irregularidades aptas a justificar o prosseguimento do apuratório, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

010. Processo: 1.18.000.001935/2019-31 - Voto: 4269/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA SUBJETIVA. IDENTIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NÃO VIOLAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE CHAVE DE RESPOSTAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar denúncia de que a identificação dos candidatos no formulário da prova discursiva do Concurso Público para seleção de Professor Titular, na área de Nutrição Clínica da Universidade Federal de Goiás - UFG, regulado pelos Editais nº 06/2019 e nº 13/2019, prejudicou a impessoalidade no momento da correção das provas. 2. Instada a se manifestar, a instituição de ensino destacou que a referida metodologia não feriu o princípio da impessoalidade, visto que a pontuação atribuída às questões foram baseadas na Chave de Respostas e esta divulgada através do SISCONCURSO concomitante com o resultado. 3. Dessa maneira, baseado nas normas editalícias cujo teor não veda a identificação dos candidatos nas provas escritas, bem como não vislumbrando indícios concretos de que tenha havido efetiva violação do princípio da impessoalidade, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

011. Processo: 1.18.003.000076/2017-71 Voto: 4203/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE RIO
VERDE/JATAÍ-GO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). IRREGULARIDADES NÃO IDENTIFICADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a acompanhar a situação fundiária pertinente ao acampamento situado às margens da BR-364, na Fazenda Santa Maria do Ariranha,

município de Jataí/GO. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) existe requerimento protocolado nesta Superintendência Regional pelos integrantes do movimento social Terra Livre, em 25/09/2015, solicitando vistoria no imóvel rural denominado Fazenda Ariranha do Corrente, localizado no município de Jataí/GO; (ii) não foi formalizado o procedimento de vistoria, tendo em vista a ausência de informações complementares; (iii) o INCRA não possuía informações atualizadas acerca do referido acampamento; (iv) foram introduzidas alterações na Lei nº. 8.629/93 pela Lei nº. 13.465/2017, notadamente no art. 19, de modo que o processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA passou a ser realizado através de chamada pública; (v) o representante e outros acampados se desligaram do Movimento Terra Livre, passando a residir no acampamento Osvaldo Ferreira, situado na GO-516, km 18, no município de Perolândia/GO; (vi) o representante busca a atuação do MPF para auxiliar aqueles que se desligaram do Movimento Terra Livre, a saber 17 famílias, a obterem um lote na Fazenda Santa Maria do Ariranha, vez que os que permaneceram acampados no referido imóvel rural não concordam em ceder qualquer parcela aos que se desligaram e (vi) durante o curso do procedimento, foi publicada a Instrução Normativa/INCRA nº. 96, de 17/10/2018, dispondo sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do PNRA. 3. Diante destas informações, sublinhou o membro ministerial que não logrou identificar, na hipótese, fatos ilícitos a serem investigados por meio deste inquérito civil, uma vez que o procedimento foi instaurado tão somente com o propósito de acompanhar a situação fundiária pertinente ao acampamento situado às margens da BR-364, na Fazenda Santa Maria do Ariranha, município de Jataí/GO, antes das alterações trazidas pela Lei nº. nº. 13.465/2017, a qual, notadamente, elencou novas diretrizes no que diz respeito ao processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos ao PNRA. 4. Destarte, atento ao fato de que o inquérito civil não se destina a acompanhar situações genéricas como a dos presentes autos, nem pode se perpetuar sem perspectivas de conclusão, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

012. Processo: 1.20.000.001976/2017-16 - Voto: 4146/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. RECURSOS DO FUNDO NÃO UTILIZADOS PARA ESTE FIM. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a identificar se o Município de Alto Paraguai/MT contratou escritório de advocacia, sobretudo por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços visando ao recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto na Lei nº9.424/96 ("Lei do FUNDEF"), prevendo pagamento dos honorários contratuais com cláusula de risco e vinculando o pagamento dos honorários contratuais a qualquer percentual dos recursos a serem recebidos a esse título. 2. A referida municipalidade acatou recomendação expedida pelo MPF quanto a esta questão. 3.

Por outro lado, informou que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como que não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade. 4. Destarte, considerando os esclarecimentos prestados e o acatamento às medidas preventivas recomendadas pelo MPF, o Procurador da República oficiante reconheceu a ausência superveniente de interesse na manutenção do presente procedimento, razão pela qual determinou seu arquivamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

013. Processo: 1.20.000.001996/2017-89 - Voto: 4320/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INFORMANDO O QUE NÃO HOUVE PROTOCOLO DE AÇÃO OU EXECUÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO REFERENTE A MATÉRIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, BEM COMO, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ESTA FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

014. Processo: 1.21.003.000065/2017-04 Voto: 4238/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. DEMORA NA CONSTRUÇÃO DE CRECHE. CONSTRUÇÃO PAC 2 - CRECHE PRÉ-ESCOLA 001 JARDIM IPÊ (24366). TERMO/CONVÊNIO 2743/2012. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

015. Processo: 1.22.002.000446/2015-96 Voto: 4375/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO CÂNCER. INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA PELOS MUNICÍPIOS. REGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do Ofício-Circular nº 10/1014/1ª CCR/MPF, com a finalidade de apurar a existência de irregularidades quanto à efetiva implementação do Sistema de Informações do Câncer - SISCAN. 2. É que alguns municípios brasileiros ainda não teriam promovido suas inscrições junto ao referido Sistema, sendo que outros, apesar de já possuírem o acesso, não estariam promovendo a inserção de informações no sistema, de forma que estaria ocorrendo divergências entre o número real de pacientes atendidos e o número de pacientes inscritos no Sistema. 3. Com vistas a instruir o feito, foram oficiados todos os municípios pertencentes à Subseção Judiciária de Uberaba, oportunidade em que os entes públicos informaram que obtiveram senha de acesso ao SISCAN e dela faziam uso. E mais: que estavam introduzindo corretamente as informações no SISCAN, de acordo com a Portaria GM/MS n. 876. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República oficiante pela ausência de razões para continuidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

016. Processo: 1.22.003.000097/2019-26 - Voto: 4152/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
UBERLÂNDIA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. MUNICÍPIO DE ARAGUARI. DIVULGAÇÃO DE INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE, DO TRANSPORTE E MERENDA ESCOLAR, BEM COMO DO FUNDEB. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de inconsistências no Portal da Transparência do Município de Araguari/MG. 2. Segundo a representação, o Município de Araguari não divulga em seu sítio a relação dos integrantes do Conselho Municipal de Educação e de Saúde, do Transporte e Merenda Escolar, tampouco do FUNDEB. Alega que tais dados são importantes para possibilitar a fiscalização pelos cidadãos. 3. Instada a se manifestar, a municipalidade esclareceu que está disponível no Portal da Transparência os integrantes do Conselho Municipal de Educação, do FUNDEB, do Conselho Municipal de Saúde e também do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Com relação ao Conselho Municipal de Transporte Escolar, afirmou que não é do conhecimento do ente municipal a obrigatoriedade de compô-lo, especialmente porque as prestações de contas referente ao PNATE são analisadas e aprovadas pelo FUNDEB. 4. Por fim, em acesso ao Portal da Transparência do Município de Araguari, o membro ministerial destacou o caráter inverídico dos fatos mencionados na denúncia, após verificar que os integrantes dos Conselhos supramencionados eram exibidos. 5. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não restaram demonstrados indícios de irregularidades aptos a ensejar a continuidade das apurações. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO

RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

017. Processo: 1.22.003.000582/2015-76 Voto: 4107/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. LEVANTAMENTO DE PRECATÓRIO PELO CAUSÍDICO. VALORES NÃO ENTREGUES AOS AUTORES. PRESCRIÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar os motivos do não recebimento de indenização resultante de ação coletiva de acidente de trabalho, bem como irregularidades no recebimento de honorários contratuais e de sucumbência pelos advogados das partes. 2. Segundo a representação, a ação foi ajuizada em face do INSS em 06/11/1989 e ainda se encontra em trâmite na 3ª vara cível da comarca de Ituiutaba/MG (processo n. 0411512-17.2003.8.13.0342). Inconforma-se, contudo, a representante com o valor que lhe fora pago, bem como aos demais autores da ação, já que não consegue informações acerca do valor efetivamente devido. Outrossim, considera abusivo o percentual de 50% da indenização, cobrado a título de honorários advocatícios por seu causídico. 3. Com vistas a instruir o feito, o membro oficiante requereu vista do autos da ação acidentária, oportunidade em que constatou que em 1999 foi efetuado em favor dos autores o pagamento de R\$ 914.570,01 (novecentos e quatorze mil, quinhentos e setenta reais e um centavo) decorrentes de precatórios, os quais foram levantados pelo advogado EDILBERTO ACACIO DA SILVA. 4. Fato é que, após inúmeras diligências, incluída aí a oitiva dos advogados que atuaram no feito, verificou-se, em breve síntese, que os fatos ocorreram em 1999, de modo que a pretensão de ajuizamento de ação civil pública para defesa dos direitos individuais homogêneos dos consumidores e/ou ação penal para apurar crime de apropriação indébita estava fulminada pela prescrição. Esta a razão pela qual o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

018. Processo: 1.22.011.000198/2010-60 Voto: 4126/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E GUARDA DE BENS. PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO. ESTAÇÃO DE ARAÇAÍ/MG. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a resguardar a preservação da Estação de Araçaí/MG. 2. Celebrado TAC com o Município de Araçaí, tendo o IPHAN, como interveniente, foi elaborado projeto de restauração da referida estação, cujas obras, após o devido processo licitatório, foram concluídas em out/2017. 3. Há registro ainda de Termo de Cessão não onerosa da

Estação Ferroviária de Araçaí ao Município devidamente assinado e devolvido para o DNIT, bem como de implantação de projeto de segurança no local. 4. Nesse contexto, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não configurada a inércia dos entes públicos envolvidos para salvaguardar o patrimônio ferroviário e, conseqüentemente, motivo que justifique a atuação do Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

019. Processo: 1.22.011.000226/2018-04 - Voto: 4341/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE SETE
LAGOAS-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO. PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG ESTARIAM COM SEUS SALÁRIOS EM ATRASO. DE ACORDO COM AS RESPOSTAS ENCAMINHADAS PELAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, A ORIGEM DOS ATRASOS NO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ADVÉM, EXCLUSIVAMENTE, DO ATRASO NOS REPASSES DE ICMS E DA COTA-PARTE ESTADUAL DO FUNDEB, AMBOS DE RESPONSABILIDADE ÚNICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. A QUESTÃO VENTILADA NOS AUTOS DIZ RESPEITO AO INTERESSE LOCAL. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL JÁ ESTÁ CIENTE DOS ATRASOS EM COMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

020. Processo: 1.22.026.000032/2019-12 - Voto: 4278/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA-MG

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE LOTES EM PROJETO DE ASSENTAMENTO NO MUNICÍPIO DE GURINHATÃ/MG A VEREADOR, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DENÚNCIA GENÉRICA, SEM INDICAÇÃO SEQUER DO NOME DO VEREADOR SUPOSTAMENTE FAVORECIDO. INÉRCIA DO REPRESENTANTE NA JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. VERIFICAÇÃO DE QUE NENHUM DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO CONSTA COMO DESTINATÁRIO DE LOTE NO REFERIDO PROJETO DE ASSENTAMENTO. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

021. Processo: 1.23.000.001625/2019-57 - Voto: 4337/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PARA/CASTANHAL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL Nº 140/2019. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. SUPOSTA IRREGULARIDADE OCORRIDA NO CONCURSO PARA TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, ORGANIZADO PELO CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS (CEPS). QUESTÕES NÃO INÉDITAS NAS PROVAS APLICADAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NOS FATOS NARRADOS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER NOTÍCIA NOS AUTOS DE VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES PRÉVIAS, OU EXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES FRAUDULENTAS, DE MODO QUE OS CANDIDATOS REALIZARAM SUAS PROVAS EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento.

022. Processo: 1.23.001.000274/2018-76 - Voto: 4279/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ-
PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SEGURO DEFESO. SUSPENSÃO. REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DOS REPRESENTANTES ACERCA DA REGULARIDADE DE SEUS BENEFÍCIOS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar denúncia de suspensão do pagamento do seguro defeso a pescadores referente ao ano de 2017. 2. Relata o representante que, segundo informações obtidas junto à associação de pescadores, o pagamento do benefício teria sido suspenso em razão de ação voltada a averiguar a existência de falsos pescadores. 3. Instado a se manifestar, o INSS informou a regularização da situação dos seguros defeso que haviam sido suspensos em razão da Portaria 1566/2016, da Secretaria de Aquicultura, porém outras restrições impediriam a concessão dos benefícios aos representantes. 4. Foi dada ciência aos interessados acerca da resposta encaminhada pela autarquia previdenciária, requisitando que sobre ela se manifestassem e, dela discordando, apresentassem os fundamentos para tanto, sob pena de arquivamento do feito em caso de inércia. Estes, porém, quedaram-se inertes. 5. Diante da solução da questão da restrição coletiva, e tendo em vista a ausência de apresentação de elementos pelos representantes da persistência de irregularidades

em relação a eles, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

023. Processo: 1.23.003.000244/2016-88 Voto: 4333/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SANTARÉM-PA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FALTA DE AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO REPRESENTADA PARA OFERTAR CURSOS EM URUARÁ/PA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Procedimento instaurado com vistas a apurar a denúncia de que a Faculdade Ecoar (FAECO) teria ofertado os cursos de pedagogia, serviço social, contabilidade e gestão ambiental de forma irregular em Uruará/PA. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) a FAECO (Cód. 3699), descredenciada por medida de supervisão através da Portaria nº 694/18, possuía autorização para atuar em Passo Fundo/RS, na Avenida Presidente Vargas e na Rodovia RS 153 (Doc. SEI nº 1628598), não havendo registros de autorização expedida pelo Ministério da Educação para que a Instituição ofertasse seus cursos em Uruará/PA; (ii) a instituição de ensino não mais se encontra em funcionamento, (iii) configurada a prescrição para eventual pretensão indenizatória e (iv) os fatos narrados envolvem direito individual não inserido na esfera de atribuições do MPF. 3. diante destas informações, entendeu por bem o Procurador da República oficiante determinar o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

024. Processo: 1.25.006.000067/2017-16 Voto: 4172/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO. ADEQUADA ATUAÇÃO DISCIPLINAR DO INSS. 1. Inquérito civil instaurado com o escopo de apurar denúncia de má conduta de determinado médico-perito do INSS. 2. Narra o representante a conduta ríspida e desrespeitosa do referido médico-perito durante perícia médica realizada na Agência da Previdência Social Paiçandu/PR. 3. Durante a instrução do feito, apurou-se que o INSS instaurou Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do referido médico, face sua conduta reprovável em relação ao representante e outros segurados durante perícias médicas, o qual culminou com a aplicação da penalidade de suspensão de 90 dias. 4. Analisando os fatos narrados, concluiu o membro ministerial pela inexistência de falha sistêmica no atendimento prestado por peritos médicos na PAS de Paiçandu/PR, mas pela comprovação de que a falha

na prestação do serviço público decorria exclusivamente do comportamento extremamente ríspido e mal-educado do perito representado. 5. Dessa forma, verificando a atuação disciplinar adequada do INSS, entendeu por solucionada a questão posta nos autos, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

025. Processo: 1.25.006.000275/2019-87 - Voto: 4052/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar o cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular, especialmente do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), pelo Município de Itambé/PR. 2. Durante a instrução do feito, foi oficiado o Município de Itambé, requisitando informações acerca das providências adotadas para dar cumprimento à Recomendação nº 03/2018, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 1.25.006.000787/2014-39. 3. Em resposta, a municipalidade informou que a divulgação agora se dá por meio do site do município em link permanente e também por meio físico no CRAS e na sede da Prefeitura. 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que houve a correção de irregularidades em relação ao cumprimento dos requisitos de publicidade e transparência nas listas de inscrições para os programas habitacionais de moradia popular no Município de Itambé/PR, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

026. Processo: 1.25.006.000566/2019-75 - Voto: 4186/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. OBRAS CONCLUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO. MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR. 1. Inquérito civil instaurado com o fito de averiguar o status das obras de infraestrutura física da rede de educação infantil mencionadas no anexo do Ofício nº 171/2019/1ª CCR/MPF, identificadas sob o ID nº 23775 - Proinfância (Código INEP nº 413716) e ID nº 1008447 - Construção de Quadra Escolar Coberta 001/2013 (sem código INEP próprio, visto foi construída na área da Escola Municipal Vânia Maria Simão), ambas localizadas no Município de Atalaia/PR. 2. Durante a instrução do feito,

verificou-se que as obras indicadas encontram-se concluídas, bem como em funcionamento. 3. Assim, diante das informações prestadas, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que não constatados indícios de irregularidades aptos a justificar a continuidade do apuratório. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

027. Processo: 1.25.011.000153/2018-31 - Voto: 4236/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VENDA DE CASAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO VINCULADO À 2ª CCR. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

028. Processo: 1.27.000.001990/2018-31 - Voto: 4212/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADES EM CONTRATO DE PERMISSÃO DE LOTERIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no contrato de permissão de loterias firmado entre a Caixa Econômica Federal e determinado permissionário. 2. A representação questiona dois pontos: (i) a revogação da permissão, que segundo os representantes, teria ocorrido ilegalmente e (ii) a contratação com pessoa inidônea para nova permissão. 3. Quanto ao primeiro fato, constatou-se que a questão já se encontra judicializada, como informou a Caixa Econômica Federal, não se justificando o prosseguimento do presente apuratório neste particular. 4. No que concerne à suposta contratação inidônea do permissionário indicado na peça inaugural, a CAIXA informou que, à época da contratação, não havia impedimento do representado. Por outro lado, realizada pesquisa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência, verificou-se a ausência de sanções ao CPF do permissionário. 5. Neste contexto, entendeu o Procurador da República oficiante pelo arquivamento do feito, visto que a par da inexistência de provas acerca da inidoneidade do atual permissionário para contratar com a Administração Pública, a questão envolve direito individual cuja defesa falece legitimidade ao Ministério Público Federal. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

029. Processo: 1.28.000.001719/2018-69 - Voto: 4366/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar suposta omissão do Comando da Aeronáutica (COMAER) no que se refere à implantação de cursos de especialização necessários para capacitar os sargentos de carreira, para fins de percepção da adicional habilitação, bem como para verificar a legalidade da Portaria nº 227/GC4, de 09/03/2016. 2. Durante a instrução do feito, o Centro de Controle Interno da Aeronáutica informou que foi designado Grupo de trabalho para apreciar as falhas do referido ato normativo e propor alterações com vistas a sanar suas inconsistências. 3. Na sequência, o Comando da Aeronáutica esclareceu que houve a revogação da portaria supracitada por meio da Portaria nº 1.274 - ato normativo que passou a classificar apenas os cursos de interesse do Comando da Aeronáutica para fins de percepção do Adicional de Habilitação, não abordando, tal como na Portaria anterior, questões especificamente afetas aos percentuais do referido adicional. 4. Diante destas informações, pontuou o membro ministerial que refoge à função do Ministério Público Federal incursionar em esferas que se subsumam ao estrito plano da esfera administrativa. Lembrou que o postulado da independência, separação e harmonia entre os poderes visa obstar indevida interferência do Ministério Público em questões típicas de outro Poder da República. 5. Atento, então, ao fato de que os atos praticados pelo Comando da Aeronáutica incidem meramente no critério discricionário do administrador público no que concerne à gestão de recursos e de logística necessários para a implementação de cursos de especialização imprescindíveis para capacitar os sargentos de carreira, para fins de percepção de adicional de habilitação, concluiu o Procurador da República oficiante pela impossibilidade de atuação do MPF relativamente ao controle de atos interna corporis do Comando da Aeronáutica e, conseqüentemente, pela necessidade de arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

030. Processo: 1.29.000.002592/2016-04 Voto: 4134/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UFRGS. NÃO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. 1. Inquérito civil instaurado com o objetivo de apurar o motivo do não funcionamento dos restaurantes universitários (RU) da UFRGS. 2. Instada a se manifestar, esclareceu a universidade que realizou licitação para a

contratação de empresa terceirizada para fornecimento de alimentação transportada em três restaurantes universitários, tendo sido contratada a Empresa Cook, a qual iniciou as atividades em 04/12/2017 no RU1 (Campus Centro), no RU3 (Campus do Vale) e no RU4 (Faculdade de Agronomia e Veterinária), não sendo mais produzidas refeições no local. Quanto ao RU3 (Campus do Vale), foi reaberto no dia 04/06/2018, quando encerrou reforma. 3. Outrossim, informou que no tocante aos impactos gerados pelos movimentos reivindicatórios de servidores, não houve mais fechamento dos restaurantes universitários por essa razão, sendo que a Universidade mantém esforços para não fechar a totalidade dos restaurantes e, ainda, mantém a política de pagamento de auxílio extraordinário aos usuários do restaurante em caso de fechamento eventual. 4. Nesse contexto, não vislumbrando necessária a intervenção ministerial, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

031. Processo: 1.29.000.002604/2015-10 Voto: 4080/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DESVIO DE MAQUINÁRIO DOADO PARA PROMOVER A AGRICULTURA FAMILIAR. LIBERAÇÃO DOS ENCARGOS PELO GOVERNO FEDEARL. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS DIANTE DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível desvio de maquinário doado ao Município de Arroio dos Ratos/RS pelo Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que os equipamentos doados (uma retroescavadeira, uma motoniveladora e um caminhão basculante) se destinavam à promoção da agricultura familiar e à reforma agrária, mas que, em caráter emergencial e temporário, admitia-se seu uso fora da zona rural do município, desde que voltada a atingir uma finalidade social ou emergencial. 3. Apurado que os equipamentos encontravam-se, de fato, a serviço da Secretaria de Obras para atender a necessidade de conservação das vias públicas do Município, estradas vicinais e acessos às propriedades rurais, não tendo a Secretaria Municipal de Agricultura gestão sobre as referidas máquinas, entendeu por bem o membro ministerial expedir a Recomendação n. 17/2019 ao Delegado Federal do Desenvolvimento Agrário no Rio Grande do Sul para que, em observância ao Termo de Doação dos equipamentos doados com encargo ao Município de Arroio dos Ratos/RS, com recursos do PAC 2 MDA, notadamente as Cláusulas Segunda, Terceira (itens 3.1 e 3.2) e Quarta, declarasse extintas as doações, com reversão automática dos equipamentos doados ao patrimônio da União. 4. Em resposta, a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul afirmou que emitiu a Portaria nº 68, liberando de todos os encargos assumidos, os municípios beneficiados com a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do PAC2 MDA, em cujo rol inclui-se o Município de Arroio dos Ratos/RS. 5. Assim, diante do ato administrativo emanado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, liberando os Municípios dos encargos assumidos quando da assinatura dos Termos de Doação de maquinário, os quais previam a

fiscalização e controle em caso de uso inadequado do objeto pelo período de três anos, destacou o Procurador da República oficiante que não vislumbrava causa a ensejar a atuação ministerial, motivo pelo qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

032. Processo: 1.29.004.000239/2018-11 - Voto: 4331/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
P.FUNDO/CARAZINHO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 285. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO/REFORMULAÇÃO DE ACESSO. A SUPERINTENDÊNCIA DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REALIZOU ALGUMAS OBRAS NO LOCAL A FIM DE MINIMIZAR OS PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE APURAÇÃO, BEM COMO EXECUTOU MELHORIAS EM OUTROS TRECHOS DA RODOVIA, DENTRO DAS CONDIÇÕES FIXADAS NO CONTRATO VIGENTE ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA, QUE PREVÊ APENAS OBRAS DE MANUTENÇÃO DA RODOVIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

033. Processo: 1.29.008.000355/2017-10 Voto: 4192/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO CERTAME. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades ocorridas durante o Concurso para o cargo de Professor Adjunto na Área de Química Analítica/Separação do Departamento de Química do Centro de Ciências Naturais e Exatas da Universidade Federal de Santa Maria - CCNE/UFSM, regido pelo Edital nº 130/2016, com o descumprimento de normas editalícias e regimentais, além do possível favorecimento da candidata que logrou a primeira colocação no certame, pela proximidade de sua coordenadora de Mestrado e Doutorado com a Banca Examinadora. 2. Durante a instrução do feito, verificou-se que: (i) o referido concurso foi anulado; (ii) os recursos contra a anulação do certame e contra a decisão do Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas - CCNE de não homologar a retificação do Edital nº foram apreciados em 20/04/2018, com ciência aos Manifestantes em 23/04/2018, e portanto, antes da homologação do "PROCESSO N. 093/2018: DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - Solicita abertura de Concurso Público para Professor Adjunto na área de Química Analítica/Separação"; (iii) segundo informação datada de 16/10/2018, ainda não havia sido deflagrado novo concurso para o preenchimento da vaga ofertada pelo

Edital nº 130/2016 até aquele momento e (iv) foi instaurada sindicância com o desiderato específico de apurar possíveis irregularidades relativas aos atos e fatos do Processo Administrativo nº 23081.031768/2016-43. 3. Por outro lado, o membro ministerial registrou que, no bojo do procedimento nº 1.29.011.000264/2013-93, expediu-se a Recomendação nº 2, de 16/1/2019, a qual sugeriu, entre outras, a alteração dos arts. 11 e 15 da Resolução UFSM nº 030/2013 (que sucedeu a Resolução UFSM nº 020/2009 e hoje regulamenta o Concurso Público para ingresso no Quadro do Magistério Superior da UFSM), para neles incluir "regra expressa prevendo que eventuais alterações das regras editalícias subsequentes à deflagração do concurso público deverão observar o mesmo regramento seguido para a sua definição inicial, evitando-se deliberações unipessoais do Chefe de Departamento, posteriormente submetidas à aprovação ad referendum do Colegiado Departamental correlato". 4. Assim, acatada a Recomendação pela instituição de ensino, bem como verificado que a UFSM, no exercício de seu poder-dever de autotutela, tratou de solucionar a situação, anulando o concurso, cuja higidez estava sendo questionada desde o preâmbulo, concluiu o Procurador da República oficiante pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

034. Processo: 1.30.001.000182/2017-71 Voto: 4233/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA, UNIDADE III (HC III). INSUFICIÊNCIA DE TOMÓGRAFOS E FALTA DE MANUTENÇÃO. FALTA DE MÉDICOS NO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO PALIATIVO. FECHAMENTO DE AGENDA DE CONSULTAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCA. INFORMAÇÃO DE QUE A UNIDADE CONTA COM DOIS TOMÓGRAFOS E ADQUIRIU UM TERCEIRO. DÉFICIT DE AGENDA OCORREU APENAS PARA PACIENTES DE MASTOLOGIA E JÁ FOI CORRIGIDO. ONZE MÉDICOS NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO, AGUARDANDO A LOTAÇÃO DE MAIS DOIS. FALTA DE APENAS UM MEDICAMENTO PALIATIVO EM RAZÃO DE PROBLEMAS COM DISTRIBUIDORES. POSTERIOR DEMONSTRAÇÃO DE QUE AS IRREGULARIDADES RESTARAM SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

035. Processo: 1.30.001.001474/2019-92 - Voto: 4074/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE
Eletrônico

JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS AOS SERVIDORES. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação cujo autor alega que o Município do Rio de Janeiro não forneceu tempestivamente aos seus servidores o Comprovante de Rendimentos Pagos e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte referente ao exercício 2018 (ano-base 2017). Tal fato teria impossibilitado aos servidores (contribuintes do Imposto de Renda) a inclusão de tais dados em suas Declarações Anuais de Ajuste de Imposto de Renda, bem como teria impedido o representante de utilizar-se da opção tributária mais favorável, entre a de desconto simplificado e a de deduções legais. 2. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro informou que contracheques e informes de rendimento dos servidores não são mais impressos e enviados aos contribuintes, devendo estes obtê-los por meio digital no Portal "Carioca Digital", nos termos do referido Decreto Municipal nº 43.451/17. 3. Na sequência, o representante informou que, à época, tentou sem sucesso acessar o comprovante de Rendimentos mencionado, a fim de apresentar a declaração de rendimentos junto à Receita Federal. Somente ultrapassado o prazo final para informar a Receita, é que logrou obter acesso aos dados de rendimentos pagos e impostos retidos, através de meio eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro dos exercícios mencionados. 4. Entretanto, considerando que o Representante não juntou aos autos documentos aptos a comprovar a ocorrência de falha sistêmica da Prefeitura do Rio de Janeiro no fornecimento dos referidos Comprovantes, muito embora instado a tanto, concluiu o membro ministerial no sentido da ausência de indícios mínimos de falha na conduta da Prefeitura do Rio de Janeiro. 5. Destarte, sob o argumento de que inexistente justificativa para adoção de outras providências pelo MPF, bem como de que a moderna estratégia de atuação ministerial fixada pela Procuradoria-Geral da República, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e por sua Corregedoria é no sentido de as apurações do MPF voltarem-se a assuntos de efetiva relevância pública ou social, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

036. Processo: 1.30.001.002278/2019-35 - Voto: 4098/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. AVISO DE CONVOCAÇÃO QOCON TEC EAT/EIT 1-2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019, PARA SELEÇÃO DE OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS (OTT) DA AERONÁUTICA. A REPRESENTANTE AFIRMA QUE FOI ELIMINADA DO CERTAME POR VIOLAÇÃO AO ITEM 6.4.1 DO REFERIDO EDITAL. ALEGA QUE A BANCA EXAMINADORA PRESTOU INFORMAÇÃO INCOMPLETA, EIS QUE

DEIXOU DE MENCIONAR O INCISO DO REFERIDO ITEM 6.4.1 QUE TERIA MOTIVADO A SUA ELIMINAÇÃO, COM O QUE RESTOU INVIABILIZADO O EXERCÍCIO DO SEU DIREITO DE RECURSO CONTRA TAL DECISÃO DE EXCLUSÃO. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

037. Processo: 1.30.001.002925/2018-28 - Voto: 4155/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE. ILEGITIMIDADE DO MPF PARA ADOPTAR MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS FATOS NARRADOS. 1. Procedimento preparatório autuado a partir da representação do militar CHARLES ARRUDA HOLANDA relatando suposto abuso de autoridade ocorrido na Marinha do Brasil. 2. Narra o representante, militar da ativa da Marinha do Brasil, demora na apreciação de seu pedido de licença para concorrer a cargo eletivo de natureza política. 3. Bem analisando os autos, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito, sob o argumento de que a representação narra fatos estranhos à atribuição do MPF. 4. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

038. Processo: 1.30.001.003109/2019-12 - Voto: 4180/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SERVIÇO PÚBLICO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA À RECEITA FEDERAL DO BRASIL. SUPOSTO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM BASE NA LEI Nº 13.847/2019, QUE RECONHECEU TAL DIREITO A PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

039. Processo: 1.30.001.003256/2018-10 - Voto: 4311/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO. ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Procedimento preparatório instaurado a partir de representação em desfavor da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF - NÚCLEO DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E SOCIAIS com vista a apurar supostas irregularidades no processo seletivo de Pós-Graduação Lato Sensu regulado pelo Edital nº 1/2017, posteriormente retificado pelo Edital nº 02/2017. 2. Alega o representante que, após o pagamento da inscrição de R\$95,00, o Edital do certame foi retificado para alterar a nomenclatura do Curso de "em nível de Pós-Graduação Lato Sensu" para Especialização em Finanças em nível de Extensão, não tendo sido facultado aos inscritos a oportunidade de impugnar este ato, a opção de desistência do processo seletivo ou a a restituição do valor da taxa de inscrição paga. 3. Instada a se manifestar, esclareceu a UFF que o curso de Especialização em Finanças foi aprovado pela Câmara Técnica da Pró-Reitoria de Extensão no dia 11/07/2017, conforme demonstrou a ata de reunião que autorizou sua criação e que o presente curso foi aprovado com ressalvas, seguindo a Determinação de Serviço PROEX, Nº 19 de 19 de setembro de 2016. 4. Pontuou que, algum tempo depois, o Edital 01/2017 do Núcleo de Estudos Empresariais e Sociais - NEES/PROEX/UFF foi publicado no dia 06/12/2017, mas a Resolução nº 034/2017 sofreu efeito suspensivo no dia 15/08/2017, não havendo comunicação oficial sobre o fato aos coordenadores do curso. Destarte, assim que tomou ciência do fato no dia 05/02/2018, a coordenação do NEES/PROEX/UFF publicou retificação da nomenclatura do curso para atender a suspensão da Resolução nº 034/2017 no dia 06/02/2018. 5. Por fim, lembrou que o representante encontra-se cursando a segunda disciplina da Especialização. 6. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante inexistentes fundamentos mínimos para as reivindicações apresentadas. Esta a razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

040. Processo: 1.30.007.000163/2012-80 Voto: 4266/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROPOLIS/TRES RI

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMUNITÁRIA. POSSÍVEL FUNCIONAMENTO IRREGULAR. PERMISSÃO CONCEDIDA PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO PARA FINS ELEITORAIS. INSTAURADO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

(PAI). SANÇÃO ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA. ATINGIDO O OBJETIVO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

041. Processo: 1.30.014.000023/2016-46 Voto: 4067/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAÚDE MENTAL, CRACK, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS. MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades na implantação da Rede de Atenção Psicossocial Saúde Mental, Crack, Álcool e Outras Drogas - RAPS no Município de Angra dos Reis/RJ. 2. A representante relata a existência de um plano para construção da RAPS neste Município, que receberia incentivos financeiros oriundos do Ministério da Saúde a fim de viabilizar a implementação. Acrescenta que, apesar dos recursos encontrarem-se no Fundo Municipal de Saúde de Angra dos Reis, ainda não foram transformados em crédito adicional a fim de viabilizar as ações propostas pela RAPS. Por fim, salienta que os Centros de Atenção Psicossociais estão operando precariamente. 3. Instado a se manifestar, o Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde informou: (i) como é composta a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Angra dos Reis; (ii) que não há registro de convênio com a Eletronuclear e (iii) as demais ações serão implementadas no Plano Municipal de Saúde 2018/2021. 4. Diante destas informações, concluiu o Procurador da República Oficiante que se esgotou a finalidade do apuratório, razão pela qual determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

042. Processo: 1.30.015.000092/2018-10 - Voto: 4295/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ
Eletrônico

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. REPETIDO ATRASO NA EDIÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR. FOI CONSTATADO QUE OS PROCESSOS DE COMPRA PELO PNAE ESTÃO SEGUINDO AS NORMAS DE REGÊNCIA, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADA QUALQUER TIPO DE CONFLITO DE INTERESSE OU DE PREJUÍZO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

043. Processo: 1.31.000.000070/2017-92 Voto: 4342/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RONDÔNIA. USO EXCESSIVO DA MÃO DE OBRA DE ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS. A MÃO DE OBRA DOS SERVIDORES NÃO EFETIVOS É UTILIZADA DE MANEIRA CORRETA E AS NOMEAÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO OCORRERAM À ÉPOCA QUE ESTE SE ENCONTRAVA EM VIGÊNCIA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

044. Processo: 1.32.000.001211/2017-57 - Voto: 4231/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RORAIMA

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPRESSÃO DA NORMA FEDERAL QUE PREVIA O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS AO ESTADO PARA A PROMOÇÃO DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA NORMA. PERDA DE OBJETO. 1. Inquérito civil instaurado em razão de representação da Federação Universitária de Esportes de Roraima - FUER, na qual relata a ausência de investimentos do Governo Estadual no esporte universitário. 2. Em breve síntese, a representante explica que: (i) a Lei Pelé (Lei nº 9615/98) prevê que sejam investidos dos recursos advindos da Loteria/Caixa Econômica Federal destinados às Secretarias de Esportes estaduais ou afins, o montante de 5% no desporto universitário estadual, (ii) considerando a situação, enviou à Casa Civil do Governo do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima ofícios com o pedido de elaboração de lei estadual que regulasse o repasse advindo da Lei Pelé no Estado pela Secretaria de Educação, daí resultando a aprovação da Lei Estadual nº 1.173/2017 e (iii) a legislação não está sendo cumprida. 3. Durante a instrução do feito, verificou-se que a norma constante da Lei nº 9.615/98, que previa a forma de repasse dos recursos para desporto universitário seria realizada, foi revogada pela Lei nº 13.756/2018. 4. Assim, com a supressão da norma federal que previa o repasse de recursos federais ao Estado para a promoção do desporto universitário, a lei roraimense tornou-se ineficaz em razão da consequente inexistência de repasse de eventual receita. 5. Não por outra razão, o objeto da ADI 5.756/RR (impugnação do art. 4º da Lei Estadual nº 1.173/2017) foi julgado prejudicado pela Ministra Relatora Carmem Lúcia em decisão monocrática já transitada em julgado. 6. Nesse contexto, salientou o Procurador da República oficiante que não cabe mais a discussão acerca do cumprimento da norma federal, ou estadual, visto que já não há mais previsão legal para a destinação específica de verba federal para o desporto universitário.

Destarte, sob o argumento de perda do objeto, determinou o arquivamento do presente feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

045. Processo: 1.33.011.000176/2013-69 Voto: 4361/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICO. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

046. Processo: 1.33.012.000197/2017-06 - Voto: 4116/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CONCORDIA-SC

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. CENTRAL TERMELÉTRICA. ABANDONO DE MATERIAIS. 1. Inquérito civil instaurado com vistas a apurar possível abandono de materiais (canos para canalização de gás) na propriedade do representante. 2. Durante a instrução do feito, constatou-se que: (i) o material mencionado não pertence aos empreendedores da Usina Hidrelétrica Itapiranga, mas a Usina de Gás, que será construída a partir de Biodigestores; (ii) a implantação deste empreendimento encontra-se a cargo da Eletrosul, que oficiada nos autos, esclareceu que os referidos materiais serão utilizados na construção de Central Termelétrica no local; (iii) os materiais especificados não se encontram na propriedade do representante, mas no terreno de outras pessoas e (iv) a proximidade de conclusão das obras da Central termelétrica. 3. Assim, considerando que a Central termelétrica está sendo realmente construída e que não houve reclamação dos proprietários dos imóveis onde os materiais se encontravam, entendeu o Procurador da República oficiante que se encontrava esgotada a finalidade da atuação ministerial extrajudicial, uma vez que inexistentes elementos a demandar apuração criminal ou voltadas para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

047. Processo: 1.34.012.000378/2019-59 - Voto: 4357/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. PASSARELA. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA ISOLAMENTO DA FIAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado, a partir do desmembramento do inquérito civil nº 1.34.012.000396/2017-7, voltado a apurar irregularidade noticiada no Relatório ANTT nº 022/2016/COFERSP., referente às condições de segurança da passarela denominada "Conceiçãozinha", especificamente a necessidade de isolamento adequado da linha de alta-tensão que cruza o vão central da passarela e isolamento da passarela em relação à fiação de alimentação de iluminação da rede pública. 2. Com base nas informações coletadas em vistoria realizada pela ANTAQ, foi realizada reunião entre os entes envolvidos, a fim de que fossem adotadas as providências necessárias. 3. Na sequência, a ANTAQ informou que a Portofer realizou o isolamento da fiação de alta e baixa tensão, cumprindo as determinações apontadas no Relatório Técnico n. 23/2018/URESP/SFC. 4. Diante destas informações, entendeu o Procurador da República oficiante que se encontrava solucionada a questão do isolamento da fiação. Assim, não vislumbrando razões para continuidade do apuratório, determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

048. Processo: 1.34.012.000587/2016-50 Voto: 4257/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA. SORTEIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. 1. Inquérito civil instaurado para investigar supostas irregularidades em sorteio do programa "MINHA CASA, MINHA VIDA" no Município de São Vicente/SP. 2. Segundo o representante, o sorteio ocorrido, em 14/3/2016, na Câmara Municipal de São Vicente, parecia um sorteio previamente realizado com a lista dos nomes. 3. Durante a instrução do feito, foram identificadas as regras aplicáveis à seleção e sorteio de beneficiários estabelecidas pelo Ministério das Cidades para o Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo sido apurado que o que ocorre nas reuniões agendadas é o sorteio das unidades habitacionais do empreendimento pertencente ao PMCMV junto aos beneficiários pré-selecionados e não o sorteio de quem poderá ser beneficiário do Programa. 4. Outrossim, acrescentou o membro ministerial que inexistem nos autos outras provas que contradigam o informado pela municipalidade no sentido de que não houve irregularidade no sorteio. Estas as razões pelas quais determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

049. Processo: 1.34.015.000556/2018-31 - Voto: 4373/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.J.DO
R.PRETO/CATAND

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE DISCRIMINAÇÃO POR SERVIDORA DO INSS EM FACE DE PESSOA PORTADORA DE ENFERMIDADE MENTAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A COMPROVAR O ALEGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

050. Processo: 1.34.016.001498/2017-71 Voto: 4352/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PARTICULAR. INTERESSE FEDERAL AUSENTE. 1. Inquérito Civil instaurado com base em cópia de representação enviada ao MPE pela FNL - Frente Nacional da Luta, narrando obstrução ao seu direito de estabelecer moradia em área supostamente demarcada pela Prefeitura Municipal de Itu/SP como sendo de propriedade da extinta RFFSA. 2. Instruído o feito, obteve-se, porém, a informação, advinda de outro processo, de que a área demandada pertencia a particulares que já haviam ingressado com a competente ação possessória, que levou à desocupação do imóvel e à demolição das edificações ali erguidas. 3. Ausente portanto, interesse federal apto a justificar a intervenção ministerial. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

051. Processo: 1.30.005.000192/2019-38 - Voto: 4176/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos

Ementa: RECURSO AO CIMPF. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 1ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO. LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS APLICAÇÕES DE MULTA DE TRÂNSITO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO KM 321 DA BR 101, PELA INFRAÇÃO DO ART. 193 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. AFIRMAÇÃO QUE TODAS AS AUTUAÇÕES APLICADAS NO ANO DE 2017

SERIAM ILEGAIS, PORQUE "NO KM 321 DA BR 101 SENTIDO SUL (RJ), NÃO HÁ MARCAS DE CANALIZAÇÃO NAS TRÊS FAIXAS DA PISTA, CONFORME DECLARAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA". ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O MPF NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A DEFESA DAS PESSOAS AUTUADAS PELA PRF. DIREITO DISPONÍVEL, SEM REPERCUSSÃO SOCIAL RELEVANTE. RECURSO DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS/FATOS NOVOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO DO REPRESENTANTE E MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM REMESSA AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso do representante e manutenção da homologação do arquivamento, com remessa ao Conselho Institucional do MPF.

052. Processo: 1.26.000.002688/2019-19 - Voto: 4388/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: REMESSA DA 5ª CÂMARA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP). MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS AMBIENTAIS DECORRENTES DA MÁ GESTÃO DO LIXÃO DA MIUEIRA/PE. FINANCIAMENTO CONCEDIDO À EMPRESA PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - BNDES PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE. PRETENSÃO DE CANCELAMENTO DA PPP POR RAZÕES ESPÚRIAS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. EVENTUAL CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA NÃO AFETA AO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO, COM REMESSA DOS AUTOS À 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO PARA A SUBMISSÃO DOS FATOS À ANÁLISE DO COLEGIADO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

053. Processo: 1.36.001.000234/2014-42 Voto: 4263/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. IMPLANTAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. FORNECIMENTO DE CERTIDÕES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À PRM-ARAGUAINA/TO. NOTÍCIA DE NÃO ACATAMENTO INTEGRAL POR PARTE DE DIVERSOS MUNICÍPIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

DOS ENTES FEDERADOS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. TEMÁTICA PRIORITÁRIA NO ÂMBITO DO MPF. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

054. Processo: 1.26.001.000192/2019-09 - Voto: 4381/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PETROLINA/JUAZEIRO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE QUATRO MESES ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO DA PROVA DO CONCURSO PÚBLICO. DECRETO Nº 9.739/2019. PREVISÃO EXPRESSA PARA A RELATIVIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PRAZO A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RAZOABILIDADE DO PRAZO DE TRÊS MESES PARA A PREPARAÇÃO DOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

055. Processo: 1.30.010.000117/2013-11 Voto: 4095/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO
SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: CONSULTA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR SOBRE A VINCULAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. NÃO CABE À 1ª CCR SE MANIFESTAR EM CONSULTA DE CASO CONCRETO. NOS TERMOS DO ART. 4º, II, DA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 165/2016, COMPETE AO CONSELHO INSTITUCIONAL DECIDIR OS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS VINCULADOS A CÂMARAS DISTINTAS OU A UMA DAS CÂMARAS E À PFDC. CASO O PROCURADOR OFICIENTE ENTENDA NÃO SER O PRESENTE PROCEDIMENTO VINCULADO À 1ª CCR DEVERÁ SUSCITAR CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO PERANTE O CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELO NÃO CONHECIMENTO DA CONSULTA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da consulta.

056. Processo: 1.12.000.001284/2018-12 - Voto: 4003/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. AUTUAÇÃO DE EMPRESA DE RÁDIO POR IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RECURSO DO INTERESSADO. SUPOSTA OMISSÃO OU MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA ANATEL E DO MCTIC. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. ILEGALIDADE INDEMONSTRADA. INCONFORMISMO DOS DIRIGENTES DA RÁDIO. INTERESSE PURAMENTE INDIVIDUAL. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventual abuso ou omissão de órgãos públicos, especificamente a ANATEL e o MCTIC, na fiscalização de empresa de rádio que teria sido autuada por irregularidades na prestação do serviço de radiodifusão. 2. Oficiou-se a ambos os citados órgãos e da documentação por eles apresentada não se pôde aferir qualquer irregularidade passível de intervenção ministerial, senão meras questões de ordem individual atreladas ao interesse da rádio em contestar multas e taxas que lhe foram impostas. 3. Diante desses fatos o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar não restou comprovada omissão ou má prestação de serviço apta a justificar a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

057. Processo: 1.14.000.001920/2019-12 - Voto: 4318/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PLEITO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO CONTRA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. SUPOSTO ARQUIVAMENTO PRECOCE DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA ATUAR NA CAUSA. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

058. Processo: 1.14.007.000704/2018-17 - Voto: 4189/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EMPRESA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DA CARGA. NEGATIVA DE DESBLOQUEIO DE VEÍCULO PARADO NA RODOVIA BR 116. O MOTORISTA NÃO SEGUIU AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PREESTABELECIDOS PELA EMPRESA E DOS QUAIS

TINHA CONHECIMENTO PRÉVIO. O BLOQUEIO NÃO É AUTOMÁTICO, MAS FEITO DE FORMA PAULATINA DE MODO QUE SE POSSA ESTACIONAR O VEÍCULO EM LOCAL SEGURO PARA NÃO ATRAPALHAR O FLUXO DA VIA. A EMPRESA ALEGOU QUE APÓS TENTATIVA DE CONTATO COM O MOTORISTA, TEVE DE BUSCAR INFORMAÇÕES DA PROPRIETÁRIA DA CARGA PARA A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

059. Processo: 1.15.000.001495/2016-81 Voto: 4376/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS POR PARTE DOS CORREIOS NO PORTO DE DUNAS/CE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE. CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO PARA A CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) POSTOS DOS CORREIOS. CONSTRUÇÃO DOS NOVOS POSTOS EM FASE FINAL. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

060. Processo: 1.15.000.002062/2017-24 Voto: 4083/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS JOSÉ DE ALENCAR (CEMJA). 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito do Centro de Especialidades Médicas José de Alencar (CEMJA). Alegações de que os atendimentos encontram-se suspensos, desde janeiro de 2014, prejudicando pacientes, que precisam deslocar-se para outros bairros. 2. Após diligências, foi promovido o arquivamento do feito sob o fundamento de que não existem irregularidades que justifiquem a atuação do MPF, pois "(...) a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza informou que o CEMJA encontra-se em processo de regionalização de suas atividades, visando melhorar a prestação de serviços de saúde à população com a oferta de serviços mais próximos ao cidadão. Tal processo se concretizará com a implementação de 06 Policlínicas a fim de contemplar as áreas de abrangência das Regionais de Saúde de Fortaleza. Ademais, a Secretaria de Saúde informou também que durante o processo, os serviços outrora ofertados pelo CEMJA passaram a ser ofertados em outros locais mencionados no ofício. (...)". 3. Notificado o representante, houve recurso. 4. Nova manifestação ministerial ratificando a promoção de arquivamento, tendo em vista

que o representante não inovou nos argumentos quando da apresentação do recurso. 5. A 1ª CCR deliberou pelo desprovemento do recurso e homologação da promoção de arquivamento. 6. O representante apresentou digi-denúncia em que 16/08/2018 afirmando que o atendimento continua suspenso. 7. O Procurador oficiante manteve o arquivamento dos autos. 8. O representante apresentou recurso afirmando que a resposta da prefeitura não está de acordo com a realidade, uma vez que o atendimento continua suspenso e o processo de regionalização não foi concluído. 9. O Procurador oficiante manteve a promoção de arquivamento, tendo em vista que o representante não inovou nos argumentos quando da apresentação do recurso. 10. Vindos os autos, esta 1ª CCR proveu o recurso, determinando o retorno dos autos à origem para que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza/CE e à Direção do Hospital, com a realização de vistoria in loco, se necessário, para informar se o citado processo de regionalização havia sido concluído ou se o centro de especialidade estaria novamente em funcionamento. 11. Da origem os autos novamente retornaram à 1ª CCR, desta feita com a informação de que, apesar de o CEMJA ainda não estar em funcionamento, os serviços por ele prestados haviam sido desmembrados para unidades de saúde próximas como etapa de consolidação do processo de regionalização do atendimento, de modo que as especialidades médicas ali anteriormente oferecidas permaneceram à disposição da população em unidades descentralizadas. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

061. Processo: 1.16.000.000330/2019-06 - Voto: 4170/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ENEM. PROCESSO SELETIVO RELATIVO AO 1º SEMESTRE/2019. FALHAS DE SEGURANÇA NA EXIBIÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RESPECTIVA PÁGINA. QUESTÕES PONTUAIS OPORTUNAMENTE SANADAS. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar o teor de duas representações encaminhadas ao MPF relatando supostas falhas de segurança na página de gestão do Sistema de Seleção Unificada - SISU do ENEM/MEC relativa ao processo seletivo do 1º semestre de 2019. 2. Na primeira delas narrou o representante que o sistema, após a realização de login com CPF e senha específicos, expunha dados de pessoa completamente diversa. Na outra narrou o seu signatário que terceira pessoa havia espontaneamente feito contato consigo para informar que teria tido acesso aos dados pessoais de sua filha ao realizar o acesso à página de opção de cursos do ENEM com o CPF próprio. 3. Instado a prestar esclarecimentos o MEC informou, em suma, que as apontadas falhas no sistema de cadastramento de opções de cursos verificadas com relação ao processo seletivo do 1ª semestre de 2019 foram pontuais, não tendo causado prejuízos aos candidatos, especialmente porque "qualquer alteração realizada dentro do referido Sistema exige a revalidação da senha do usuário. Sendo assim, as inconsistências sistêmicas se restringiram a visualização de informações entre alguns candidatos, não ocasionando prejuízos na realização das matrícula nas IES". 4. A Procuradora oficiante, então, com base nessas informações, promoveu o arquivamento do feito por não vislumbrar

irregularidade passível de intervenção ministerial, remetendo-o, em seguida, a esta 1ª CCR para revisão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

062. Processo: 1.16.000.001343/2017-22 Voto: 4255/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO IMPOSTO AOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. LEGALIDADE DA MEDIDA. NÃO VERIFICAÇÃO DE DANO OU PREJUÍZO AOS CONSELHEIROS OU EMPREGADOS DA EBCT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

063. Processo: 1.16.000.001396/2016-62 Voto: 4166/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. EDIÇÃO DE NORMAS INTERNAS DAS FORÇAS ARMADAS. SUPOSTA IMUNIDADE AOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E CIRURGIÕES-DENTISTAS MILITARES À FISCALIZAÇÃO DISCIPLINAR DOS SEUS RESPECTIVOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. O PARECER Nº 310/2010/CONJUR/MD, CUJA ALEGADA INOBSERVÂNCIA DEU ORIGEM A ESTE INQUÉRITO, ACABOU REVOGADO EM SETEMBRO DE 2017. NOTIFICADO, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA APRESENTOU RECURSO SEM APRESENTAR NOVOS ELEMENTOS. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

064. Processo: 1.16.000.002195/2017-63 Voto: 4340/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO NÃO REPASSE DE VERBAS FEDERAIS AO CONSÓRCIO TIISA/CMT. CONTRATO FIRMADO COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA A CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA/DF. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. DEMORA DA NOVACAP EM REALIZAR AS MEDIÇÕES DAS OBRAS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES. RESCISÃO DO CONTRATO FIRMADO COM O CONSÓRCIO PELO GDF. DESNECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

065. Processo: 1.16.000.002493/2018-34 - Voto: 4148/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, QUE EM TESE ESTARIAM EM DESCONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. O MINISTÉRIO DA SAÚDE APRESENTOU DIVERSOS DOCUMENTOS COMPROVANDO A NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MOSTRANDO O PROCESSO DE ESCOLHA DO MENOR PREÇO CONCOMITANTE COM O ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

066. Processo: 1.17.000.002601/2018-31 - Voto: 4084/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - ESPÍRITO
SANTO/SERRA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEMORA NA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PELO INSS. 1. Procedimento preparatório instaurado com vistas a apurar suposto retardo da Agência da Previdência Social de Vila Velha/ES em emitir certidão de tempo de contribuição da representante, requerida com a finalidade de permitir sua aposentadoria junto ao Município de Vitória/ES. 2. Instado a se manifestar, o INSS ofertou informações acerca do caso, esclarecendo que o atendimento da demanda dependia do encaminhamento de alguns documentos pela representante. 3. Por fim, veio aos autos a notícia de que a segurada já estava de posse da certidão de tempo de contribuição expedida pela autarquia. 4. Nesse contexto, não verificando outras irregularidades aptas a

justificar a intervenção do MPF, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

067. Processo: 1.18.000.001251/2017-78 Voto: 4267/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 5ª REGIÃO - CRECI/GO. CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. O CRECI/GO INFORMOU QUE NÃO SE ENCONTRA MAIS VIGENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, INFORMANDO, AINDA, QUE ATUALMENTE OS SERVIÇOS JURÍDICOS SÃO DESEMPENHADOS POR PROCURADOR JURÍDICO PERTENCENTE AO QUADRO EFETIVO DA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

068. Processo: 1.19.002.000122/2014-62 Voto: 4077/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV. ALEGADA PRETERIÇÃO NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. SUPOSTA ILEGALIDADE DECORRENTE DA ALIENAÇÃO DAS UNIDADES POR PERTE DOS CONTEMPLADOS. IRREGULARIDADES INDEMONSTRADAS. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação firmada por pessoa que, segundo narrado, teria sido contemplada por sorteio a receber da CEF um imóvel financiado por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, não tendo, todavia, sido oportunamente convocada para as providências decorrentes da contemplação, razão pela qual alega que foi indevidamente preterida em favor de pessoas que estariam ilegalmente alugando ou vendendo suas unidades habitacionais situadas no Residencial Santa Teresinha I, no Município de Caxias/MA. 2. O MPF, após ampla atividade instrutória articulada mediante a requisição de informações às entidades envolvidas no processo de escolha - CEF, Prefeitura de Caxias/MA e Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular do Estado do Maranhão - SEDIHPOP/MA, e até mesmo à representante, que, todavia, não pode ser encontrada, concluiu que: a) o processo de seleção de beneficiários foi conduzido pela SEDIHPOP/MA e não pela Prefeitura de Caxias/MA ou pela CEF; b) que o dossiê da representante não foi encontrado em

nenhum dos citados órgãos, de modo que não foi possível aferir a veracidade da alegação de preterição; e c) que, instada, a CEF informou que por ausência de notícia acerca de eventuais irregularidades, não realizou qualquer fiscalização no empreendimento objeto da denúncia, não tendo, por isso, condições de esclarecer se houve ou se há práticas ilegais por parte dos contemplados. 3. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos ante a impossibilidade de se reunir nos autos indícios mínimos de prova da preterição da representante ou da ocupação irregular do citado empreendimento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

069. Processo: 1.20.000.001977/2017-52 - Voto: 4190/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INFORMANDO O QUE NÃO HOUVE PROTOCOLO DE AÇÃO OU EXECUÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO REFERENTE A MATÉRIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, BEM COMO, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ESTA FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

070. Processo: 1.20.004.000109/2019-87 - Voto: 4220/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR NA CIDADE DE ÁGUA BOA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO IN LOCU. ÔNIBUS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. CARGA HORÁRIA EXCESSIVA DOS MOTORISTAS E SUPERLOTAÇÃO NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

071. Processo: 1.20.004.000156/2019-21 - Voto: 4096/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS-MT

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE AÉREO. O AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS-MT ENCONTRA-SE EM PROPRIEDADE PRIVADA E PODERIA SER DESATIVADO A QUALQUER MOMENTO, TENDO EM VISTA QUE A ALUDIDA ÁREA ESTARIA SENDO VENDIDA, FATO QUE SERIA DE CONHECIMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO QUE IMPÕE OBRIGAÇÕES AO COMPRADOR E AO VENDEDOR DA ÁREA NO SENTIDO DE AQUIESCER AO PEDIDO DE USUCAPIÃO EM FAVOR DA UNIÃO, O QUE RESOLVERÁ A PROBLEMÁTICA ENVOLVENDO O DOMÍNIO DA UNIÃO SOBRE A ÁREA ONDE ESTÁ INSTALADO O AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS-MT. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

072. Processo: 1.21.000.001569/2016-82 Voto: 4314/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETOS DE ASSENTAMENTO DO INCRA NO MATO GROSSO DO SUL. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA AOS CANDIDATOS EXCEDENTES. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRESIDÊNCIA DA AUTARQUIA FUNDIÁRIA. EDIÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DISPONDO SOBRE O PROCESSO SELETIVO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA). DETERMINAÇÃO PARA QUE A LISTA DOS CANDIDATOS EXCEDENTES SEJA DIVULGADA NO SÍTIO ELETRÔNICO DO INCRA. PRAZO DE VALIDADE DE DOIS ANOS. OPERACIONALIZAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA (SIPRA). IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

073. Processo: 1.21.005.000001/2018-66 - Voto: 4143/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE P.
PORA/BELA VISTA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. UFMS. CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA FORNECIDA.

NÃO FOI POSSÍVEL CONSTATAR NENHUMA OMISSÃO INSTITUCIONAL, MUITO PELO CONTRÁRIO, OS BEBEDOUROS CONTAMINADOS FORAM INTERDITADOS NA MANHÃ SEGUINTE À CIENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FOI FORNECIDA ÁGUA EM GARRAFAS TÉRMICAS E GALÕES DE ÁGUA POTÁVEL DURANTE A RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. A ADMINISTRAÇÃO DA UFMS INFORMOU NÃO HAVER NENHUMA NOTIFICAÇÃO SOBRE SERVIDORES QUE ADOECERAM POR CONTA DA MÁ QUALIDADE DA ÁGUA OU DO ACARRETAMENTO DE QUALQUER SÍNDROME COM TAL NEXO CAUSAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

074. Processo: 1.22.000.000469/2019-44 - Voto: 4335/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA DO SERVIÇO. AGÊNCIA DO INSS EM CONSELHEIRO LAFAIETE/MG. DEMORA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CHANCELADA POR DECISÃO JUDICIAL. INCONFORMISMO DO SEGURADO. ATITUDE RÍSPIDA PARA COM OS SERVIDORES DA AGÊNCIA DO INSS LOCAL. CARÊNCIA DE PESSOAL NA UNIDADE EM QUESTÃO. JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O ATRASO NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

075. Processo: 1.22.000.001360/2019-24 - Voto: 4197/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. FAB. ATRASO NA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS. O ATRASO OCORREU DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS NO SISTEMA ELETRÔNICO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, SENDO QUE, APÓS CONSTATADO O ERRO, A DIRAP FEZ PUBLICAR NO SÍTIO OFICIAL DO CERTAME, NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

076. Processo: 1.22.001.000037/2018-42 - Voto: 4286/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUIZ DE
FORA-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMA HABITACIONAL. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVO TRIUNFO II - JUIZ DE FORA/MG. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. VISTORIA REALIZADA IN LOCO. VERIFICAÇÃO DE INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS EXECUTADAS PELA PREFEITURA LOCAL. ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL. UNIDADES HABITACIONAIS FUNCIONAIS E ATENDIDAS PELA INFRAESTRUTURA MÍNIMA DE HABITABILIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

077. Processo: 1.22.004.000167/2018-55 - Voto: 4374/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PASSOS/S.S.PARAISO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS PARA ORIENTAR OS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO/MG. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

078. Processo: 1.22.005.000201/2018-81 - Voto: 4144/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS-MG

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. PARALISAÇÃO DA OBRA. A OBRA SERÁ REINICIADA, TANTO QUE JÁ FOI PROVIDENCIADA A ABERTURA DE UM NOVO PROCESSO LICITATÓRIO PARA RETOMADA DA OBRA, O QUAL MARCADO PARA DIA 13/08/2019. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA ATÉ A COMPROVAÇÃO DO SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO.

PELO ARQUIVAMENTO COM A CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo arquivamento com a consequente instauração de procedimento administrativo de acompanhamento.

079. Processo: 1.24.000.001677/2017-24 Voto: 4209/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES IMPUTADAS À GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (DEF - UFPB). DESVIO DAS ATIVIDADES E FALHAS NO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS ADMINISTRATIVAS A DIVERSOS PLEITOS FORMALIZADOS PERANTE A ADMINISTRAÇÃO DO DEF. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE QUANTO AO USO DE ESPAÇOS VINCULADOS AO DEF. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM ATA OU OUTRO MEIO DO CONTEÚDO DAS REUNIÕES DO DEF. AS IRREGULARIDADES FORAM CORRIGIDAS PELA CHEFIA DO DEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

080. Processo: 1.24.000.001916/2018-27 - Voto: 4264/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO/ENEM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA IMPOSSIBILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA UTILIZAR MATERIAL PRÓPRIO, AUTORIZADO QUANDO DE SUA INSCRIÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO INEP E DA ORGANIZADORA DO CONCURSO. CONFIRMAÇÃO DA PROIBIÇÃO INDEVIDA NO PRIMEIRO DIA DE EXAME. IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZADORA. PREJUÍZO DO REPRESENTANTE A SER APURADO EM DEMANDA INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

081. Processo: 1.25.000.001931/2019-19 - Voto: 4076/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. DIFICULDADE NA OBTENÇÃO. A REPRESENTANTE

DEIXOU DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO PRAZO ESTIPULADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

082. Processo: 1.25.003.017344/2014-15 Voto: 4336/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ELEIÇÃO PARA CARGO DIRETIVO DE UNIVERSIDADE. UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA/PR. IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE REITOR E VICE-REITOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA OS CARGOS EM QUESTÃO. NOMEAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. ADEQUAÇÃO DA MEDIDA AOS DITAMES LEGAIS. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

083. Processo: 1.25.015.000010/2019-70 - Voto: 4078/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DA
VITÓRIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EVENTUAL OMISSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ANTE A CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO TER AJUIZADO AÇÃO PARA REINTEGRAÇÃO DE IMÓVEL OCUPADO IRREGULARMENTE. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ESTÁ ADOTANDO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERTINENTES E PRÉVIAS ÀQUELAS JUDICIAIS E ESTÁ TENTANDO NOTIFICAR A TITULAR DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, PARA SOMENTE ENTÃO CONSEGUIR RESCINDIR O CONTRATO E FINALMENTE ESTAR APTA A INGRESSAR COM A MEDIDA JUDICIAL. . PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

084. Processo: 1.26.000.002448/2019-14 - Voto: 4322/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE. DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE (CAC). INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO VERIFICAÇÃO DE FALHAS SISTÊMICAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELO CAC-RFB/RECIFE. QUALIDADE SATISFATÓRIA DO SERVIÇO OFERECIDO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

085. Processo: 1.26.002.000326/2017-10 - Voto: 4063/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CARUARU-
PE

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIVERSIDADES. INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO - CAMPUS BELO JARDIM. SEGURANÇA DE SEUS ALOJAMENTOS. O IFPE-BELO JARDIM DEMONSTROU QUE ATUA CONTINUAMENTE, NOS LIMITES DE SUA COMPETÊNCIA E DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES, COM O DESÍGNIO DE APRIMORAR A SEGURANÇA DA COMUNIDADE ACADÊMICA E DE CIDADÃOS QUE UTILIZAM AS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

086. Processo: 1.26.005.000382/2017-16 - Voto: 4229/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
GARANHUNS/ARCOV.

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO (UFRPE). UNIDADE ACADÊMICA DE GARANHUNS. PROCESSO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRIGENTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES PRESTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE. ADEQUADA OBSERVÂNCIA AOS NORMATIVOS INTERNOS DA UNIVERSIDADE. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo

desprovemento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

087. Processo: 1.27.002.000086/2019-70 - Voto: 4316/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL - CAFS EM FLORIANO/PI. LICENCIATURA EM PEDAGOGIA. ALUNO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUSÊNCIA DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA PARA O CARGO DE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LIBRAS. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULARIZADO NA INSTITUIÇÃO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

088. Processo: 1.28.000.001397/2019-39 - Voto: 4239/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. ANVISA. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA DETERMINAR O QUANTITATIVO PERMITIDO PARA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADO SOBRE A DECISÃO, O MANIFESTANTE RECORREU AO FEITO SOB AS ALEGAÇÕES DE QUE QUALQUER PESSOA QUE DECIDA IMPORTAR ESTARÁ SUJEITA À AVALIAÇÃO SUBJETIVA DO FISCAL DA ANVISA, QUANTO AO QUE SEJA PARA USO COMERCIAL OU NÃO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

089. Processo: 1.28.100.000132/2018-12 - Voto: 4215/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

ONOFRE LOPES - HUOL, EM NATAL/RN. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE OUTROS HOSPITAIS PÚBLICOS NAS DIVERSAS ESPECIALIDADES (NOTADAMENTE PARA TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL E TUMOR CEREBRAL) NO ESTADO. EM RELAÇÃO AO TRATAMENTO DE CÁLCULO RENAL, DIVERSOS MUNICÍPIOS POSSUEM HOSPITAIS PÚBLICOS HABILITADOS EM CLÍNICA CIRÚRGICA, DE MODO QUE PACIENTES ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS MENORES, QUE NÃO DISPÕEM DE TAIS SERVIÇOS, RECORREM AOS MUNICÍPIOS VIZINHOS POR MEIO DE PACTUAÇÃO. JÁ QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE, VERIFICA-SE QUE ESTÃO CONCENTRADOS NOS MUNICÍPIOS DE NATAL/RN E MOSSORÓ/RN, PARA ONDE SÃO ENCAMINHADOS OS PACIENTES PROVENIENTES DOS PEQUENOS MUNICÍPIOS. EXISTE OFERTA REGULAR DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SUS, OS QUAIS ATENDEM AOS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

090. Processo: 1.29.000.002796/2019-80 - Voto: 4351/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL. NÃO ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO A CANDIDATO CADASTRADO NO REDOME - REGISTRO NACIONAL DE DOADORES DE MEDULA ÓSSEA. BENEFÍCIO LEGAL CONCEDIDO APENAS AO CANDIDATO EFETIVAMENTE DOADOR, NÃO AO POTENCIAL DOADOR. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL DO CERTAME. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

091. Processo: 1.29.003.000250/2018-83 - Voto: 4183/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CREA/RS (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RS) E DO CONFEA (CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA). POSSÍVEL

OMISSÃO NA FISCALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DOS ENGENHEIROS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. ATUAÇÃO DO CREA/RS COMPATÍVEL COM SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

092. Processo: 1.29.008.000371/2016-13 Voto: 4191/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ESTÁGIO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de declínio de atribuição do MP/RS, para apurar suposto descumprimento da Lei nº 11.788/08, no âmbito do curso de Graduação em Medicina da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), consistentes nas seguintes irregularidades: a) exigência de compensação de horário por faltas justificadas por atestado médico; b) concessão de férias de apenas 1 (um) mês para os 2 (dois) anos de estágio; c) excesso de carga horária, com a exacerbação da jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas; d) inexistência de acompanhamento dos alunos por supervisor habilitado em tempo integral junto ao Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM); e) problemas na organização do estágio junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM do Patronato e f) dificuldades na triagem dos pacientes que ingressam no Pronto Atendimento - PA do HUSM, muitas vezes atendidos e classificados apenas pelos internos, sem protocolos registrados. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) a Coordenação do Curso de Medicina confirmou que as faltas por problemas de saúde, ainda quando amparadas em atestado médico, não eram abonadas, oportunizando-se ao aluno a recuperação dessas faltas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período de cada disciplina, conforme disposto no art. 4º, §1º, do Capítulo IX (Do processo de avaliação) do Regulamento do Internato Curricular Obrigatório do Curso de Medicina; b) demonstrado nos autos pela instituição de ensino a concessão de 1 (um) mês de férias a cada ano de internato; c) também restou demonstrado que a carga horária dos alunos não tem ultrapassado o limite de quarenta horas semanais; d) quanto à ausência de médico preceptor para acompanhamento ou supervisão dos atendimentos prestados pelos internos, foi expedida Recomendação nos autos do IC nº 1.29.008.000052/2018-70, cujos encaminhamentos estão sendo acompanhados no referido feito; e) acerca da ausência de adequada supervisão e de controle de frequência no Pronto Atendimento Municipal - PAM do Patronato, ficou comprovado que o registro das frequências é realizado pelo preceptor (médico supervisor) e compete ao Coordenador de cada área proceder ao fechamento das atividades, incluindo a frequência e f) quanto às deficiências do PA do HUSM, tramitam ou já tramitaram diversos procedimentos na Procuradoria da República em Santa Maria. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

093. Processo: 1.29.020.000036/2008-47 Voto: 4383/2019 Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. RÁDIO COMUNITÁRIA. IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL/RS. A ENTIDADE FISCALIZADA, PAULATINAMENTE, EFETUOU AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ELA OUTORGADA PELO ENTE FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

094. Processo: 1.30.001.002841/2019-75 - Voto: 4327/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADES RELATIVAS AO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL (PNR) SOB RESPONSABILIDADE DO EXÉRCITO BRASILEIRO. VILA DE SUB-TENENTES/SARGENTOS DO CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL E FORTE DUQUE DE CAXIAS - CEP/FDC. SUPOSTO DESRESPEITO AO PRAZO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL POR TENENTE BENEFICIADO COM OUTRA UNIDADE RESIDENCIAL EM RAZÃO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. OBSERVÂNCIA AO NORMATIVO INTERNO REGULAMENTADOR DOS PNRs. DESOCUPAÇÃO OBRIGATÓRIA A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DO NOVO IMÓVEL, NÃO DA SUA DISPONIBILIZAÇÃO. PRAZO AINDA EM CURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. FATOS NOVOS NÃO APRESENTADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

095. Processo: 1.30.002.000178/2018-83 Voto: 4369/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO. BANCA EXAMINADORA. IRREGULARIDADES RELATIVAS À PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO PARA O

PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE. QUESTÕES DE IRRESIGNAÇÃO PONTUALMENTE REFUTADAS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADES APTAS A MACULAR A ETAPA DO CERTAME ATACADA. PROVA REGULARMENTE APLICADA. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

096. Processo: 1.30.005.000084/2019-65 - Voto: 4057/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. ALUGUEL DE IMÓVEIS A TERCEIROS. A COORDENADORIA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA INFORMOU QUE AS PESSOAS CITADAS NÃO CONSTAM COMO BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA E QUE NÃO FOI POSSÍVEL LOCALIZAR O AUTOR DA REPRESENTAÇÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O ALEGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

097. Processo: 1.30.010.000118/2018-61 - Voto: 4135/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
V.REDONDA/B.PIRAI

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS INTERVENCIÓNISTAS DECORRENTE DE CONTRATO DO CISMEPA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL. A CONTRATAÇÃO DOS ENFERMEIROS SEGUIU A PREVISÃO CONTRATUAL ESTABELECIDADA ENTRE OS SUJEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

098. Processo: 1.31.000.000838/2015-66 Voto: 4048/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIOS DE

CLASSIFICAÇÃO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (MPU). EDITAL N. 1/2015. 1. Procedimento instaurado para apurar irregularidades no concurso público do MPU, regido pelo Edital n. 1/2015. O representante narra que candidatos reprovados no exame físico foram considerados aptos em lista publicada com o resultado. 2. Arquivamento sob o fundamento de que as irregularidades indicadas pelo representante carecem de materialidade, além disso o representante não enviou mais informações sobre o objeto da denúncia, tampouco novas provas que ajudassem na compreensão mais fidedigna do ocorrido. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

099. Processo: 1.31.001.000290/2016-25 Voto: 4319/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. BR 364. PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DA RODOVIA FEDERAL. O DNIT JÁ HAVIA INICIADO OS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E A DEMORA NA FINALIZAÇÃO DEVEA-SE AO PERÍODO CLIMÁTICO QUE A REGIÃO ATRAVESSA. A FALTA DE ATENÇÃO DOS MOTORISTAS, DENTRE OUTRAS, MOSTROU-SE COMO A PRINCIPAL CAUSA DE ACIDENTES NA RODOVIA BR 364. O DNIT CONTRATOU EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA BR 364. QUANTO A DUPLICAÇÃO DA BR 364, EM 2016, A AUTARQUIA INFORMOU QUE ENCONTRAVA-SE NO PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES ESTUDO DE VIABILIDADE PARA SEJA MAIS UM LOTE DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA ONDE POSSA SER INCLUSO A DUPLICAÇÃO NA CONCESSÃO, NO ENTANTO, NÃO HAVIA PREVISÃO NA LOA 2016 E NEM EXPECTATIVA PARA LOA 2017. O MPF TEM EM CURSO INVESTIGAÇÕES EM FACE DE TRECHOS ESPECÍFICOS DA REFERIDA RODOVIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

100. Processo: 1.34.001.004837/2015-79 Voto: 4064/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DE PUBLICIDADE PELAS EMPRESAS ESTATAIS DA UNIÃO, EM ESPECIAL PETROBRAS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO DO BRASIL. INFORMAÇÃO QUE TAIS EMPRESAS AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE A DESTINAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS DE PUBLICIDADE PARA OS SITES LIGADOS A POLÍTICOS OCUPANTES DO GOVERNO FEDERAL, INFRINGINDO O

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. DILIGÊNCIAS. QUESTÃO JÁ APURADA EM OUTROS FEITOS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU QUAISQUER OUTROS ELEMENTOS APTOS A ENSEJAR A REDISCUSSÃO DO TEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

101. Processo: 1.34.001.005179/2015-32 Voto: 4093/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 4ª CCR. LICITAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GERADA EM BELO MONTE. O PARECER TÉCNICO ELABORADO POR PERITO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL REFUTOU TODAS AS ALEGAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE SE REFERIAM A POSSÍVEIS ERROS TÉCNICOS CONTIDOS NO EDITAL N.007/2015-ANNEL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

102. Processo: 1.34.010.000362/2016-13 Voto: 4149/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DE ORLÂNDIA/SP. FALHAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE DETECTADAS EM RELATÓRIO DE VISTORIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). UNIDADE DESLOCADA PARA NOVO PRÉDIO E PROVIDENCIADAS AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS NO NOVO LOCAL. IRREGULARIDADES SANADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

103. Processo: 1.34.011.000167/2014-11 Voto: 4145/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE MAUÁ/SP.

ACOMPANHAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSERIDAS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DECORRENTE DE GRAVE SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, QUE INCLUSIVE CULMINOU NA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE FINANCEIRA. A AUSÊNCIA DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO NÃO IMPLICA QUE O CIDADÃO FIQUE DESASSISTIDO, TENDO EM VISTA QUE OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO ABC PAULISTA POSSUEM O SERVIÇO IMPLANTADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

104. Processo: 1.34.011.000179/2014-46 Voto: 4131/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. A UNIVERSIDADE TEM BUSCADO A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, O QUE, PORÉM, ESBARRA EM RESTRIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INSTAURADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1.34.011.000447/2019-34 PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TOMADAS PELA UNIFESP, COM VISTAS À OBTENÇÃO DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, NA UNIDADE JOSÉ DE FILIPPI, CAMPUS DE DIADEMA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

105. Processo: 1.34.011.000369/2019-78 - Voto: 4060/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BEM PÚBLICO. OBRAS PÚBLICAS. OBRAS FINANCIADAS PELO FNDE NO MUNICÍPIO DE MAUÁ ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). A MUNICIPALIDADE DE MAUÁ ENCONTRAVA-SE COM TRÊS OBRAS CONCLUÍDAS E TODAS ESTÃO EM DEVIDO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

106. Processo: 1.34.011.000370/2019-01 - Voto: 4059/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. OBRAS FINANCIADAS PELO FNDE NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ORIUNDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). A MUNICIPALIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO ENCONTRAVA-SE COM DOZE OBRAS CONCLUÍDAS E TODAS ESTÃO EM DEVIDO FUNCIONAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

107. Processo: 1.34.018.000231/2018-28 - Voto: 4075/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE TAUBATE-
SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PERITOS MÉDICOS DO INSS EM AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MUNICÍPIOS VIZINHOS AO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ. SEGUNDO INFORMADO PELA REGIONAL DO INSS, A NOTÍCIA ENSEJADORA DE EVENTUAL IRREGULARIDADE, A DE QUE MÉDICOS PERITOS PREVIDENCIÁRIOS TERIAM SIDO REMANEJADOS DE APS DE OUTROS MUNICÍPIOS PARA A APS DE TAUBATÉ, NÃO SE CONFIRMOU. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM O INTUITO DE GARANTIR A REPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E SEU CONSEQUENTE APRIMORAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

108. Processo: 1.34.022.000048/2016-00 Voto: 4102/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DA CONCESSÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ECLUSA FM 87,9. FATOS APURADOS NO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO Nº 53900.038958/2016-61 DO MINISTÉRIO DAS

COMUNICAÇÕES. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS LEGAIS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

109. Processo: 1.34.022.000060/2019-59 - Voto: 4292/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JAU-SP

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FECHAMENTO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS/SP. FALTA DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ASSUMIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL MEDIANTE INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE REQUISIÇÃO. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR MANTIDA NO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

110. Processo: 1.36.000.000251/2018-13 - Voto: 4184/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

111. Processo: 1.36.001.000296/2018-88 - Voto: 4302/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ARAGUAINA-TO

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO USO DE IMÓVEL CEDIDO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) AO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/TO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA MUNICIPALIDADE. PRÉDIO FECHADO PARA REFORMA. IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR GARAGEM E O DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE FROTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS. PELA

HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

112. Processo: 1.33.001.000069/2019-45 - Voto: 4196/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
AMAZONAS

Relatora: Dra. Lindôra Maria Araújo

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. OMISSÃO NA APURAÇÃO DE ACIDENTE AÉREO OCORRIDO EM MANAUS EM 22/2/2018. O ÓRGÃO DA AERONÁUTICA JÁ TOMA AS PROVIDÊNCIAS PARA APURAR O ACIDENTE COM O ESCOPO DE PREVENIR NOVOS INFORTÚNIOS, NÃO HAVENDO INDÍCIOS DE OMISSÃO INDEVIDA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

113. Processo: 1.22.000.002270/2019-51 - Voto: 4193/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL SITUADO EM ITABIRA/MG, POR PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA, EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.709/1971 E DECRETO Nº 74.965/1974. 1. Notícia de Fato autuada a partir de encaminhamento, pelo Ministério Público estadual, de comunicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no sentido de que havia sido formalizado o registro de propriedade territorial rural em favor de pessoa jurídica estrangeira, em desacordo com a legislação brasileira. 2. Declínio de atribuição fundamentado na existência de interesse da União em assegurar a soberania e defesa do território nacional. 3. O membro oficiante da Procuradoria da República em Minas Gerais - PR/MG suscitou o conflito negativo de atribuição sob o argumento de que "o INCRA já formulou o requerimento de cancelamento do registro cartorário à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais", questão indubitavelmente atinente à Justiça Comum. Nesse cenário, em que a matéria se encontra sob a análise da Justiça Estadual, entendeu que tal fato seria confirmatório de que a preservação da soberania nacional não necessariamente atrai a competência federal, nem mesmo a existência de fiscalização cadastral pelo INCRA, restando assentada, assim, a competência estadual. 4. Há interesse federal na questão e também atribuição da 1ª CCR. Tanto é assim que o GT Terras Públicas e Desapropriação tem por objetivo acompanhar "...aquisições e arrendamentos de terras públicas por estrangeiros...". De fato, as disposições normativas revelam ser imperioso o acompanhamento da atuação dos diversos órgãos federais junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de forma a apurar se a aquisição de imóveis rurais por estrangeiros obedece aos parâmetros estabelecidos. Sendo assim,

necessário esclarecer as irregularidades verificadas pelo INCRA. Patente, portanto, a atribuição do Ministério Público Federal. PELO NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO, PARA AFIRMAR A ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA O CASO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito de atribuição, para afirmar a atribuição do MPF para o caso, com o retorno dos autos à origem, respeitado o princípio da independência funcional.

114. Processo: 1.22.020.000221/2017-83 Voto: 4114/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FALTA DO MEDICAMENTO ESPIRAMICINA, PARA TRATAMENTO DE TOXOPLAMOSE, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG. MANIFESTAÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DO ESTADO, ALÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE HOVE A REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO POR PARTE DO MS. PORÉM, PERMANECE DESCONTINUIDADE NO FLUXO DE PEDIDOS DO MUNICÍPIO AO MS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NO QUE CONCERNE À REPERCUSSÃO FEDERAL DOS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

115. Processo: 1.14.000.002990/2017-26 - Voto: 4173/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRONOGRAMA DE PROVAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ALTERAÇÃO DA DATA DA 2ª FASE DO CONCURSO PARA O CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE ENSINO DA MARINHA. PREVISÃO EDITALÍCIA DE INEXISTÊNCIA DO DIREITO A RESSARCIMENTO. DECISÕES ABARCADAS PELA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

116. Processo: 1.14.008.000014/2017-69 Voto: 4119/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. PORTARIAS MDA 86/13 e INCRA 668/13. INDEVIDA DISPENSA DE LAF, LVA E ECGR. DESAPROPRIAÇÃO DE DUAS FAZENDAS SITUADAS EM IACU/BA. ESTUDOS REALIZADOS ANTES DA EDIÇÃO DAS CITADAS PORTARIAS. ILEGALIDADE AFASTADA. PREJUÍZO AO ERÁRIO INDEMONSTRADO. 1. Inquérito Civil instaurado por desdobramento do IC nº 1.16.000.003494/2013-91, tramitado em Brasília, na PR/DF, inaugurado com base em representação formulada pelo Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários contra as Portarias MDA 86/13 e INCRA 668/13. 2. Na representação alegou a entidade sindical que tais atos, por dispensarem a realização de Laudo Agrônômico de Fiscalização - LAF, de Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA e de Estudo de Capacidade de Geração de Renda - ECGR nos processos de desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária, poderiam causar prejuízos ao erário uma vez que dispensariam a comprovação da utilidade do ato expropriatório. 3. O feito foi remetido à Procuradoria da República em Jequié/BA uma vez que nele continha a informação de suposta ilegalidade cometida no procedimento de desapropriação de duas fazendas situadas no Município de Iacu/BA, porque os agentes públicos envolvidos nos respectivos processos teriam deixado de realizar os referidos estudos. 4. O feito, no entanto, foi arquivado ao entendimento de que os respectivos LAF, LVA e ECGR já haviam sido feitos antes da edição das combatidas portarias e também porque a dispensa, caso tivesse ocorrido, decorreria de ato administrativo autoexecutável, afastando, pois, a ilegalidade ventilada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

117. Processo: 1.15.000.001298/2019-13 - Voto: 4100/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADE. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação do Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Ceará (Sindimóveis-CE), para apurar suposta irregularidade do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado do Ceará (CRECI-CE), consistente em impedir que profissionais inadimplentes com suas anuidades partissipem de palestras e treinamentos gratuitos promovidos pela entidade. Além disso, o aludido sindicato questiona o valor das anuidades, considerando-as abusivas. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o CRECI-CE acatou recomendação do MPF para permitir o acesso dos corretores inadimplentes aos eventos gratuitos organizados pelo conselho; e que o valor da anuidade está de acordo com legislação pertinente ao assunto. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

118. Processo: 1.15.000.001938/2019-87 - Voto: 4147/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURRÍCULO ESCOLAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DEMORA INJUSTIFICADA DE OFERTA DE DISCIPLINA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. OFERTA DE DISCIPLINA ALTERNATIVA EQUIVALENTE, COM RESERVA DE VAGAS PARA DISCENTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS. EFETIVAÇÃO DA RESERVA DA VAGA DO REPRESENTANTE. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

119. Processo: 1.15.002.000410/2018-90 - Voto: 4068/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MUDANÇA DO CÁLCULO DA NOTA FINAL DO EXAME PARA O CURSO DE MEDICINA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO DO PESO DE ALGUMAS ÁREAS DO CONHECIMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UFCA SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE QUE TAIS ESCOLHAS DA INSTITUIÇÃO ESTARIAM ABARCADAS POR SUA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE A UFCE NÃO ATRIBUA PESOS DIVERSOS PARA O SISU EM UM MESMO ANO. ACATAMENTO INTEGRAL PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

120. Processo: 1.15.002.000540/2017-41 - Voto: 4066/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE J.
NORTE/IGUATU-CE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REDE CEGONHA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ A HOSPITAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELAS SECRETARIAS DE SAÚDE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE. VALOR A MENOR EM RAZÃO DO NÃO ATINGIMENTO DE METAS DE REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE CESARIANAS PELA UNIDADE. CUMPRIMENTO DE METAS ESSENCIAL PARA GARANTIR OS RECURSOS DA REDE CEGONHA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

121. Processo: 1.16.000.000892/2018-61 - Voto: 4056/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NAS NOVAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES INSTITUÍDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (SUS). ALEGADA FALTA DE COMPROVAÇÃO CIENTÍFICA DOS BENEFÍCIOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAMENTO CIENTÍFICO DOS BENEFÍCIOS E ADOÇÃO EM SISTEMA DE SAÚDE DE DIVERSOS PAÍSES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

122. Processo: 1.16.000.002815/2018-45 - Voto: 4160/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EDITAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS REGRAS ESTABELECIDAS EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IPHAN E PELA ORGANIZADORA DO CERTAME. ALTERAÇÕES NORMATIVAS DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS, AO LONGO DO TEMPO, PORÉM, SEM SOBREPOSIÇÃO ENTRE ELES. QUESTÕES ADICIONAIS TRAZIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO TAMBÉM AFASTADAS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. AUTUAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS FEITAS PELA AUTARQUIA. PELA HOMOLOGAÇÃO,

ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

123. Processo: 1.20.000.001997/2017-23 - Voto: 4163/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF PARA QUE OS RECURSOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS PARA PAGAMENTOS DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ACATAMENTO INTEGRAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

124. Processo: 1.20.004.000169/2019-08 - Voto: 4218/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXAME PSICOTÉCNICO/PSIQUIÁTRICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DE CONCURSO PARA INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA FEDERAL. OBJETO IDÊNTICO AO DE OUTRA NOTÍCIA DE FATO EM QUE O CONSELHO PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA E A ORGANIZADORA DO CERTAME PRESTARAM INFORMAÇÕES. DEMONSTRAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS CANDIDATOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

125. Processo: 1.21.002.000064/2018-42 - Voto: 4103/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. APURAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE DO

FUNCIONAMENTO DO COMPLEXO REGULADOR DO SUS NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO COMPLEXO REGULADOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO MATO GROSSO DO SUL, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS E DE HOSPITAL VINCULADO. CENTRAL DE REGULAÇÃO EM FUNCIONAMENTO DESDE 2008. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A REGULAÇÃO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DA MACRORREGIÃO VEM SENDO DEVIDAMENTE REALIZADA PELO COMPLEXO REGULADOR ESTADUAL, EM CAMPO GRANDE/MS, ATÉ QUE A IMPLEMENTAÇÃO OCORRA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

126. Processo: 1.22.000.001316/2019-14 - Voto: 4206/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE REGISTRO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS - CRA/MG. CONCLUINTE DE CURSO SEQUENCIAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM GESTÃO PÚBLICA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRA. CURSO QUE NÃO CORRESPONDE A CURSO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DO CRA/MG. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

127. Processo: 1.22.000.002078/2017-01 - Voto: 4104/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MINAS
GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. SUPOSTA IRREGULARIDADE POR PARTE DE EMPRESA TRANSPORTADORA NO ESTADO DE MINAS GERIAS. NÚMERO PEQUENO DE AUTUAÇÕES. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

128. Processo: 1.22.010.000055/2014-91 Voto: 4162/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. NÚMERO DE REITERAÇÕES INSUFICIENTES PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CONDUTA COMO RECORRENTE PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

129. Processo: 1.22.020.000138/2014-61 Voto: 4201/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E NO ATRASO DAS AULAS DO CURSO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, CAMPUS OURO BRANCO, MUNICÍPIO DE CARANGOLA/MG. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFMG E MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - SETEC DO MEC. RETOMADA DO PAGAMENTO REGULAR DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL. DILIGÊNCIA EMPREENDIDA PELA SETEC NA UNIDADE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. APURAÇÃO EM SINDICÂNCIA INTERNA. CONCLUSÃO DO CURSO COM CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA E DO PROJETO PEDAGÓGICO. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

130. Processo: 1.23.001.000037/2019-96 - Voto: 4124/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. ATUAÇÃO/OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). SUPOSTA INVASÃO DE LOTE EM ASSENTAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INCRA. NOVA MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE. NÃO

CONFIGURADA A INVASÃO DO LOTE. TURBAÇÃO DA POSSE POR ANIMAIS PERTENCENTES AO LOTE VIZINHO. QUESTÃO QUE NÃO ULTRAPASSA A ESFERA DE INTERESSES INDIVIDUAIS DO REPRESENTANTE. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

131. Processo: 1.24.000.001914/2015-95 Voto: 4214/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INVASÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA FEDERAL BR-230, NO ESTADO DA PARAÍBA. EQUIPAMENTO COMERCIAL DE CARÁTER NÃO PERMANENTE E FÁCIL REMOÇÃO. TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DA QUESTÃO. ENCAMINHAMENTO PARA A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA COM VISTAS A EVENTUAIS MEDIDAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

132. Processo: 1.25.010.000040/2018-45 - Voto: 4142/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UTFPR. AUDITORIA REALIZADA. REVISÃO DOS VALORES DO ADICIONAL AOS SERVIDORES CUJOS CURSOS FORAM CONSIDERADOS DE RELAÇÃO INDIRETA COM O AMBIENTE ORGANIZACIONAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

133. Processo: 1.30.001.002471/2019-76 - Voto: 4117/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Eletrônico

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGISTRO PROFISSIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA NEGATIVA DE INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, POR DECISÃO DA SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DIANTE DA AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

134. Processo: 1.30.001.004245/2018-49 - Voto: 4132/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MÁ PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PELO HOSPITAL CENTRAL DO EXÉRCITO - HCE, PARA PENSIONISTA DO EXÉRCITO. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E DE HOMOLOGAÇÃO DO TÍTULO DE PENSÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA AS MEDIDAS PRETENDIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

135. Processo: 1.30.001.004328/2018-38 - Voto: 4120/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 7A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. BANCA EXAMINADORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIVULGAÇÃO DE GABARITOS DIVERSOS PELA ORGANIZADORA DO CONCURSO PARA PERITO DA POLÍCIA FEDERAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ORGANIZADORA DO CERTAME. ALTERAÇÃO QUANTO À ORDEM DAS ALTERNATIVAS EM CADA QUESTÃO. GABARITOS PERSONALIZADOS. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

136. Processo: 1.30.010.000328/2017-79 Voto: 4087/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE NA BR-393, NO TRECHO PRÓXIMO AO TREVO DE BARRA DO PIRAI, QUE ESTARIAM CAUSANDO RUÍDO EXCESSIVO E TREMORES NO SOLO QUE PROVOCARIAM RACHADURAS EM IMÓVEL DO REPRESENTANTE. ALEGAÇÃO, AINDA, DE QUE OS REDUTORES NÃO TERIAM PROVOCADO O AUMENTO NA SEGURANÇA. INSTRUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. PERSISTÊNCIA DAS DÚVIDAS QUANTO À EFICÁCIA DOS REDUTORES DE VELOCIDADE INSTALADOS. DEMAIS OBJETOS NÃO ULTRAPASSAM A ESFERA INDIVIDUAL DISPONÍVEL DO REPRESENTANTE, RAZÃO PELA QUAL O PROCESSO FOI ARQUIVADO E INSTAURADO NOVO INQUÉRITO CIVIL PARA A APURAÇÃO DA SUPOSTA INEFICÁCIA DAS MEDIDAS ADOTADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

137. Processo: 1.31.000.001796/2015-81 Voto: 4118/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. REPETIÇÃO DE QUESTÕES EM VESTIBULARES. NORMATIZAÇÃO INVIÁVEL. AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de buscar a implementação de normativa educacional do MEC no sentido de vetar a utilização em vestibulares de questões retiradas de outros concursos, livros didáticos e/ ou bancos de dados públicos, em observância ao princípio da isonomia. 2. Oficiado o Conselho Nacional de Educação - CNE para prestar esclarecimentos, este, por meio do Conselho de Educação Superior informou que "As Faculdades e Universidades têm autonomia para elaborar as questões do seu concurso de ingresso. Atualmente, muitas usam as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para a classificação dos seus candidatos, não elaborando com isto, questões para o seu concurso de ingresso". 3. Com base nesse entendimento e atendo-se à autonomia das instituições superiores de ensino, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

138. Processo: 1.33.000.000318/2016-60 Voto: 4086/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO DE

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI). LAUDO DE NOTORIEDADE DE MARCA. QUESTÕES TÉCNICAS. . 1. Procedimento Preparatório autuado para apurar irregularidade na expedição de laudo de notoriedade por técnicos do INPI em favor de determinada empresa. 2. Promoção de arquivamento dos autos sob fundamento de que não foram confirmadas irregularidades ou arbitrariedades nos fatos representados, tendo o INPI esclarecido o trâmite do procedimento, inclusive com o encaminhamento de cópia respectivo processo administrativo. Ressaltou-se que as alegações do representante em relação à conduta de servidores do INPI são destituídas de fundamento e demonstram apenas o descontentamento com o indeferimento de seu pedido de registro de marca idêntico ao da empresa objeto da representação. 3. Notificado o representante, foi protocolada manifestação insurgindo-se contra a omissão do nome do servidor que elaborou o laudo de notoriedade da marca. 4. Não homologação pela 1ª CCR em razão da não apuração da alegada omissão do INPI em fornecer dados do servidor que realizou o referido documento. 5. Retomada a instrução e enviada a cópia integral dos autos dos processos administrativos que tramitaram perante o INPI, o representante manifestou a continuidade de sua insatisfação quanto ao mérito da decisão do INPI. 6. Solucionada a questão da alegada omissão do INPI. Impossibilidade de substituição do INPI pelo MPF para a análise do mérito da solicitação do representante. Ausência de indícios de irregularidade. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

139. Processo: 1.34.004.001184/2018-99 - Voto: 4205/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. TERRENO DA UNIÃO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com base em denúncia da Câmara Municipal de Campinas/SP sobre suposta construção irregular em uma área de 27.400m2 desmembrada da Fazenda Boa Vista, esta pertencente à União. 2. Oficiada para prestar esclarecimentos, a Secretaria de Patrimônio da União informou que a gestão da área estaria a cargo da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo - SFA/SP. 3. Instada, a SFA/SP esclareceu que a área estaria sendo ocupada regularmente por uma associação de moradores para o desenvolvimento de trabalho social reconhecido na região, sem fins lucrativos, destinado ao tratamento de dependentes químicos. 4. À base disso, não vislumbrando irregularidade a ser remediada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

140. Processo: 1.34.004.001299/2018-83 - Voto: 4208/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-SP

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUBUTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO POR PARTE DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO IFSP. NEGOCIAÇÃO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS À COMPRA DO MOBILIÁRIO ESSENCIAL AO INÍCIO DE FUNCIONAMENTO. TRANSFERÊNCIA GRADUAL DOS CURSOS PARA A UNIDADE. PREVISÃO DE TRANSFERÊNCIA DA TOTALIDADE DOS CURSOS PARA 2020. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

141. Processo: 1.34.011.000180/2014-71 Voto: 4129/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FALTA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CAMPUS DIADEMA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA UNIFESP. COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. ETAPAS SENDO CUMPRIDAS. PENDÊNCIAS EM TRAMITAÇÃO. ARQUIVAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

142. Processo: 1.34.011.000368/2019-23 - Voto: 4058/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). GT-PROINFANCIA. ESCOLA PÚBLICA. OBRA DE INFRAESTRUTURA. MONITORAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com base no Ofício nº 171/2019 desta 1ª CCR, tendo por fim averiguar a situação da obra de infraestrutura física da Creche Maria Dolores Felipe Silva, situada no Município de Santo André/SP. 2. Em pesquisa realizada na tabela SIMEC/PR, constatou-se, inicialmente, que a obra da referida escola já teria sido concluída. 3. No intuito de confirmar a informação, oficiou-se à Prefeitura do respectivo município, que, em resposta, afirmou que a unidade escolar teria sido inaugurada em 12.04.2015, estando com seu cadastro regularizado junto ao INEP sob o nº 35580570. 4. Com base nessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento dos autos uma vez que seu objeto, qual seja, a averiguação da conclusão da obra da escola, teria se esvaído. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

143. Processo: 1.36.000.000440/2019-77 - Voto: 4178/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Célia Regina Souza Delgado

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRIBUTOS. PARCELAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RETENÇÃO DE VALORES DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ/TO, PELA RECEITA FEDERAL, APÓS A FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO E QUITAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA. MANIFESTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL. PAGAMENTO NA DATA EM QUE DADO O COMANDO DE RETENÇÃO. RESTITUIÇÃO DO VALOR PRINCIPAL E DA MULTA INDEVIDAMENTE RETIDOS. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

144. Processo: 1.12.000.000216/2019-17 - Voto: 4273/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. OMISSÃO AFASTADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação formulada no sentido de que determinada empresa do ramo imobiliário estaria indevidamente contratando corretores de imóveis e prestando serviços de corretagem no Estado do Amapá à revelia dos devidos registros junto ao CRECI/AP. 2. Em pesquisa inicialmente realizada pelo MPF verificou-se que a referida empresa possuía registro junto ao CRECI/RJ, tendo por responsável técnico a mesma pessoa informada na documentação que acompanhou a representação. 3. Instado, o CRECI/AP informou que embora houvesse registro da empresa junto ao Conselho Regional do RJ, este

teria sido cancelado em 1995 e seus profissionais não possuíam inscrição que lhes desse poderes para intermediar negócios imobiliários no Amapá. 4. Obtidas estas informações, oficiou-se novamente ao CRECI/AP, desta vez para que realizasse fiscalização no endereço onde a empresa estaria atuando irregularmente, bem como para prestar informações acerca da regularidade da atuação da empresa e do seu responsável mesmo sem a devida inscrição profissional, ocasião em que foi informado ao MPF que após o diligenciamento realizado sobre os fatos narrados, o Conselho Regional/AP encaminhou a documentação ao Conselho Federal dos Corretores de Imóveis - COFECI para a abertura do competente procedimento disciplinar. 5. À base dessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por considerar que sua atuação se limitava à apuração de eventual omissão por parte do CRECI/AP quanto à fiscalização dos fatos narrados, o que restou afastado com base nas informações acima prestadas, que demonstraram prontidão do órgão no exercício de seu poder de polícia. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

145. Processo: 1.14.000.000376/2017-20 Voto: 4221/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar irregularidades envolvendo a execução de obras estruturais na Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia (UFBA). O procedimento, instaurado a partir de desmembramento do inquérito civil nº 1.14.000.003175/2014-31, teve o escopo de averiguar a finalização da 1ª etapa das obras na Escola de Dança da UFBA, bem assim a devolução do montante de R\$ 293.905,18 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos) à autarquia federal, em razão de inadimplemento relativo a contrato celebrado ao final da concorrência nº 18/2009. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que "a Universidade informou que foram adotadas medidas para inscrever a construtora na Dívida Ativa da União, uma vez não pagas voluntariamente as quantias devidas em virtude do inadimplemento contratual. Continuando, a autarquia apresentou novo cronograma com data de abertura de licitação, bem como escolha de nova empresa para dar continuidade a construção do anexo da Escola de Dança. Foi apresentado pela UFBA, planilha sintética de execução da obra, acompanhado de valores a serem liberados de acordo o andamento dos serviços. É previsto a conclusão da obra em 300 (trezentos) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço, que foi assinada em 21 de fevereiro de 2019". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

146. Processo: 1.14.000.002552/2013-34 Voto: 4252/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. CONSERVAÇÃO E

GUARDA DE BENS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (PPCI) EM PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA BAHIA. CONFIRMAÇÃO DA INADEQUAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PELA 5ª CCR PARA UMA MUDANÇA NA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DA SPU SOBRE O TEMA, EM TODAS AS UNIDADES ESTADUAIS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA COM REPERCUSSÃO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO QUANTO AO SEU ACATAMENTO. DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DESCENTRALIZADO SOB RISCO DE DUPLICIDADE DE ESFORÇOS DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

147. Processo: 1.14.000.004167/2017-55 - Voto: 4307/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - BAHIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. PROCESSO SELETIVO. PÓS-GRADUAÇÃO. EDITAL. NOTA DE CORTE DIFERENCIADA ENTRE COTISTAS E NÃO-COTISTAS. DEFICIÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. 1. Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar irregularidades no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia - UFBA, supostamente decorrentes de injustificada diferenciação nas notas de corte entre os concorrentes cotistas e não-cotistas, além de deficiência na divulgação dos resultados. 2. Instruído o feito, expediu o MPF a Recomendação nº 02/2019 recomendando à UFBA que nas próximas seleções para os programas de pós-graduação, em especial para o Departamento de História, mantivesse nota de corte única para cotistas e não-cotistas, além de promover a divulgação do resultado do certame com informações sobre a modalidade pela qual cada candidato concorreu, além da respectiva nota obtida, de modo a dar ampla observância aos princípios da isonomia e publicidade. 3. Em seguida vieram aos autos informação no sentido de que a UFBA teria acatado integralmente o conteúdo da recomendação. 4. Indemonstrada irregularidade passível de atuação ministerial repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

148. Processo: 1.14.003.000244/2017-78 - Voto: 4223/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO (ENEM). 1. Cuida-se de procedimento instaurado a partir da representação que noticia a precariedade da Escola Municipal de Primeiro Grau do Povoado Boa Sorte, zona urbana do município de Barreiras/BA, utilizada no dia 05/11/2017 para aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, edição 2017. Assim, alegou a falta de água potável para saciar a sede dos participantes e subsistir a higiene; que as carteiras eram de péssimas condições e sem nenhum conforto; e que as salas não eram climatizadas, possuindo apenas dois ventiladores incapazes de suprir a necessidade de todos que ali estavam. 2. Instada a se manifestar, a Prefeitura de Barreiras/BA refutou a imputação feita na representação e fundamentou no fato de que, no dia da aplicação do exame faltou água no local, mas que a Secretaria de Educação providenciou água mineral para todos que estavam realizando a prova naquela escola. Ademais, também declarou que as condições encontradas pelos participantes, eram as mesmas que os próprios alunos da escola usufruíam diariamente, incluindo-se carteiras e os dois ventiladores instalados em cada sala. Entretanto, após representação, foram feitos alguns reparos na escola para sanar a precariedade encontrada a época, de acordo laudo pericial realizado. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: "(...) com base nos elementos acostados aos autos, não se vislumbra ato doloso por parte da Prefeitura de Barreiras ao ceder escolas municipais com qualidade inferior para aplicação do ENEM 2017. Logo, as mesmas escolas cedidas para o certame, apesar da precariedade encontrada, são as mesmas que os alunos da rede pública municipal estudam. Por outro lado, após representação foi realizado reparos na instituição para diminuir a precariedade em que se encontrava. O problema da falta de água foi justificado e se tratou de evento isolado. A ausência de ar-condicionado não pode ser reputada ilícita, por inexistir obrigação do ente público instalar o aparelho em todas escolas. Sendo assim, não há ilícito a ser combatido". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

149. Processo: 1.14.008.000398/2017-10 - Voto: 4356/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUIE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORREIOS. AGÊNCIA LOCAL. SUSPENSÃO DE POSTAGENS. FALHA NO SISTEMA DA EBCT. SERVIÇO RAPIDAMENTE RESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. BANCO POSTAL. INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. DESINTERESSE DO BANCO DO BRASIL. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. SERVIÇO PRESTADO POR OUTRAS INSTITUIÇÕES. 1. Inquérito Civil instaurado a partir de representação narrando deficiências na prestação dos serviços da Agência dos Correios em Irajuba/BA, que não mais estaria realizando o serviço de postagem, mas apenas de entregas, além de ter deixado de prestar o serviço de banco postal. 2. Instada a prestar esclarecimentos a citada agência informou que na data em que o denunciante compareceu à agência o serviço de postagem estava suspenso em decorrência de falha no sistema de encaminhamentos, além de aduzir que o banco postal não estava mais disponível porque a agência não foi contemplada no

contrato firmado com o Banco do Brasil. 3. O membro oficiante, então, diante dessas informações, promoveu o arquivamento do feito por considerar que a indisponibilidade na prestação do serviço de postagem decorreu de anomalia corriqueira que não afetou a continuidade dos serviços, tendo sido rapidamente restabelecido, além de considerar que a falta do banco postal na agência não afeta a disponibilidade de serviços bancários no município, que conta com outras instituições financeiras, como bancos e loterias. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

150. Processo: 1.15.003.000001/2017-01 Voto: 4071/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EXAME DE DIAGNÓSTICO. AÇÃO COORDENADA. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 10/2016 DA 1ª CCR. 1. Inquérito civil instaurado a partir do ofício circular da 1ª CCR, em adesão à Ação Coordenada "Acesso a exames de mamografia no âmbito do SUS", com o objetivo de realizar levantamento sobre a situação dos mamógrafos no âmbito do SUS nos 41 municípios inseridos na esfera de atribuição territorial da PRM-Sobral/CE. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que, constatadas deficiências na realização dos exames, foram instaurados cinco inquéritos civis distintos para apurar as condições dos serviços de saúde em cada uma das microrregiões de saúde que compõem a macrorregião de Sobral; além de ser instaurado outro inquérito para adoção de providências quanto à existência de mamógrafo inoperante em hospital de Sobral, e também outro procedimento para investigar a regularidade de contratação de serviço de mamografia móvel por alguns municípios. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

151. Processo: 1.16.000.000894/2018-50 - Voto: 4219/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. SUPOSTA DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE VAGAS PARA NOMEAÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS. NOMEAÇÕES REALIZADAS. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar possível irregularidade no concurso público do DEPEN regido pelo Edital nº 1/2015, consistente na realização de curso de formação sem que houvesse previsão de vagas para que posteriormente pudessem ser nomeados novos servidores, o que supostamente teria causado prejuízo ao erário. 2. Oficiado sucessivas vezes o Ministério da Justiça, ao qual o DEPEN se vincula, obteve-se informação no sentido de que o curso de formação tido como desnecessário não havia sido

realizado em vão, mas com vistas ao provimento de cento e vinte cargos de Agente Federal de Execução Penal e vinte cargos de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, conforme anteriormente autorizado pelo Ministério do Planejamento. 3. À base disso, não vislumbrando irregularidade a ser remediada, o Procurador da República oficiante determinou o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

152. Processo: 1.18.000.000092/2017-94 Voto: 4310/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DIFICULDADE DE REALIZAÇÃO DE MAMOGRAFIAS NO ESTADO DE GOIÁS. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CAPACIDADE INSTALADA NA CAPITAL DO ESTADO SUPERIOR À DEMANDA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATENDIMENTO DEFICIENTE NOS DEMAIS MUNICÍPIOS. NÃO CONSTATADA A IRREGULARIDADE NOTICIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

153. Processo: 1.18.000.000304/2017-33 Voto: 4385/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS (REVALIDA). NÃO FORAM DISPONIBILIZADOS AOS CANDIDATOS ACESSO AOS ESPELHOS DAS RESPOSTAS E ÀS MÍDIAS CONTENDO CÓPIA DAS IMAGENS CAPTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME. EXPEDIU-SE A RECOMENDAÇÃO Nº 13/2017 À PRESIDÊNCIA DO INEP PARA QUE APRESENTE DECISÃO FUNDAMENTADA E RESPOSTA INDIVIDUAL AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS SUBMETIDOS AO REVALIDA, NAS PRÓXIMAS EDIÇÕES DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

154. Processo: 1.18.000.001727/2019-32 - Voto: 4243/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA -
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. 1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação em que o representante alega supostos bloqueios indevidos de beneficiários do Programa Bolsa Família, pelo Município de Terezópolis/GO. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: "(...) Instado a se manifestar sobre os fatos noticiados na representação, o Município de Terezópolis/GO, por meio do Ofício nº 192/2019, informou que: '(...) todas as informações do cadastro único só são alteradas com autorização do beneficiário, sendo que o mesmo assina a ficha com as alterações solicitadas por ele, sendo que geralmente comparecem a Secretaria de Promoção Social com a carta enviada pelo ministério para averiguação cadastral. Nos casos de retirada de membro do cadastro, isso só acontecem quando o responsável familiar pede a exclusão através de requerimento escrito e assinado. Em relação a transferência de menores, para cadastro de outro responsável só acontece quando é verificado através de visita técnica domiciliar, ou visita do conselho tutelar, onde é identificada a permanência ou não do menor no cadastro.(...)'". Nesse contexto, diante das informações apresentadas pelo Município de Terezópolis/GO, não restaram apurados nos presentes autos indícios de irregularidades que demandem a atuação do Ministério Público Federal". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

155. Processo: 1.18.000.003672/2016-52 Voto: 4138/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
GOIAS/APARECIDA DE
GOIÂNIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. APURAR AÇÕES OU OMISSÕES ILÍCITAS DA UNIÃO, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, QUANTO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ÀS MARGENS DAS RODOVIAS FEDERAIS, CAUSANDO IMPACTO NA SEGURANÇA DO TRÂNSITO. O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA INFORMOU QUE ACRESCENTOU NA LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDA A AUTORIZAÇÃO DA PRF; O ESTADO DE GOIÁS TAMBÉM CLASSIFICOU COMO DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIO, A SER JUNTADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO, A AUTORIZAÇÃO DA PRF. OS MUNICÍPIOS INFORMARAM QUE TÊM CUMPRIDO AS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, INCLUSIVE APLICANDO AS PENALIDADES CABÍVEIS EM FACE DAS IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

156. Processo: 1.18.001.000579/2018-48 - Voto: 4389/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLITICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROJETO DE ASSENTAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS .FALTA DE INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. NÃO HOUE DESÍDIA DO INCRA QUANTO AO PROCESSO DE ENERGIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO VITÓRIA DA UNIÃO, LOCALIZADO NA FAZENDA SANTA MARIA, GO 154, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, CABENDO À ENEL A TOMADA DAS ÚLTIMAS PROVIDÊNCIAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DO PA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

157. Processo: 1.20.000.000733/2019-14 - Voto: 4136/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO EX-SÍNDICO DO CONDOMÍNIO CHAPADA DA SERRA. MATÉRIA DE VIÉS CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO DE FEITOS. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS PARA A INSTAURAÇÃO DE NOVA NOTÍCIA DE FATO A SER DISTRIBUÍDA A UM DOS OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA PR/MT, QUE ATUAM EM MATÉRIAS AFETAS À 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO NA PR/MT, POIS RELACIONADO À ATRIBUIÇÃO CRIMINAL DO MPF. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU IMPUGNAÇÃO REALIZANDO DIVERSOS QUESTIONAMENTOS ACERCA DO CASO, QUESTIONAMENTOS ESTES PERTENCENTES AO VIÉS CRIMINAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A) O PROCEDIMENTO SOB O VIÉS CRIMINAL JÁ FOI DEVIDAMENTE INSTAURADO; B) SERÁ POR MEIO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL CRIMINAL EM QUE SE DARÁ A CORRETA INVESTIGAÇÃO DO FEITO, APURANDO QUAL POSSÍVEL FATO TÍPICO PRATICADO PELO EX-SINDICO DO CONDOMÍNIO, NÃO SENDO MAIS PERTINENTE A ATUAÇÃO NO ÂMBITO CÍVEL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

158. Processo: 1.20.000.001951/2017-12 - Voto: 4140/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDEF. OFÍCIO CIRCULAR Nº20/2017/1ªCCR. REAVER COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO A TÍTULO DE FUNDEF, REFERENTES AO PERÍODO DE 1998 A 2006. O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, REPRESENTADO PELA PREFEITA MUNICIPAL, EM RESPOSTA A SOLICITAÇÃO MINISTERIAL, MANIFESTOU TER ACOLHIDO A RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF, INFORMANDO O QUE NÃO HOUVE PROTOCOLO DE AÇÃO OU EXECUÇÃO EM NOME DO MUNICÍPIO REFERENTE A MATÉRIA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, BEM COMO, NÃO HOUVE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA ESTA FINALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

159. Processo: 1.20.000.001988/2017-32 - Voto: 4249/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Procedimento preparatório instaurado a partir da remessa do Ofício Circular nº20/2017/1ªCCR, sugerindo uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver complementação dos valores pagos a menor pela União a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006, tratando os presentes autos especificamente do Município de Nova Marilândia/MT. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: "(...) inexistente nos autos informação sobre eventual repasse de complementação de recursos do FUNDEB pela União para o estado de Mato Grosso. (") No presente caso, o Município de Nova Marilândia, representado pelo Prefeito Municipal, em resposta a solicitação Ministerial, manifestou informando o que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como, não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

160. Processo: 1.20.001.000100/2018-15 - Voto: 4379/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CARGA HORÁRIA. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NA REDE PÚBLICA ESTADUAL EM CÁCERES/MT. EXPEDIÇÃO

DE RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. HOUVE O CUMPRIMENTO SATISFATÓRIO DA RECOMENDAÇÃO N.º 10/2018. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

161. Processo: 1.20.001.000190/2018-44 - Voto: 4225/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de encaminhamento de ofício pelo Município de Cáceres/MT indicando paralisação na execução de contrato para execução de obras de pavimentação e drenagem. Alega o Município que os contratos de repasse n.º 0309673-77 (SIAFI n.º 721307) e n.º 0323964-84 (SIAFI n.º 733548) estão parados há tempo considerável e a Administração municipal não obteve informações do contratante Estado de Mato Grosso acerca da previsão de retomada. 2. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: "(...) a SINFRA/MT encaminhou a nota técnica n.º 001/2019/SAOR/SUPU, informando que, quanto ao contrato de repasse n.º 323964-84/2010, o processo foi encaminhado a CGE através do ofício n.º 959/2018/GS/SINFRA para apurar as irregularidades e aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 pela Comissão de Apuração de Responsabilidade das empresas. Por sua vez, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres/MT informou, através do Relatório Situacional - 08/07/2019, quais as providências tomadas junto ao Estado para regularização dos contratos e prosseguimento das obras. Em síntese, tem-se que, em relação ao CR n.º 309673-77/2010, a SINFRA/MT emitiu a ordem de serviço n.º 009/2019 através da adjunta de obras rodoviárias, solicitando que o consórcio ENECON (VIA MT) realizasse o levantamento de todos os serviços executados no contrato em tela, com a atualização do preço remanescente. Nesse sentido, a SINFRA/MT informou que a área técnica aguarda a finalização do levantamento para apresentar a contratada e adotar as medidas necessárias para a retomada da obra. De outra ponta, quanto ao CR n.º 323964-84/2010, foi solicitado um levantamento da atual situação da obra através da mesma ordem de serviço supracitada, emitida ao consórcio ENECON (VIA MT). De acordo com a SINFRA/MT o levantamento já foi entregue pela empresa, e em posse desse relatório, a Secretaria pleiteará, junto ao concedente do contrato de repasse, a prorrogação da vigência, cujo cronograma atenderá o prazo necessário para realizar o procedimento licitatório dos serviços remanescentes, bem como a execução e entrega da obra com funcionalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

162. Processo: 1.21.001.000096/2019-39 - Voto: 4291/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. TRATAMENTO DIFERENCIADO DISPENSADO A SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E FUNCIONÁRIOS CELETISTAS LOTADOS NO MESMO ÓRGÃO. DISCRIMINAÇÃO DECORRENTE DO RESPECTIVO REGIME JURÍDICO. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado com base em representação anônima narrando que servidores estatutários do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU/UGD estariam recebendo tratamento discriminatório com relação aos funcionários celetistas contratados por meio da EBSERH, mormente no que diz respeito à jornada de trabalho e à escala de plantões. 2. Oficiado, o HU/UGD prestou satisfatórios esclarecimentos no sentido de que, em suma, o tratamento diferenciado decorreu, por óbvio, do regime jurídico diferenciado entre estatutários e celetistas, mas que tem trabalhado para minimizar as discrepâncias de modo a equalizar a carga de trabalho no ambiente hospitalar com fins à promoção de melhorias no ambiente de trabalho e na qualidade do serviço prestado. 3. À base dessas informações o Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento uma vez que no caso não se observa irregularidade no tratamento desigual entre ambas as categorias, senão a correta aplicação das distinções pré-estabelecidas em lei. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

163. Processo: 1.21.003.000064/2017-51 Voto: 4228/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO. 1. Procedimento autuado para apurar os motivos ensejadores da demora na conclusão da obra de construção do novo centro de educação infantil do bairro Copagril, (Código 1017086), no Município de Mundo Novo/MS. 2. Superveniente instauração, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, de expediente próprio que abarca, na integralidade, todas as obras/situação de escolas infantis cuja contratação deu-se no âmbito do Programa Federal - Proinfância - no referido município. 3. Arquivamento promovido sob o fundamento de que o objeto do feito instaurado por provocação da 1ª CCR abrange a finalidade deste, estando, pois, caracterizada a continência, de modo a tornar inócuo seu curso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

164. Processo: 1.21.003.000069/2017-84 Voto: 4344/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA CONSTRUÇÃO COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR 001/2013 - IGUATEMI/MS (1007761). TERMO DE CONVÊNIO: 9262/2014. ANTE A FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PROINFÂNCIA HOUVE A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.21.003.00093/2019-85, CUJO OBJETO ABARCA O DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
165. Processo: 1.21.003.000082/2018-14 - Voto: 4073/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
Eletrônico
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a regularidade da permanência da investidura em cargo público de servidor da FUNAI nomeado sub judice. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o referido servidor foi exonerado após sua demanda judicial ter sido julgada improcedente. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.
- Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.
166. Processo: 1.22.000.002180/2017-06 - Voto: 4365/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
Eletrônico
- Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. DESRESPEITO À LEI 12.990/2014. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM). QUANDO O NÚMERO DE VAGAS FOR INFERIOR A TRÊS, NÃO É OBRIGATÓRIA A RESERVA DE VAGAS. O AUMENTO DO NÚMERO DE CLASSIFICADOS OCORREU EM RAZÃO DE EMPATE. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

167. Processo: 1.22.006.000074/2017-20 Voto: 4106/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. SEGURANÇA DA PISTA. 1. Inquérito civil instaurado em razão do alto índice de acidentes ocorridos no trecho do km 84 ao km 90 da BR-146/MG, mais especificamente na curva do km 87. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o DNIT realizou o melhoramento do trecho, construindo área de escape para caminhões nos casos de perda dos freios e barreira impeditiva de ultrapassagens na curva, o que, aliado à redução da velocidade do radar de 60km/h para 40 km/h, são medidas emergenciais que visam à diminuição do número de acidentes no local. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

168. Processo: 1.22.006.000083/2015-59 Voto: 4244/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CONTRATO DE REPASSE. ATRASO NAS OBRAS. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com vistas a apurar eventuais irregularidades no Município de Guimarães/MG, apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU n.º 39021, de 17/02/2014, atinentes a supostas falhas na execução do Contrato de Repasse nº 347.017-22 (Siconv nº 753401), que teria por objeto a execução de pavimentação, meio-fio, sarjeta, passeio e sinalização vertical e horizontal em diversas ruas, no valor de R\$ 350.000,00. 2. Ao analisar o respectivo contrato de repasse em razão da notícia de atraso na execução das obras, a CGU identificou irregularidades tocantes à descrição dos serviços, uma vez que no projeto não havia a identificação das respectivas ruas, e ao quantitativo das intervenções que seriam realizadas. 3. Durante as investigações, no entanto, a Perícia Técnica do MPF concluiu, contrariamente ao que foi indicado pela CGU, que o contrato continha detalhamento suficiente para ser fielmente cumprido, de modo que remanesceu para apuração apenas os motivos ensejadores do noticiado atraso. 5. Nesse ponto, porém, após instadas as entidades envolvidas, esclareceu-se que o referido atraso decorreu de morosidade no repasse dos valores por parte da União por insuficiência de recursos, de modo que nenhuma irregularidade atinente à sua aplicação pelas partes contratantes teria sido identificada. 6. Com base nisso o Procurador da República promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

169. Processo: 1.22.020.000161/2019-61 - Voto: 4274/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU/MURIAÉ-MG

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. DEMORA NA EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR EM PROCESSO JUDICIAL. DIREITO INDIVIDUAL. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

170. Processo: 1.22.024.000283/2018-36 - Voto: 4265/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. APROVEITAMENTO DE LISTA DE APROVADOS. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com base em representação que narrou supostos vícios no preenchimento de vaga de docente na Universidade Federal de Viçosa - UFV, decorrente do fato de o respectivo Departamento de Educação haver realizado dois concursos seguidos para o cargo de Professor Classe A, regidos pelos editais 03/2018 e 71/2018, para a área Didática e Metodologia de Ensino, ambos com exigência de fluência em LIBRAS, porém sem aprovados, o que teria levado ao aproveitamento de candidato aprovado em outro concurso promovido no mesmo departamento, mas na Área de Física, no qual foi apenas exigido "conhecimento", e não fluência em LIBRAS. 2. Instada, a UFV informou que esse aproveitamento se deu pelas seguintes razões: (i) o candidato ter prestado concurso público no departamento e ficar classificado em 2º lugar; (ii) por ter sido avaliado por banca competente incluindo um dos membros com domínio na linguagem de sinais; (iii) pelo processo ter transcorrido sem qualquer questionamento; (iv) pelo candidato ter obtido conceito adequado em todas as etapas exigidas no edital; (v) por ser profissional que se adequaria às necessidades da área de Didática e Metodologia; (vi) pelo perfil do profissional ser híbrido, tendo conhecimento em libras, conforme pode ser comprovado nas provas escritas, oral e análise de títulos do referido edital. 3. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de irregularidade a ser sanada, uma vez que o aproveitamento da lista de candidatos aprovados para outra

área não implicou em malferimento a regras e princípios da administração pública, sendo, ademais, matéria ligada ao mérito administrativo da instituição, insondável, pois, pela presente via repressiva. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

171. Processo: 1.23.001.000366/2015-11 Voto: 4105/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. PROGRAMA TERRA LEGAL. 1. Inquérito civil instaurado diante da notícia de que o INCRA (posteriormente verificou-se que se tratava do Programa Terra Legal) estaria se omitindo na regularização da área ocupada pela comunidade da Vila Tancredo Neves, localizada no Projeto de Assentamento São Francisco, no município de Eldorado dos Carajás. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que não há omissão do INCRA, visto que se constatou que já houve a titulação da área, passando a ser detentor o município de Eldorado do Carajás que ficará com a responsabilidade de individualização dos lotes, pelo que tem, segundo informa, tomado as providências a fim de realizar tal desiderato. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

172. Processo: 1.24.000.000040/2019-82 - Voto: 4167/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PQA-VS. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. NÃO REPASSE DOS RECURSOS AOS AGENTES PÚBLICOS QUE, EM RAZÃO DE SUAS ATIVIDADES, TÊM DIREITO A RECEBER A RETROCITADA PREMIAÇÃO. O SECRETÁRIO DE SAÚDE INFORMOU QUE HOUVE O PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES REFERENTES AOS ANOS DE 2013-2016, POR OCASIÃO DE ADESÃO, COM BASE NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 13.526/2017. NO ENTANTO, COMO NÃO HOUVE ATINGIMENTO DESSAS METAS NO ANO DE 2017, NÃO FOI POSSÍVEL TAL PAGAMENTO, CONFORME EXIGE O ART. 3º, III, DA REFERIDA LEI. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

173. Processo: 1.24.000.001962/2017-45 - Voto: 4224/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DA VIA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a necessidade de realização de manutenção na iluminação da rodovia BR-101 nos trechos urbanos de Mamanguape/PB (km 39,5 a 42), tendo em vista a existência de postes com lâmpadas no local, porém sem funcionamento. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Prefeitura de Mamanguape informou, em julho de 2019, que o problema foi solucionado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

174. Processo: 1.24.000.002197/2018-61 - Voto: 4139/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARAIBA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PUBLICO/PROCESSO SELETIVO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB). EDITAL N.º 98/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018. ATRIBUIÇÃO DE NOTAS IDÊNTICAS PELOS 3 (TRÊS) AVALIADORES PARA TODOS OS EXAMINANDOS. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO, NA PROVA ESCRITA, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS, EXIGINDO-SE APENAS A ASSINATURA NA LISTA DE PRESENÇA. FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ESPELHOS DE RESPOSTA DOS CONCORRENTES. PORTE DE RELÓGIO DIGITAL (APPLE WATCH) POR ALGUNS CONCURSANDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. A CONCORDÂNCIA DAS NOTAS DAS TRÊS AVALIADORAS SE DÁ EM PARTE DOS CANDIDATOS, MAS EM OUTRA PARTE DELES HÁ NOTAS DIVERGENTES ENTRE AS INTEGRANTES DA COMISSÃO, FATO QUE PODE SER CONFIRMADO PELOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS. A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB) INFORMOU QUE AS ASSINATURAS DA LISTA DE PRESENÇA DOS CANDIDATOS FORAM COMPARADAS ÀS DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS POR ELES NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. NÃO HÁ NENHUM REGISTRO (RECLAMAÇÃO OU RECURSO DOS CONCORRENTES) ACERCA DO PORTE E/OU DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO DECORRER DA PROVA ESCRITA PELOS CANDIDATOS. A EQUIPE TÉCNICA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, DADA A DEVIDA CIÊNCIA DOS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA, FORNECEU IMEDIATAMENTE À REQUERENTE AS COPIAS SOLICITADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

175. Processo: 1.25.000.004058/2018-35 - Voto: 4210/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FALHAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) NO COMPLEXO DE HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR (CHC/UFPR). A CGU TEM FISCALIZADO COM REGULARIDADE E DENTRO DO SEU PLANEJAMENTO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PARALELO POR PARTE DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

176. Processo: 1.26.000.001651/2019-73 - Voto: 4360/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. CIRURGIA. FALTA DE MATERIAL CIRÚRGICO. LICITAÇÃO EM ANDAMENTO. OMISSÃO SANADA. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar notícia de irregularidades no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, relacionadas à ausência do material específico (stent) para realização de procedimento cirúrgico em paciente portador da Síndrome de Budd-Chiari. 2. Instada, a Superintendência do Hospital das Clínicas da UFPE informou que já havia instaurado procedimento licitatório destinado à aquisição do material faltante, informando, por outro lado, que o citado paciente já havia sido internado e recebido o devido tratamento. 3. Com base nessas informações a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que do ponto de vista da repercussão coletiva da falta do material cirúrgico não haveria justa causa para uma atuação ministerial repressiva, pois o Hospital de Clínicas da UFPE demonstrou já ter adotado as medidas administrativas necessárias para solucionar a deficiência. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

177. Processo: 1.26.004.000010/2019-61 - Voto: 4382/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SALGUEIRO/OURICURI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. A PREFEITURA DE OURICURI/PE INFORMOU QUE A OBRA NÃO FOI INICIADA, TENDO EM VISTA QUE FOI CANCELADO O RECEBIMENTO DA VERBA QUE VIRIA DO FNDE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

178. Processo: 1.28.000.000181/2019-56 - Voto: 4346/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. LEI Nº 12.527/11. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. OMISSÃO EM PRESTAR INFORMAÇÕES E ENCAMINHAR CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO REQUERIDAS EM 16-06-2014, COM REITERAÇÃO EM 28-11-2018, ATINENTES AO PROJETO POLO DE MODERNIZAÇÃO EMPRESARIAL PARA EFICIÊNCIA COLETIVA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - POLOEMP, REALIZADO ENTRE OS ANOS DE 1998 E 1999. A UFRN NOTICIOU QUE AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO REPRESENTANTE FORAM PRESTADAS POR MEIO DO OFÍCIO N. 494/14-R, DE 20/08/2014. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

179. Processo: 1.28.100.000142/2019-21 - Voto: 4250/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DIDÁTICA. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório autuado para apurar possíveis irregularidades na realização da prova didática, no concurso para professor efetivo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA (Edital 22/2019), na especialidade Ética e Legislação, Filosofia da Ciência e Metodologia Científica. De acordo com a representação sigilosa, foram apontadas duas irregularidades: a) as notas de todos os membros da banca (que são três) foram iguais para todos os candidatos, o que demonstra que não houve efetiva avaliação por parte dos três membros e; b) durante a parte de inquirição dos candidatos, foram feitas perguntas sobre o currículo, a formação e a vida profissional dos candidatos, o que não dizia respeito a esta fase do concurso, e sim à fase seguinte (prova de títulos), o que faria suspeitar de uma violação ainda maior da isonomia do certame. 2. De início, foi oficiada à UFERSA para que se manifestasse acerca da representação. Em resposta, a UFERSA encaminhou o Ofício nº 0152/2019-GR/UFERSA, por meio do qual remeteu Relatório expedido pelos membros da Comissão Examinadora do Concurso, no qual fazem a descrição de todos os atos realizados até então. De acordo com o citado Ofício, 63 (sessenta e três) candidatos realizaram a prova didática, sendo que, apenas, 26 (vinte e seis) deles tiveram suas notas no formato apontado pelo representante, o que demonstraria que houve correção das provas por todos os membros da banca examinadora. Ademais, informou que os integrantes da Banca, no ato da atribuição das notas, não feriram o desvio padrão previsto no item 8.10 do Edital nº 022/2019, onde restou

estabelecido que a "média das notas atribuídas pelos examinadores deverá ter coeficiente de variação menor que 30% (trinta por cento)". No que pertine às alegações de que, durante a inquirição dos candidatos, foram feitas perguntas sobre o currículo, a formação e a vida profissional dos mesmos, o que não diria respeito a esta fase do concurso, e sim à fase seguinte (prova de títulos), a UFERSA afirma que o exame de títulos é realizado após o resultado da prova didática, sendo que o candidato que obteve maior pontuação na prova de títulos não obteve maior pontuação na prova didática, o que demonstra a ausência de influência ou correlação direta na atribuição de notas na prova didática com eventuais informações sobre títulos dos candidatos. 3. Arquivamento promovido sob os seguintes fundamentos: "(...) com relação à identidade das notas atribuídas aos candidatos pelos membros da banca examinadora, tal fato, por si só, não permite concluir que houve alguma espécie de conluio ou ausência de avaliação por alguns de seus componentes, notadamente considerando que todos assistem à exposição do tema realizada pelo candidato, o que por si só indica de que houve efetiva participação na avaliação. No mesmo sentido, não há nenhum indício de que algum membro da banca examinadora tenha agido com dolo, seja para prejudicar, seja para beneficiar algum candidato, especialmente quando ausentes elementos que indiquem eventual ligação entre membros da banca e candidatos, capaz de interferir no processo de avaliação. Noutra vertente, conforme consta na relação geral de notas encaminhada pela UFERSA, o padrão informado pelo representante (igualdade de notas) se repetiu em 26 (vinte e seis) dos 63 (sessenta e três) candidatos avaliados, de modo que não é possível, apenas com base nisso, sustentar a existência de eventual ilegalidade no certame. Quanto à alegação de que, durante a inquirição dos candidatos foram feitas perguntas sobre o currículo, a formação e a vida profissional dos mesmos, necessário ter em mente que a atribuição das notas da prova didática é feita, como dito acima, a partir do preenchimento da "Ficha de Avaliação da Prova Escrita", constante no Anexo III, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº. 003/2012, a qual possui critérios de avaliação previamente definidos, de modo que não se mostra possível comprovar que eventual pergunta realizada ao candidato tenha, efetivamente, influído na avaliação dos candidatos. Sendo assim, para que seja realizado eventual controle de legalidade, é necessário que existam elementos objetivos que indiquem, de forma minimamente fundamentada, que houve desvio de finalidade dos membros da banca examinadora ao fazer eventuais perguntas aos candidatos, com a demonstração de efetiva repercussão na atribuição da nota, o que não se verifica no caso dos autos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

180. Processo: 1.29.000.002912/2017-07 - Voto: 4185/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. EXCESSO DE PESO. TRANSPORTE DE CARGA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA PROCURADORIA DA REPÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA RECORRENTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA AUTUADA. 1. Inquérito civil instaurado para apurar a conduta da representada por embarcar veículo com excesso de peso em rodovia federal, provocando danos à

pavimentação. 2. Durante a instrução do feito não foi constatada conduta reiterada por parte da sociedade empresária autuada. 3. O Procurador da República oficiante concluiu no sentido da ausência de elementos aptos a justificar a intervenção do MPF e, portanto, pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

181. Processo: 1.29.000.003057/2017-43 - Voto: 4372/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. IMPACTOS RELATIVOS À MOBILIDADE VEICULAR E À SEGURANÇA DOS PEDESTRES EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM SUBTERRÂNEA VIÁRIA (TRINCHEIRA) DA RUA ANITA GARIBALDI SOB A AVENIDA CARLOS GOMES (III PERIMETRAL), EM PORTO ALEGRE/RS. A OBRA VIÁRIA INVESTIGADA ENCONTRA-SE REGULAR NO TOCANTE À APROVAÇÃO DE PROJETOS PELA MUNICIPALIDADE E PLANEJAMENTO ACERCA DOS IMPACTOS QUE ACARRETARÁ NO TRÂNSITO LOCAL E IMEDIAÇÕES; NÃO FORAM APURADOS QUAISQUER INDÍCIOS DA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADE POR AGENTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, TANTO NO QUE TANGE AOS ASPECTOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTAIS, QUANTO NO QUE CONCERNE À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

182. Processo: 1.29.000.003572/2018-12 - Voto: 4227/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FINANCIAMENTO DO SUS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de Viamão/RS que determinaram a suspensão do repasse de recursos do incentivo de custeio e qualificação às UPA 24h pelo Ministério da Saúde. 2. Durante a instrução, constatou-se que a referida suspensão teve como causa a ausência de lançamento de informações acerca da produção assistencial no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), em razão de equívoco da equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Viamão/RS. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, a partir da verificação de que ocorriam diversas inconformidades na gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito de Viamão/RS elaborou plano de ações, com o estabelecimento de medidas de curto, médio e longo prazo, necessárias para o enfrentamento das irregularidades constatadas; exonerou o Secretário de Saúde e de outros dois servidores; instaurou sindicância para apurar as irregularidades

apontadas; e encaminhou representação à autoridade policial, com vistas também ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para a apuração de eventuais responsabilidades. O Procurador da República oficiante ainda destacou que o problema noticiado na representação foi corrigido e o Município voltou a receber o incentivo de custeio e qualificação às UPA 24h; que não há indícios de desvio ou má aplicação de recursos federais; e que não se trata de hipótese de intervenção do Estado no Município. 4. Homologado o arquivamento pela 1ª CCR, foi juntado aos autos recurso do representante interposto antes da decisão do Colegiado, sustentando que o Prefeito Municipal de Viamão é legalmente solidário aos atos do seus prepostos (ex-Secretário Municipal da Saúde e demais servidores demitidos); que, diante disso, deve ser apurada a responsabilidade pessoal do gestor sobre o fato comprovado (perda de 03 milhões de Reais na época de repasse do Ministério da Saúde para UPA Parada 36 de Viamão); que ele mesmo atribui responsabilidade pessoal dos prepostos o que, salvo melhor entendimento, não exime a sua responsabilidade pessoal. 5. Sobre o apelo, o Procurador da República manteve a decisão impugnada arguindo o seguinte: "(...) foi observado, na promoção de arquivamento, que os fatos supostamente ilícitos que culminaram com a exoneração do então Secretário Municipal de Saúde e de dois servidores municipais de Viamão/RS já foram levados ao conhecimento da autoridade policial e do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para as apurações cabíveis, sendo desnecessário o declínio de atribuição do presente expediente. Note-se que o PP n.º 1.29.000.003572/2018-12 foi instaurado para apurar supostas irregularidades praticadas no âmbito do Município de Viamão/RS que determinaram a suspensão do repasse de recursos do incentivo de custeio e qualificação às Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) pelo Ministério da Saúde e que essa questão já foi superada. Por fim, o requerente não traz ao conhecimento do Ministério Público Federal fatos novos que caracterizem irregularidades/ilegalidades e que estejam acompanhados de elementos de informação hígidos, aptos a ensejar instauração de outro procedimento investigatório". PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

183. Processo: 1.29.005.000298/2017-91 - Voto: 4370/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. 1. Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de acúmulo de cargos ilegais por médicos da Universidade Federal de Pelotas (UFFPEL). 2. Durante a instrução do feito, apurou-se que: (i) alguns dos servidores listados na representação aposentaram-se; (ii) dois foram exonerados dos cargos que ocupavam no Município de Pelotas, após a abertura do devido processo administrativo; (iii) o processo administrativo nº 23110.022687/2018-20, relacionado a uma das servidoras, encontra-se pendente de parecer na Divisão de

Assuntos Jurídicos da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/MEC, Órgão Setorial do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC da UFPEL: (iv) outros servidores demonstraram compatibilidade de horário entre o exercício do cargo de médico na UFPel e outros cargos ocupados no âmbito da Administração Pública. 3. Diante destas informações, pontuou o membro ministerial que houve atuação administrativa efetiva da universidade, no sentido de levantar as informações e buscar regularizar os casos de servidores em acumulação irregular, o que é realizado de acordo com o procedimento previsto no artigo 133 da lei n.º 8.112/90, o qual determina a notificação do servidor para regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo. 4. Lembrou, ainda, que, em relação aos servidores remanescentes, foi levantada por eles a compatibilidade de horários, e a obediência aos padrões estabelecidos no parecer 145/98 da AGU, na medida em que a soma da carga horária efetiva de ambos os cargos seria de 60 horas. 5. Em síntese, após concluir que a Universidade Federal de Pelotas adotou as providências necessárias para sanar as irregularidades noticiadas na peça inaugural, não havendo outras medidas a serem adotadas pelo MPF, concluiu o Procurador da república oficiante pelo arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

184. Processo: 1.29.014.000134/2018-35 - Voto: 4345/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAJEADO-
RS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. DEMORA NO ATENDIMENTO PELA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DE LAJEADO/RS. O INSS VEM ADOTANDO PROVIDÊNCIAS DE MODO A PROMOVER MELHORIAS PERMANENTES NO ATENDIMENTO PRESTADO, SOBRETUDO DESTINADAS A PROPICIAR A REDUÇÃO DOS INDICADORES DE TEMPO MÉDIO DE ESPERA (AGENDAMENTO/ATENDIMENTO), DE ANÁLISE DE BENEFÍCIO E DE DESPACHO. TRAMITA NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.29.014.000022/2019-65, CUJO OBJETO É APURAR A DEMORA NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, POR PARTE DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSS SITUADAS NA ÁREA DE SUA ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

185. Processo: 1.29.017.000006/2019-42 - Voto: 4199/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO SUL

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. ÓBICE À

FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE APOSENTADORIA JUNTO AO INSS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS DADOS DO CNIS. DIFICULDADE SUPERADA. CONCESSÃO SUPERVENIENTE DO BENEFÍCIO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com base na representação de pessoa que teria sido impedida de protocolar pedido administrativo de aposentadoria junto ao INSS em Canoas/RS em razão da falta de acesso aos dados do CNIS. 2. Instada por duas vezes, a autarquia previdenciária ficou-se inerte. 3. Contactada pelo MPF, a representante informou, em suma, que as dificuldades enfrentadas junto à agência do INSS em Canoas/RS não se repetiram na agência de Caxias do Sul/RS, de modo que aí o benefício foi obtido sem maiores percalços. 4. O Procurador da República oficiante, então, entendendo por estar exaurido o objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, remetendo-o a esta 1ª CCR para análise. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

186. Processo: 1.30.001.000103/2019-93 - Voto: 4296/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS (CMS) DA MARINHA DO BRASIL E A EMPRESA PÚBLICA EMGEPRON. A MARINHA DO BRASIL PROMOVE A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMGEPRON. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, COLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

187. Processo: 1.30.010.000255/2019-87 - Voto: 4111/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consistente na demora em apreciar requerimento administrativo para concessão de pensão alimentícia da genitora da representante, determinada pelo Juízo da Comarca de Angra dos Reis. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o direito em questão é de cunho individual e, no âmbito coletivo, o MPF já ajuizou ação civil pública (Processo nº 5029390-91.2019.4.02.5101, em trâmite perante a 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro) requerendo a condenação do INSS na obrigação de fazer para fornecer um atendimento eficiente,

procedendo a análise e decisão dos pedidos de concessão de benefício previdenciário e/ou assistencial, em um prazo de até 45 dias da data do efetivo protocolo do pedido. 3. Interposto recurso pela representante repetindo os argumentos de sua denúncia, sendo a decisão impugnada mantida pela Procuradora da República oficiante por seus próprios fundamentos. PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e consequente homologação da promoção de arquivamento.

188. Processo: 1.31.000.000885/2019-33 - Voto: 4283/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. REGIME JURÍDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE RONDÔNIA - CRF/RO, SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO CRF/RO. DEMONSTRAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

189. Processo: 1.31.000.001181/2012-10 Voto: 4109/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OCUPAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado apurar a ocupação irregular de calçadas e passeios públicos por comerciantes (notadamente concessionárias de veículos automotivos) ao longo da Av. Jorge Teixeira e da Rodovia BR-364, em Porto Velho/RO, ambas de domínio da União, fato noticiado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Rondônia. 2. Apensado aos autos o IC nº 1.31.000.001004/2015-78, instaurado para apurar a ocupação irregular em logradouros públicos na BR 319, sob a jurisdição federal. 3. Arquivamento promovido ao fundamento de que, em relação a ambos os inquéritos, as irregularidades foram sanadas em razão do trabalho contínuo de fiscalização e notificação do DNIT com vistas a impedir a manutenção e proliferação de ocupações irregulares ao longo das rodovias federais no Município de Porto Velho/RO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

190. Processo: 1.31.001.000016/2013-11 Voto: 4362/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSS. IRREGULARIDADE NAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ÀS AGÊNCIAS DO INSS DE ALTA FLORESTA, CACOAL, JI-PARANÁ, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, OURO PRETO D'OESTE, PRESIDENTE MÉDICI, ROLIM DE MOURA E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO PARA AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

191. Processo: 1.33.001.000282/2017-95 Voto: 4226/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DE ACORDO/CONVÊNIO/CONTRATOS/PARceria PÚBLICO PRIVADA. CONTRATO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL. EMPREENDIMENTO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. CONTRATO CUMPRIDO APENAS EM PARTE. CAUSA EXTRAORDINÁRIA PARA O SUPERVENIENTE DISTRATO. RUPTURA DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE INDEMONSTRADA. 1. Inquérito Civil instaurado com fins a apurar eventual prejuízo ao erário decorrente de irregularidades na prestação de trabalho técnico social no Condomínio Residencial Hamburgo, conforme entabulado no Contrato nº 131/2015 firmado entre a CEF e a Prefeitura de Blumenau/SC com base no fato de o empreendimento ter sido edificado com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida. 2. No curso da investigação informou a Prefeitura que "o motivo pelo qual o Contrato nº 131/2015 não foi integralmente cumprido decorreu das 'ameaças proferidas pelo síndico e pela vice-presidente do conselho consultivo do condomínio à equipe técnica responsável pelas atividades no residencial'." 3. Com base nessa informação, aliada às demais que foram colhidas no feito, a Procuradora da República oficiante promoveu o arquivamento da investigação ao entendimento de que "não é possível exigir-se da parte contratada, muito menos de seu quadro de colaboradores, que arrisquem sua integridade física ou mesmo suas vidas, ao realizarem as louváveis atividades de cunho técnico social em um ambiente evidentemente inseguro". 4. Irregularidade indemonstrada. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

192. Processo: 1.33.006.000109/2017-47 - Voto: 4347/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LAGES-SC

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. OBRA PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA 24H, DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC. EM 20.07.2019, A UPA 24H FOI INAUGURADA, E CONFORME DEMONSTRAM AS NOTÍCIAS VEICULADAS NAS MÍDIAS LOCAIS O ATENDIMENTO SEGUE REGULAR, ALCANÇANDO TODA A POPULAÇÃO COM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS. INÚMEROS FATORES CONCORRERAM PARA O SEU RETARDO DA EXECUÇÃO DA OBRA. EM QUE PESE A OBRA TER SIDO CONCLUÍDA COM ATRASO NÃO SE EVIDENCIOU A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

193. Processo: 1.34.001.000931/2019-82 - Voto: 4099/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPARÊNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar supostas irregularidades da Polícia Federal e da Agência Brasileira de Inteligência, consistente em não divulgar, em seu Portal da Transparência, os nomes e remunerações de seus servidores, o que ocasionaria eventual violação ao princípio da publicidade. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que divulgar tais informações poderia colocar em risco agentes e operações investigativas, comprometendo a inteligência dos trabalhos executados. 3. Remetidos os autos à 7ª CCR, esta apreciou o feito apenas em relação à Polícia Federal, homologando o arquivamento e remetendo os autos à 1ª CCR para análise da matéria referente aos servidores da ABIN. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

194. Processo: 1.34.001.003697/2018-64 - Voto: 4386/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. A CEF ESTÁ TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE SE ENCONTRAVAM AO SEU ALCANCE. NOTIFICADA, A REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO NOS MESMOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO INICIAL. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

195. Processo: 1.34.004.000558/2018-59 - Voto: 4277/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI. DEMORA NA MARCAÇÃO DE CIRURGIA. NÃO SE COMPROVOU O DESCUMPRIMENTO DA REGRA DOS 60 (SESSENTA) DIAS E, EM COMPLEMENTO, HÁ QUE SE RELEVAR A SITUAÇÃO DO HOSPITAL QUE INFORMOU QUE EM DETERMINADOS MOMENTOS AS CIRURGIAS AGENDADAS NO HOSPITAL, AINDA QUE DE EXTREMA URGÊNCIA E NECESSIDADE, PODEM SOFRER ADIAMENTOS EM FUNÇÃO DE CASOS MAIS GRAVES AINDA, COMO RISCO DE MORTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

196. Processo: 1.34.011.000366/2019-34 - Voto: 4072/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no Município de Diadema/SP. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que as unidades escolares daquela localidade encontram-se em funcionamento e assim registradas com o código INEP: Creche Irmã Dulce (35006222), Creche Betel (35564412), Creche Ilhéus (35004016) e Creche Sagrado Coração de Jesus (35005899). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

197. Processo: 1.34.011.000586/2014-53 Voto: 4234/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.BENS PÚBLICOS. ALIENAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM FORMALIZAR A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEIS ALIENADOS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO INSS. IMÓVEIS ORIGINADOS DE ANTIGOS FUNDOS PÚBLICOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO COM DIVERSOS PROBLEMAS DOCUMENTAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO INSS. ÊXITO NA REGULARIZAÇÃO DE CONSIDERÁVEL NÚMERO DE IMÓVEIS. ACOMPANHAMENTO DOS CASOS PENDENTES PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA. NÃO CONFIGURADA A OMISSÃO ILÍCITA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

198. Processo: 1.34.012.000122/2019-41 - Voto: 4082/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Eletrônico

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento preparatório instaurado, a partir de representação de cidadão brasileiro que residia no México, relatando ter sofrido agressão física por três mexicanos e, apesar disso, não recebeu apoio da polícia daquele país nem do Consulado brasileiro, pedindo providências em relação ao crime praticado no exterior. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o representante foi notificado para que apresentasse documentos e informasse detalhes sobre os fatos, mas manteve-se interte. 3. O arquivamento justifica-se pelos fundamentos expostos na promoção de arquivamento ministerial, que adoto como razões de decidir. Quanto à parte referente à ocorrência de crime contra brasileiro no exterior, trata-se de matéria de atribuição da 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE, E REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR, PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

199. Processo: 1.34.016.001191/2017-71 Voto: 4353/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA-SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA FEDERAL. FERROVIA. FAIXA DE DOMÍNIO. OBRA MUNICIPAL. AUTORIZAÇÃO SUPERVENIENTE. IRREGULARIDADE REMEDIADA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta invasão pelas obras de ampliação do calçamento pela Prefeitura Municipal de Cerquilha/SP da faixa de domínio de ferrovia, sem o assentimento da respectiva concessionária e da ANTT. 2. Apurou-se inicialmente que, de fato, as obras da prefeitura haviam invadido a faixa de domínio da rodovia sem prévia autorização. 3. Contudo, durante a tramitação do inquérito obteve-se a informação de que a irregularidade havia sido sanada por meio da elaboração de um contrato de autorização de uso da faixa de domínio entre a concessionária e o município, que condicionava a permanência da obra sobre a faixa de domínio da ferrovia ao recolhimento de uma Receita Alternativa Líquida - RAL em favor da ANTT, da qual a municipalidade ficaria dispensada caso mantivesse a limpeza, a roçada e a manutenção da área. 4. Elidida, portanto, a irregularidade inicialmente apontada, promoveu-se o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

200. Processo: 1.34.043.000405/2019-26 - Voto: 4384/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE OSASCO-
SP

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO. INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. INCONFORMISMO COM O RESULTADO DE PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO ÂMBITO DO INSS. REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. DIREITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPF. 1. Recurso contra promoção ministerial que indeferiu a instauração de notícia de fato, sob o fundamento de que o inconformismo do representante com o resultado da perícia médica realizada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS encerra direito individual não afeto à esfera de atribuições do Ministério Público Federal. 2. Em suas razões recursais, o representante explica que foi diagnosticado com Síndrome de Burnout e necessita da manutenção do auxílio-doença inicialmente deferido para dar continuidade ao seu tratamento psiquiátrico, tendo o médico perito falhado no momento da perícia ao concluir pela possibilidade de retorno ao trabalho. Nestes termos, requer a adoção de providências pelo Ministério Público Federal para que lhe seja deferido o referido benefício previdenciário. 3. Mantida a promoção de arquivamento pelo Procurador da República oficiante, subiram os autos a esta 1ª CCR para análise do recurso. 4. Identificado que o objeto da representação, de fato, envolve direito individual não afeto à esfera de atribuições do Ministério Público Federal, correta a decisão de indeferimento da instauração de notícia de fato. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso e consequente homologação do arquivamento.

201. Processo: 1.36.000.000576/2019-87 - Voto: 4387/2019 Origem: PROCURADORIA

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PREJUÍZO NA FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ALUNOS DE CURSOS DE MEDICINA VETERINÁRIA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA AS INFORMAÇÕES NOTICIADAS NA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO JÁ ESTÃO SENDO APURADAS EM OUTROS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS. NOTIFICADO, O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV) APRESENTOU RECURSO. O PROCURADOR OFICIANTE MANTEVE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovisionamento do recurso e a consequente homologação do arquivamento.

202. Processo: 1.36.000.000785/2014-16 Voto: 4355/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. RECOMENDAÇÕES PARA QUE ENTES PÚBLICOS EMITAM CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DE SAÚDE. RECOMENDAÇÕES ACATADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

203. Processo: 1.34.001.001317/2019-38 - Voto: 4069/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relatora: Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA E INSTALAÇÕES. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades dos diretores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região (CRTR), em face da falta de auto de vistoria do corpo de bombeiros, falta de alvará de funcionamento e falta de acessibilidade para portadores de necessidades especiais na sede da referida entidade de classe, localizada na Rua Herculano, nº 169, São Paulo/SP. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que o CRTR da 5ª Região apresentou auto de licença de funcionamento do prédio sede, o auto de vistoria do corpo de bombeiros e o atestado de conformidade de instalação elétrica, comprovando a adequação do imóvel à legislação preventiva de incêndios. 3. Verifico que o motivo da instauração do inquérito civil é investigar se as instalações do edifício sede do CRTR da 5ª Região cumpre os normativos acerca da prevenção contra incêndios e acessibilidade para pessoas com deficiência. No entanto, não foram apuradas as condições de acessibilidade do imóvel, constando na promoção de arquivamento apenas a observância das normas para prevenção de incêndios. 4. Diante disso, voto pela homologação parcial do arquivamento, com

retorno dos autos à origem para continuidade das investigações em relação às condições de acessibilidade a pessoas com deficiência no prédio sede do referido Conselho profissional, observado o princípio da independência funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, com retorno dos autos à origem para continuidade das investigações, observado o princípio da independência funcional.

204. Processo: 1.22.024.000092/2017-93 Voto: 4262/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE MPF E MPE. REMESSA À PGR. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ocupação irregular de imóvel situado às margens da BR-120, em Viçosa/MG. 2. O DNIT informou que, após a extinção do DNER, o imóvel passou a ser de propriedade da União. No entanto, a SPU afirmou que tal bem não se fazia presente na lista elaborada pela inventariança do DNER e que não há nenhum registro desse imóvel nos sistemas de cadastro da SPU. 3. A Procuradora oficiante arquivou o procedimento em relação à eventual incorporação do bem em questão ao patrimônio da União sob o fundamento de que cabe à Advocacia-Geral da União a adoção de medidas. Como providência foi enviado cópia integral dos autos à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais. 3.1. Com relação a invasão da faixa de domínio da BR-120-MG, a Procuradora oficiante declinou da atribuição para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mais especificamente para a Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa, tendo em vista as informações prestadas pelo DNIT, de que a BR-120-MG foi transferida para o estado de Minas Gerais por força da Medida Provisória nº 82/2002, de 07/12/2002 e está atualmente sob a tutela do Departamento de Edificações e Estradas do Estado de Minas Gerais, DEER/MG. 4. O Colegiado da 1ª CCR na 5ª Sessão Ordinária, DE 10/04/2019 homologou as promoções de arquivamento e de declínio. 5. O MPE/MG devolveu os autos ao MPF com base nas informações prestadas pelo DEER/MG de que os imóveis do extinto DNER foram incorporados ao patrimônio da União nos termos da Lei 10.233/2001. 5. O membro oficiante suscitou conflito negativo de atribuições sob o fundamento de que - a questão apontada pelo DEER/MG diz respeito ao primeiro ponto da representação, qual seja, a incorporação do imóvel registrado sob a matrícula nº 4834 ao patrimônio da União. Tal ponto já foi apurado no âmbito desta Procuradoria da República e objeto de arquivamento homologado pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. 5.1. Os autos foram remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em razão do segundo ponto tratado na representação, qual seja, a suposta invasão de faixas de domínio da BR-120-MG, que está atualmente sob a tutela do DEER/MG, razão pela qual não há interesse na apuração, tendo o declínio de atribuição sido devidamente homologado pela 1ª CCR. 6. Nos termos da Portaria PGR/MPF nº 732, de 16/9/2017 - Enunciado 15 (O conflito de atribuições entre Ministério Público Federal e Ministério Público diverso do Federal somente será conhecido quando o declínio no órgão federal for homologado pela respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, considerando tratar-se de ato complexo). PELA REMESSA

DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à Procuradora-Geral da República.

205. Processo: 1.15.000.003759/2018-01 - Voto: 4097/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. . REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTADUAL. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE. .SUPOSTAS AMEAÇAS À INTEGRIDADE FÍSICA E RESTRIÇÕES INDEVIDAS À LIBERDADE DE EXPRESSÃO DE ALUNOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

206. Processo: 1.27.001.000076/2019-44 - Voto: 4299/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO POR MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/PI. ANTERIOR AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA IMPELIR O MUNICÍPIO A ADOTAR CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA. APURAÇÃO DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR UM MÉDICO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

207. Processo: 1.11.000.000545/2017-33 Voto: 4222/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/BA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA REAVER VALORES DO FUNDO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESCISÃO DO CONTRATO. NÃO HOUVE QUALQUER

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

208. Processo: 1.11.000.000732/2016-36 Voto: 4154/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 7.410/12 PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS PARA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS QUE POSSUAM ÁREA ENTRE 5.000M² (CINCO MIL METROS QUADRADOS) E 10.000M² (DEZ MIL METROS QUADRADOS). INFORMAÇÕES DA CEF DE QUE AS AGÊNCIAS LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS POSSUEM ÁREA INFERIOR A 5.000M². AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

209. Processo: 1.13.000.000635/2017-50 Voto: 4161/2019 Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais destinadas a educação no município de Lábrea/AM. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que: 1) quanto aos possíveis atrasos nos pagamentos de professores, motoristas e canoieiros responsáveis pelo transporte escolar, o Conselho Municipal de educação (CME), afirmou que a Prefeitura Municipal de Lábrea tem mantido o pagamento dos professores, motoristas e canoieiros responsáveis pelo transporte escolar; 2) no que se refere a alegação de escolas degradadas, o CME encaminhou uma listagem que indica, em síntese, que, para o ano de 2019, um total de 26 escolas passarão por reformas estruturais e 9 escolas rurais e 8 escolas indígenas serão construídas no município. Do mesmo modo, encaminhou relação de 16 escolas reformadas e 26 construídas, nos anos de 2017 e 2018, enviando as devidas fotografias comprobatórias; 3) quanto à eventual necessidade de materiais e equipamentos para as unidades escolares, o O CME declarou que todas as escolas municipais estão equipadas com os materiais necessários ao funcionamento, e anexou relação de materiais e equipamentos adquiridos e encaminhados para as escolas em 2018 e: 4) indicado o cumprimento dos cardápios encaminhados pelas nutricionistas, bem como a entrega dos alimento no prazo correto, quantidade suficiente às necessidades das escolas, e mencionaram a valorização da cultura alimentar da região. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

210. Processo: 1.14.000.001903/2017-13 Voto: 4198/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DE PETIÇÃO E À INFORMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO ACESSO AOS AUTOS DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÕES SÃO DESARRAZOADAS. EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS DISPOSTAS NO ITEM 215, DAS NORMAS DE AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (NORMAM-02/DPC). OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 9.051/95 QUE REGULAMENTA DIREITO DE INFORMAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

211. Processo: 1.15.005.000034/2016-41 Voto: 4174/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIOCA-CE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFCE - CAMPUS ACARAÚ/CE. ALEGAÇÃO DE FALTA DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DAS AULAS PRÁTICAS DO CURSO TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO NAVAL. MEDIDAS ADOTADAS. CONSTRUÇÃO DE BAIAS DE ALVENARIA E SUA ADEQUADA INSTALAÇÃO TRIFÁSICA; CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO PARA EQUIPAMENTOS DE ALTA TREPIDAÇÃO; AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS); INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR; CORREÇÃO DE PROBLEMAS COM INFILTRAÇÕES; INSTALAÇÕES DE PORTÕES E DE GALPÃO EXTERNO AO LABORATÓRIO PARA GUARDAR MADEIRAS E ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ESTÃO A SER EXECUTADAS. NÃO HÁ QUALQUER INDICATIVO DE IRREGULARIDADE APTO A DEMANDAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

212. Processo: 1.16.000.002569/2018-21 - Voto: 4158/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA DE ALTA COMPLEXIDADE. INOBSERVÂNCIA A PROTOCOLOS DE ISOLAMENTO. FALTA DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS. DEFICIÊNCIAS NO ATENDIMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na gestão do Hospital de Base de Brasília apontadas ao MPF por Deputado Distrital, com relatos de inobservância dos protocolos de isolamento de pacientes com doenças contagiosas graves, falta de diversos medicamentos na farmácia do hospital e de insumos e equipamentos para atendimento de parada cardíaca, e despreparo e demora na internação de paciente na UTI, o que poderia ter sido a causa do óbito de determinada paciente, que já é objeto de apuração específica no âmbito dos Inquéritos Policiais nº 291/2018 e nº 658/2018, em trâmite junto ao TJDF. 2. Instruído o feito, a Procuradora da República oficiante, com base em informações prestadas pela Assessoria de Compliance do Instituto Hospital de Base, determinou o arquivamento dos autos por considerar que nenhuma das irregularidades inicialmente apontadas teriam sido confirmadas, de modo que provas mais específicas não estariam ao alcance da atuação ministerial preliminar, sendo oportuno, então, aguardar que novos elementos sejam colhidos no âmbito dos referidos Inquéritos Policiais nº 291/2018 e nº 658/2018, de modo a evitar uma incursão genérica e prematura do MPF na mesma seara probatória. 3. Vieram os autos à 1ª CCR para revisão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

213. Processo: 1.17.003.000091/2016-76 Voto: 4141/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. CONTROLE ELETRÔNICO DE ASSIDUIDADE. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a eficiência do controle de ponto eletrônico adotado pelo Instituto Federal do Espírito Santo - IFES em atendimento à Instrução Normativa nº 02/18 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. 2. Instado, o IFES informou nos autos que o novo programa de controle de ponto, instalado em Julho/2019, encontra-se em pleno funcionamento, estável, sendo que todos os servidores em exercício têm registrado corretamente sua frequência, exceto aqueles que dispensados por lei, o que comprova que atualmente a instituição exerce fiel controle da assiduidade de seus funcionários. 3. Assim, à consideração de que o objeto do feito foi devidamente atendido, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

214. Processo: 1.18.001.000160/2019-77 - Voto: 4260/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV). CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). RESIDENCIAL SERVIDOR VICTOR BRAGA, EM ANÁPOLIS/GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS. INFORMAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL QUE DEVIDO A FALHAS IDENTIFICADAS NA EXECUÇÃO FOI RESCINDIDO O CONTRATO COM A EMPRESA E QUE A NOVA PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO DO PTS SE ENCONTRA EM FASE DE ADEQUAÇÕES. MEDIDAS ADOTADAS PELA MUNICIPALIDADE PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

215. Processo: 1.20.000.001701/2018-55 - Voto: 4290/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. APLICAÇÃO DA VERBA FEDERAL DENOMINADA "INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL". INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A TODAS AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ATENÇÃO BÁSICA, SEM VINCULAÇÃO DIRETA AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

216. Processo: 1.20.001.000101/2017-89 Voto: 4128/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CÁCERES-
MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REPASSE DE VERBAS DO SUS. AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT. SERVIÇO DE SAÚDE TERCEIRIZADO AOS PACIENTES DO SUS. SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA

REALIZADO PELO COC- CENTRO OFTALMOLÓGICO. NÃO REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CATARATA ENTRE OUTUBRO DE 2013 E OUTUBRO DE 2014. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REFERIDA SECRETARIA DEMONSTRANDO QUE O SALDO ACUMULADO FOI UTILIZADO NA COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DOS PROCEDIMENTOS DE "FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL E TRABECULECTOMIA", QUE POR MEIO DA PORTARIA Nº 3037, DE 14/11/2017, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SOFRERAM REAJUSTE SEM O CORRESPONDENTE REPASSE PARA O MUNICÍPIO E NA COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES DAS 289 (DUZENTOS E OITENTA E NOVE) CIRURGIAS DE CATARATA REALIZADAS NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2017 A MAIO DE 2019. DESTINAÇÃO DEVIDA DOS RECURSOS, APESAR DA NÃO UTILIZAÇÃO IMEDIATA DO NUMERÁRIO. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

217. Processo: 1.20.002.000172/2015-18 Voto: 4275/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3A.CAM. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OPERADORAS DE SERVIÇOS DE RODOVIAS FEDERAIS. BR 163, NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE NOTA OU CUPOM FISCAL AO CONSUMIDOR APÓS O PAGAMENTO DE TARIFA REALIZADO NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. NOVO TIPO DE DOCUMENTO FISCAL. IN-RFB Nº 1731/2017 VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2018. INCUMBÊNCIA DA RFB ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO. CONCESSIONÁRIA EMITE RECIBOS DE PAGAMENTO AOS CONSUMIDORES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

218. Processo: 1.21.003.000066/2017-41 Voto: 4325/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA PAC 2 - CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRÉ ESCOLA - TACURU/MS - TERMO DE CONVÊNIO 2737/2012. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ENCONTRA-SE INSERIDO, NO ÂMBITO DO PA N. 1.21.003. 00093/2019-85 INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO

PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

219. Processo: 1.22.000.003245/2013-07 Voto: 4315/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC). INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG). ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EFETUADOS TODOS OS PAGAMENTOS PENDENTES. PROGRAMA ENCERRADO. VENCIMENTO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

220. Processo: 1.22.005.000304/2017-61 - Voto: 4188/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ABANDONO DE TRÊS ÔNIBUS APREENDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT) POR TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS NO ANTIGO PÁTIO DA UNIDADE OPERACIONAL (UOP) DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF) NA BR 135. ALEGAÇÃO DE PROBLEMAS SANITÁRIOS E AMBIENTAIS, ALÉM DE SER CAUSA DE INSEGURANÇA AOS CONDUTORES QUE TRAFEGAM NA BR 135. VEÍCULOS REMOVIDOS PARA PÁTIO DO DEER/MG, EM LOCAL ADEQUADO AO SEU DEPÓSITO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ANTT PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO DOS BENS APREENDIDOS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

221. Processo: 1.22.012.000248/2014-22 Voto: 4062/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IGUATAMA/MG. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. OS FATOS NOTICIADOS ENCONTRA-SE SOB APURAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DO PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PAI N. 53524001398/2013. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

222. Processo: 1.22.013.000147/2019-56 - Voto: 4049/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS - IFSULDEMINAS. NOTÍCIA DE DIVERSAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A CARGA HORÁRIA DE DOCENTES, PROFESSORES COM FORMAÇÃO DIVERSA À ÁREA EM QUE MINISTRAM AULAS, NÃO RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO, INOBSERVÂNCIA DE HORAS DE DESCANSO. INFORMAÇÕES DO INSTITUTO DE QUE: A) EXISTE A POSSIBILIDADE DO PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM DETERMINADA ÁREA MINISTRAR AULAS EM OUTRA, DENTRO DAS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO; B) TODOS OS SERVIDORES CUMPREM JORNADA DE ACORDO COM O DECRETO N. 1.590/95, HAVENDO INCLUSIVE CONTROLE BIOMÉTRICO DE ASSIDUIDADE E; C) A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES, EM REGRA, É DE DOIS TURNOS, HAVENDO POSSIBILIDADE, SEMPRE DE COMUM ACORDO COM O DOCENTE, QUE HAJA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, ALGUMAS AULAS EM TURNO EXTRA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

223. Processo: 1.25.000.000642/2019-01 - Voto: 4169/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO/UTILIZAÇÃO DE DROGAS NAS ESCADARIAS DO PRÉDIO DO RESTAURANTE. QUESTÃO CRIMINAL

ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INFORMAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DA UFPR QUE COMPROVAM AS OBRAS DE EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO E INTERVENÇÕES NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO CENTRAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, COM A INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO, GUARDA-CORPO E PORTÕES EXTERNOS NA EDIFICAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

224. Processo: 1.25.006.000200/2019-04 - Voto: 4330/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INSS. NÃO ATUALIZAÇÃO, PELO INSS, DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS PELA EMPREGADORA. RESTOU COMPROVADO O PROCESSAMENTO DOS DADOS RETIDOS PELO E-SOCIAL E A CONSEQUENTE MIGRAÇÃO NO CNIS, NÃO HAVENDO MAIS PENDÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

225. Processo: 1.25.006.000543/2019-61 - Voto: 4270/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROINFÂNCIA. AVERIGUAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARANAVAI/PR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. CONCLUSÃO DAS OBRAS E EFETIVO FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

226. Processo: 1.25.006.000564/2019-86 - Voto: 4091/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
PARANAVAI-PR

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 171/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das obras relacionadas ao PROINFÂNCIA no município de Cambira/PR. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que o Centro Municipal de Educação Infantil Olga Tozelli encontra-se em funcionamento desde setembro de 2013, e apresenta cadastro no INEP sob o nº 41153669. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

227. Processo: 1.26.000.002012/2017-63 - Voto: 4151/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. 1. Inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades na Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), no que diz respeito ao valor cobrado a título de Taxa de Preservação Ambiental (instituído pela Lei Estadual nº 10.403/89) e às condições estruturais das estradas de acesso ao Parnamar. 2. Após instrução, a Procuradora oficiante promoveu o arquivamento dos autos sob o fundamento de que: 1) quanto à alegação de despreparo dos funcionários para receber os turistas estrangeiros, a informação prestada pelo ICMBio dá conta da existência de um empenho por parte da Econoronha em capacitar seus funcionários em língua estrangeira, já que o contrato vigente com o Instituto prevê essa qualificação; 2) com relação a informação das péssimas condições das estradas de acesso ao Parnamar, as informações prestadas pela Administração Geral do arquipélago registram que as vias de acesso à Praia do Sancho e à Praia do Atalaia por meio da Vila do Trinta, situadas no âmbito da APA, estão em processo de melhoria, bem como que na via de acesso à praia do Sancho, são realizados serviços de terraplanagem periodicamente, bem como a realização de vistorias regulares; 3) no que se refere à alegação de perigo no acesso à Praia do Sancho e até inacessibilidade de idosos e crianças, o ICMBio argumenta que determinada área é classificada como unidade de conservação de proteção integral, de modo que grandes intervenções para garantir a acessibilidade por terra à referida praia colocariam em risco o objetivo básico da unidade de conservação; 4) quanto ao questionamento de que os valores cobrados a título de taxa de permanência e acesso às praias são altos e incompatíveis com a estrutura encontrada, observa-se que se trata de tributo cobrado e arrecadado pelo Estado de Pernambuco, em conformidade com a Lei Estadual 10.403/1989. Assim, apesar de seu caráter vago e genérico, cópia da notícia deverá ser encaminhada ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e; 5) quanto à alegação de que os funcionários da Econoronha e da ICMBio indicam guias turísticos e locação de bugs de empresas particulares, o Instituto pontuou que o Parnamar limitava-se a disponibilizar informações sobre os profissionais que são formalmente autorizados pelo Parque a conduzir visitantes em sua área. Exaurida a atuação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

228. Processo: 1.26.000.004008/2018-11 - Voto: 4089/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
PERNAMBUCO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ATRASO NO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO LEUPRORRELINA 3,75 MG, POR PARTE DA FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

229. Processo: 1.28.000.002207/2016-58 Voto: 4254/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PARA O DATAPREV - EDITAL Nº 01/2016. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ORGANIZADORA DO CERTAME E PELA PRÓPRIA DATAPREV. INDÍCIOS DE PEQUENAS DESCONFORMIDADES PONTUAIS, INAPTAS A PROVOCAR A ANULAÇÃO DO CONCURSO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

230. Processo: 1.28.100.000094/2019-71 - Voto: 4256/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE APODI/RN. ABATEDOURO PÚBLICO. EXISTÊNCIA DE MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. NÃO-OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV. AS ATIVIDADES PRECÍPUAS EXPLORADAS PELO ABATEDOURO NÃO SE CARACTERIZAM COMO ATIVIDADES BÁSICAS, VINCULADAS AO EXERCÍCIO DA MEDICINA

VETERINÁRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

231. Processo: 1.28.100.000131/2018-60 - Voto: 4293/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MOSSORO-
RN

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍTICA FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (INCRA/RN). PROJETO DE ASSENTAMENTO LAGOA VERMELHA EM UPANEMA/RN. ÓBITO DO BENEFICIÁRIO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO FEITO PELA COMPANHEIRA. INDEFERIMENTO. SOLICITANTE JÁ ERA BENEFICIÁRIA DE LOTE EM OUTRO PROJETO. IMPOSSIBILIDADE DE PERMUTA. DECISÃO FUNDAMENTADA EM NORMAS VIGENTES. ANÁLISE FEITA PELA AUTARQUIA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 54330.001651/1997-47. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

232. Processo: 1.28.200.000030/2019-41 - Voto: 4300/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NECESSIDADE DE ACESSO A APARELHOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS. INSUMOS E MEDICAMENTOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZETA/RN. CADEIRA DE RODAS ESPECIAL E CADEIRA DE BANHO FORAM FORNECIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. NECESSIDADE DE MEDICAMENTOS (BACLOFENO, TIZANIDINA, OXIBUTININA, REGABALINA, VENLAFAXINA E MUVINLAX) NÃO CONTIDOS NAS LISTAS OFICIAIS DO SUS. SOB A ÓTICA DO DIREITO COLETIVO, EXISTEM INÚMERAS AÇÕES CÍVIS PÚBLICAS EM TRÂMITE EM TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO PARA SE PERSEGUIR A INCORPORAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NAS LISTAS OFICIAIS. QUANTO À PRETENSÃO INDIVIDUAL FOI ENCAMINHADA CÓPIA PARA A DEFENSORIA PÚBLICA. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

233. Processo: 1.29.003.000096/2019-21 - Voto: 4070/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. HOSPITAL BOM JESUS DE TAQUARA/RS. SETOR DE ENFERMAGEM. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCALA DA RESPONSÁVEL TÉCNICA DA ENFERMAGEM. REGISTRO DA ESCALA DE PLANTÃO DE SERVIDORA QUE ESTARIA FORA DO BRASIL OCORRÊNCIA DE ERRO NO LANÇAMENTO DOS NOMES DOS ENFERMEIROS. CORREÇÃO. EM TRÂMITE O INQUÉRITO CIVIL Nº 1.29.003.000037/2019-52, CUJO OBJETO É A APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA GESTÃO DA ASSOCIAÇÃO SILVIO SCOPLE, INSTITUIÇÃO QUE ADMINISTRA O HOSPITAL BOM JESUS. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

234. Processo: 1.29.005.000053/2019-25 - Voto: 4108/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PELOTAS-
RS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL ALEGAÇÃO DE QUE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE UTILIZA O VEÍCULO PARA SEU DESLOCAMENTO PESSOAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS DE QUE O VEÍCULO É UTILIZADO PARA SERVIÇOS DO GRUPO DE PESQUISA CENTRO DE GENÔMICA E FITOMELHORAMENTO E PARA VIAGENS DE INTERESSE DA INSTITUIÇÃO, E QUE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES DO VEÍCULO SÃO REGISTRADAS, COM HORÁRIO DE SAÍDA E RETORNO. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

235. Processo: 1.29.008.000499/2017-68 - Voto: 4247/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
S.MARIA/SANTIAGO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM. EDITAL Nº 074/2016-PROGEP. PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA INSTITUIÇÃO. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO DECRETO Nº 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE APROVADOS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE VAGAS PREVISTAS. INFORMAÇÕES DA UFSM DE QUE AS NOMEAÇÕES NÃO ULTRAPASSARAM OS LIMITES IMPOSTOS NA REFERIDA NORMA. O DECRETO Nº 6.944/2009 ENCONTRA-SE REVOGADO, ESTANDO EM VIGÊNCIA O DECRETO Nº 9.739/2019. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

236. Processo: 1.30.001.002187/2014-95 Voto: 4204/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) EDITAL Nº 05/2013. CARGO DE PESQUISADOR EM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS. 1. Procedimento preparatório instaurado para apurar irregularidades ocorridas no concurso público do IBGE, regido pelo Edital nº 05/2013, para provimento de cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas, consistente em membro da comissão examinadora que estaria concedendo privilégios a candidatos conhecidos. 2. Arquivamento promovido ao fundamento de que a Escola Nacional de Ciências Estatísticas realizou investigação acerca dos mesmos fatos e concluiu pela improcedência da representação; a existência de vínculo acadêmico entre candidato e membro da banca examinadora não pode, por si só, invalidar o certame, mormente se não houve impugnação do Edital nesse particular; a relação entre orientador e aluno não necessariamente conduz a uma postura de favorecimento ou prática de ato de improbidade. 3. O Colegiado da 1ª CCR na 296ª Sessão Ordinária, de 6/10/2017 não homologou o arquivamento e retornou os autos para melhor apuração da relação pessoal entre o candidato e o membro da banca. 4. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que não restou não evidenciado qualquer forma de favorecimento realizado pelo membro da Comissão Examinadora, em favor de seu orientando. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

237. Processo: 1.30.009.000070/2019-10 - Voto: 4268/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. SECRETARIA DE TRABALHO. PREFEITURA DE CABO FRIO/RJ. DUPLICIDADE DOS CADASTROS DO NÚMERO DO PIS. RETIFICAÇÃO CADSTRAL. EXCLUSÃO DO VÍNCULO EM DUPLICIDADE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

238. Processo: 1.30.020.000321/2017-38 Voto: 4309/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONDUTA NÃO REITERADA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. MEIO AMBIENTE. MINERAÇÃO. AREIA. LICENCIAMENTO. QUESTÃO ANALISADA PELA 4ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

239. Processo: 1.31.003.000184/2018-93 - Voto: 4123/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Eletrônico

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFRO). CAMPUS VILHENA/RÔ. POSSÍVEL INÉRCIA COM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DOS ALUNOS EM VIRTUDE DE SUICÍDIOS DE ACADÊMICAS DO INSTITUTO. ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO E DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO SOCIAL REALIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO DA INSTITUIÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS COLEGAS DE SALA DAS VÍTIMAS. ABORDAGEM DO ASSUNTO EM TODAS AS TURMAS. REUNIÕES E ATENDIMENTO PSICOLÓGICO PARA PAIS E ALUNOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

240. Processo: 1.32.000.000267/2011-07 Voto: 4121/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DO CIMPF. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. COMUNICAÇÃO SOCIAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA OUTORGA E/OU FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ESTADO DE RORAIMA. OS FATOS NOTICIADOS ENCONTRA-SE SOB APURAÇÃO DA ANATEL POR MEIO DAS DEMANDAS DE FISCALIZAÇÃO REFERENTES À SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL (FAFUO113201100094 E SFAFUO1132011000947) E À TV IMPERIAL SOCIEDADE LTDA (RADARU0113F2010000020), E DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES POR MEIO DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PAI N. 53900.032127/2015 (BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA) E PAI Nº 53900.035294/2015-06 (PARAVIANA COMUNICAÇÕES LTDA). EM TRÂMITE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Nº 0706145-68.2012.8.23.0010) PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA E QUE VISA À EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA. AUTUAÇÃO DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

241. Processo: 1.33.011.000004/2013-95 Voto: 4213/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. REGISTRO DE DIVERSAS INFRAÇÕES ACUMULADAS ATÉ O ANO DE 2014. CONDUTA RECORRENTE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE A EMPRESA PROCEDESSE AOS AJUSTES NECESSÁRIOS COM O OBJETIVO DE NÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES DE PESO ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGISTRADA 2 (DUAS) AUTUAÇÕES NO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS A PARTIR DO ANO DE 2014. DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA READEQUAÇÃO. EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

242. Processo: 1.34.001.000138/2019-83 - Voto: 4304/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS.

ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO DA 5ª REGIÃO - CRTR/5ª REGIÃO. SUSPENSÃO DAS HABILITAÇÕES DOS AUXILIARES, TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA QUE SE ENCONTRAM EM INADIMPLÊNCIA, COMO FORMA DE COAGI-LOS AO PAGAMENTO DAS DÍVIDAS COM A AUTARQUIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA. ALTERADA A FORMA DE COBRANÇA DAS ANUIDADES ATRASADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

243. Processo: 1.34.001.000641/2019-39 - Voto: 4133/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. UTILIZAÇÃO. IMÓVEL DENOMINADO "FEIRINHA DA MADRUGADA" EM SÃO PAULO/SP. "PÁTIO DO PARI". CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. ATOS SUPOSTAMENTE LESIVOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PRATICADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E PELA EMPRESA B&B ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA POR CONTA DA DEMOLIÇÃO DAS LOJAS DO LOCAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SPU/SP DE QUE NÃO HOUE CONSTATAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO FEDERAL. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

244. Processo: 1.34.001.002772/2019-51 - Voto: 4195/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. PROADI SUS - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CURSO OFERECIDO PELO HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ. ALEGAÇÃO DE FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO DE SELEÇÃO, SEM DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS E NEM DA PONTUAÇÃO OBTIDA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. MANUTENÇÃO DE PÁGINA NA INTERNET DEDICADA AOS PROJETOS DESENVOLVIDOS, VEICULAÇÃO NÃO APENAS DE INFORMAÇÕES BÁSICAS RELACIONADAS AO PÚBLICO-ALVO, COMO TAMBÉM CONFERE AMPLA DIVULGAÇÃO DOS PRINCIPAIS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS ETAPAS DE SELEÇÃO. TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DIVULGADAS AOS CANDIDATOS PARTICIPANTES SÃO TRANSPARENTES E SUFICIENTEMENTE CLARAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS

FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

245. Processo: 1.34.010.000613/2018-21 - Voto: 4181/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARRETOS-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. FISCALIZAÇÃO. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA OBTENÇÃO DE CNPJ PELO CONDOMÍNIO RECREIO INTERNACIONAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. MEDIDAS ADOTADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA/SP. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO POR INCONSISTÊNCIA CADASTRAL. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

246. Processo: 1.34.011.000028/2017-31 Voto: 4328/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). UTILIZAÇÃO DE BENZENO NOS LABORATÓRIOS DE QUÍMICA. PRODUTO PROIBIDO DE ACORDO COM A NR-15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES) DO MTB. EDIÇÃO DA PORTARIA DA REITORA Nº 529/2018 QUE VETOU O USO E O ARMAZENAMENTO DA SUBSTÂNCIA. EVENTUAL CONDIÇÃO INSALUBRE NOS LABORATÓRIOS QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS REAGENTES CROMATOS E BICROMATOS. QUESTÃO ENCAMINHA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT. EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

247. Processo: 1.34.011.000181/2014-15 Voto: 4237/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SBCAMPO/S.AND/MAUA

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. ESTRUTURA FÍSICA/INSTALAÇÕES. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO -

UNIFESP, CAMPUS DIADEMA. FALTA DE ESTRUTURA, DE MANUTENÇÃO ADEQUADA DOS PRÉDIOS E DE ACESSIBILIDADE. A UNIVERSIDADE INFORMOU QUE ESTÁ ADOTANDO TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR AS INADEQUAÇÕES. INÚMERAS AÇÕES JÁ FORAM CONCLUÍDAS E OUTRAS ESTÃO EM ANDAMENTO. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS INFORMADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

248. Processo: 1.34.016.000038/2018-15 - Voto: 4288/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). FALTA DE MÉDICO PERITO. EQUIPAMENTOS SEM MANUTENÇÃO1. Procedimento Preparatório instaurado a partir de Relatório Circunstanciado elaborado CREMESP no bojo do procedimento de sindicância nº 128.804/2014, relatando as seguintes irregularidades nas condições de trabalho oferecidas aos médicos peritos na Agência da Previdência Social de Piedade: serviço de perícias inativo por falta de médico; indisponibilidade de todos os materiais necessários ao atendimento e detector de metal existentes sem funcionamento. 2. Promoção de arquivamento em razão das informações prestadas pelo chefe da Agência da Previdência Social: (a) quanto à falta de médico, por se tratar servidores públicos é necessário concurso público para o preenchimento da vaga e, para a abertura de concurso público é imprescindível a autorização do INSS e do MPOG, sendo que até a presente data não há previsão para novo concurso para provimento dos cargos de médicos peritos; (b) a indisponibilidade de todos os materiais necessários ao atendimento dá-se devido ao serviço estar inativo, pois muitos dos materiais possuem prazo de validade; (c) o detector de material realmente não está funcionando e a manutenção não foi executada porque o contrato para manutenção expirou e aguarda-se a contratação de uma nova empresa, ressaltando-se que o detector de metais portátil está em funcionamento. 3. O colegiado da 1ª CCR na 310ª sessão ordinária, de 19.4.2018 não homologou o arquivamento sob o fundamento de que "é preciso averiguar a razão da ausência de médico perito (ex: aposentadoria, remoção, etc) e quais as medidas tomadas caso seja necessária perícia (ex: encaminhamento a outra agência ou a médico credenciado, etc). Além disso existe a possibilidade de remoção de médico de outra agência." 4. Após instrução, foi promovido novo arquivamento sob o fundamento de que "restou esclarecido que, após a promulgação da Lei nº 13.446, de 18 de junho de 2019, criou-se a carreira de médico perito federal que passou a integrar o quadro de pessoal do Ministério da Economia, deixando o INSS de ser responsável tanto pela administração quanto pela agenda de perícia médica e adequação da força de trabalho (realocação, transferência e/ou remoção) dos médicos peritos, ficando essas questões a cargo da Subsecretaria de Perícia Médica Federal, vinculada ao Ministério da Economia." 4.1. Sendo assim, entendeu que "a questão relacionada à

contratação de médicos peritos na Agência da Previdência Social em Piedade, objeto do presente procedimento, ultrapassa, a princípio, a força de atuação desta Procuradoria da República, justamente por depender de uma atuação político-administrativa por parte do Ministério da Economia." PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

249. Processo: 1.34.024.000236/2017-91 - Voto: 4217/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
OURINHOS-SP

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO DA ANTIGA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL (RFFSA). MUNICÍPIOS DE OURINHOS, PALMITAL E BERNARDINO DE CAMPOS, TODOS NO ESTADO DE SÃO PAULO. CONSTATAÇÃO DE DIVERSOS ATOS ILÍCITOS, COMO A SUBTRAÇÃO DE TRILHOS, PLACAS DE APOIO, MATERIAL FERROSO, FIOS DE COBRE, TRANSFORMADORES E MOTORES; OCUPAÇÃO DE IMÓVEL E INCÊNDIO DE VAGÃO. MEDIDAS ADOTADAS PELA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA PAULISTA S/A, COM O REFORÇO DA SEGURANÇA NAS PROXIMIDADES. RESTOU, TAMBÉM, DEMONSTRADA A ATUAÇÃO SISTEMATIZADA DA ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES). EXAURIDA A ATUAÇÃO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

250. Processo: 1.36.000.000267/2014-01 Voto: 4112/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). QUESTIONAMENTOS SOBRE OS CRITÉRIOS UTILIZADOS PELA UNIVERSIDADE PARA DISTRIBUIR AS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A UNIVERSIDADE GARANTA O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DESTINANDO O PERCENTUAL DE RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CALCULADO SOBRE O NÚMERO TOTAL DE VAGAS DO CONCURSO, E NÃO POR CARGO ESPECÍFICO. ACATAMENTO DAS REGRAS RECOMENDADAS PELO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

251. Processo: 1.27.001.000112/2019-70 - Voto: 4230/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PIAUI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. SUSCITANTE: PR/PI SUSCITADA: PRM - PICOS/PI. 1. Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), celebrado nos autos do IC nº 1.27.001.000266/2017-08, firmado, em 6/6/2019, na Procuradoria da República no Município de Balsas/MA (a partir de carta precatória da Procuradoria da República no Município de Picos/PI), em que a empresa Máxima Agronegócios Ltda. se comprometeu a: a) não dar saída a veículos de cargas de seus estabelecimentos, ou de terceiros que o contratem, com excesso de peso total, em desacordo com as especificações de carga dos veículos, devendo observar o fiel cumprimento da legislação de trânsito; b) informar no corpo do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Carga o valor exato do peso líquido da carga, a tara do veículo e respectivas placas e c) depositar em conta a ser posteriormente indicada pela Polícia Rodoviária Federal de Picos/PI, sempre até o 5º dia útil de cada mês, a partir do mês de julho de 2019, o valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de maneira parcela, em até 36 (trinta e seis) meses. 2. O membro oficiante na PRM/Picos declinou da atribuição em favor da PR/PI, sob o fundamento de que o excesso de peso configurado nos autos se trata de dano regional, "uma vez que as ocorrências registradas contra a empresa investigada reiteraram ao longo de todo o estado do Piauí, além de outros, em área além da atuação desta PRM, a qual compreende quarenta e um (41) municípios do Piauí, mas, dentre todos os acima citados, apenas os municípios de Picos, Alegrete do Piauí, Dom Expedito Lopes, Monsenhor Hipólito e Santo Antônio de Lisboa", cabendo à Procuradoria da República no Piauí investigar a ocorrência de infrações, acompanhar o cumprimento do TAC celebrado e propor eventual ação civil pública. 3. Por sua vez, o membro oficiante na PR/PI suscitou conflito negativo de atribuição, sob os seguintes fundamentos: a) a maioria das autuações da empresa investigada se deu em municípios vinculados à PRM/Picos; b) o dano não se reveste de natureza regional e/ou nacional, tendo em vista que o número de municípios (11) nos quais foram constatadas ocorrências de danos a rodovias federais são diminutos ou pouco significantes, se cotejados com a quantidade de municípios existentes no Estado do Piauí (total de 224); c) doutrina abalizada e precedentes judiciais classificam o dano regional como aquele cujas proporções alcançam a totalidade do território de cada Estado (ou a quase totalidade do território) e d) o critério adotado tanto pela 1ª CCR quanto pelo Conselho Institucional para definir o membro do MPF a atuar em caso de infração por excesso de peso em rodovia federal é o da prevenção, ou seja, detém atribuição para atuar aquele que primeiro teve conhecimento dos fatos. 4. Assiste razão ao membro suscitante. 4.1. Cumpre ressaltar que o Termo de Ajustamento de Conduta de que ora se cuida foi firmado pela PRM Picos, primeira a tomar conhecimento dos fatos, e que a obrigação de fazer constante do TAC deverá ser cumprida no âmbito de atuação da Procuradoria suscitada. 4.1.1. Nesse sentido, destaque-se que, conforme certidão juntada aos autos, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Picos informou que não dispõe de conta corrente para que a empresa investigada proceda às transferências bancárias acordadas no TAC, tendo sido sugerido que a obrigação pecuniária seja substituída pela doação de um elevador automotivo, o que deve ser

considerado pela Procuradoria que firmou o termo de ajustamento. 5. Ademais, de acordo com informações prestadas pela PRF, não foi registrada nenhuma infração no ano de 2018 e até a data de 2/8/2019, o que demonstra a desnecessidade de judicialização imediata de eventual medida em seu desfavor. PELA DECLARAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DA PRM-PICOS/PI (SUSCITADA) PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado.

252. Processo: 1.30.004.000046/2018-31 - Voto: 4289/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ITAPERUNA-RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MPE. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, noticiando que a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, no município de Itaperuna/RJ, que receberia recursos federais do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), por meio da FAETEC-RJ, não estaria pagando em dia os seus professores e bolsistas, com prejuízo aos objetivos do programa, além de narrar que a escola estaria em má estado de conservação. 2. Durante a instrução, foram realizadas diversas diligências na Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, tendo sido constatado que várias irregularidades foram sanadas, porém restavam pendências relativas à ausência de mangueiras de incêndio e esguichos e extintores com validade vencida, comprometendo a segurança de alunos e profissionais que lá atuam. 3. O Município de Itaperuna informou que a Secretaria Municipal de Educação não recebe e não administra verbas federais do PRONATEC, e que, com relação às exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros para a Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, está instruindo processo administrativo para contratação de firma especializada para execução do projeto de segurança e combate a incêndio. 4. O membro oficiante declinou da atribuição ao MP/RJ, por ausência de atribuição federal, sob o fundamento de que não há, no caso, a identificação de malversação de recursos federais, mas tão somente a necessidade de o município cumprir as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição.

253. Processo: 1.04.005.000005/2016-63 Voto: 4298/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NOVO
HAMBURGO-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação apresentada à Promotoria de Justiça de São Leopoldo/RS, noticiando suposta fraude em programa habitacional federal. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante de informação da Caixa Econômica Federal de que a denunciante não tem contrato habitacional e da Prefeitura de São

Leopoldo de que a representante não é vinculada a programas habitacionais do município. 2.1. Destacou, ainda, que a representante ajuizou o processo nº 033/1.11.0014361-0 buscando indenização, porém o pedido foi julgado improcedente, concluindo que não havia prova de que a autora teve recursos liberados pela Caixa Econômica Federal para financiamento da construção de moradia em seu terreno. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

254. Processo: 1.11.000.001805/2018-79 - Voto: 4242/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
ALAGOAS/UNIÃO DOS
PALMARES

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE FRALDAS PARA CRIANÇA MENOR DE TRÊS ANOS DE IDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PARA QUE FOSSE REALIZADA A OFERTA DAS FRALDAS NA QUANTIDADE E PROPORÇÕES INDICADAS NO RECEITUÁRIO MÉDICO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

255. Processo: 1.14.003.000175/2017-01 - Voto: 4127/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
BARREIRAS-BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação sigilosa, noticiando supostas irregularidades no Edital de Concurso Público nº 1/2017, para seleção de professores de magistério superior da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). De acordo com o representante, o edital supracitado visava o preenchimento de 34 (trinta e quatro) vagas de provimento imediato e formação de cadastro de reserva, entretanto não foi especificado o quantitativo de vagas reservadas para candidatos negros por área/matéria. 2. A Universidade informou que o edital obedeceu a legislação vigente e as normas específicas definidas na Resolução nº 3/2017 do Conselho Universitário da UFOB. Alegou que para que houvesse a reserva de vagas a candidatos negros deveria ter sido disponibilizadas mais de 3 (três) vagas para o cargo, porém no certame em questão, as vagas ofertadas foram fracionadas por disciplina, não atingindo 3 (três) vagas para gerar a reserva. Aduziu, por fim, que o concurso já havia sido homologado e os candidatos aprovados devidamente convocados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a UFOB publicou a Resolução Consuni nº 3/2019, adequando a reserva

de vagas para cotas raciais em concurso público aos ditames da Lei nº 12.990/2014, para que fosse considerado no cálculo o quantitativo total de vagas existentes e não de maneira fracionada por disciplina. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

256. Processo: 1.14.006.000244/2018-29 - Voto: 4338/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PAULO
AFONSO - BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do desmembramento do IC nº 1.14.006.000091/2016-58, para apurar eventual contratação de advogados pelo município de Paulo Afonso/BA, com fixação de honorários advocatícios contratuais para ajuizamento de causa relativa à diferença de complementação da União ao FUNDEF. 2. Nos autos do referido IC foi expedida Recomendação ao município para que: a) aplique as verbas decorrentes de precatórios do FUNDEF (diferenças de complementação federal) exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério, salvo autorização expressa em decisão judicial para emprego em finalidades distintas; b) suspenda quaisquer pagamentos de honorários advocatícios contratuais/convencionais que tenham sido fixados como percentual do proveito obtido com a ação judicial, promovendo, inclusive, a anulação do referido contrato nesse particular, por ilegalidade e lesão ao erário, ou o ajuizamento de ação judicial para essa anulação e c) em todos os contratos de honorários firmados nesse tema, examine com especial cautela os valores de honorários convencionais pagos a escritórios de advocacia em razão do recebimento dessas diferenças do FUNDEF, a fim de impedir o pagamento de valores desproporcionais ou lesivos ao erário. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o município comprovou que não recebeu verba referente a diferenças de repasses do extinto FUNDEF, estando a demanda judicializada, tombada pelo número 0077265-39.2016.4.01.3400, tendo se comprometido a realizar todos os procedimentos propostos na recomendação do MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

257. Processo: 1.14.007.000294/2019-87 - Voto: 4125/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VIT.
CONQUISTA- BA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO. EXECUÇÃO DO CERTAME. 1. Procedimento Preparatório

instaurado, a partir de representações, para apurar supostas irregularidades em concurso público para professores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), regido pelo Edital nº 2/2018: a) exigência de identificação das provas com o número de inscrição e o horário de entrega da prova; b) pareceres a respeito das notas dos candidatos padronizados e inespecíficos; c) resultado lido pela comissão sem divulgação nos sites e em local público; d) falta de leitura dos pareceres sobre as respostas dos candidatos ao final das avaliações, conforme previsto no edital e e) suposto favorecimento de candidata aprovada por ser aluna e professora substituta da instituição. 2. A UFBA informou, em síntese, que: a) não houve identificação dos candidatos no momento da prova discursiva, uma vez que se passou lista com nome e número de inscrição no momento para que este último elemento servisse de identificador dos resultados, sem propriamente identificar o candidato no ato da avaliação; b) as próprias reclamantes são egressas da instituição, sendo que tal fator não é suficiente para caracterizar impedimento, bem como o currículo lattes da aprovada foi objetivamente pontuado nos termos do barema disponível e c) foi elaborado um modelo prévio à avaliação, a fim de racionalizar o procedimento, garantindo maior efetividade ao concurso, tendo sido realizada a leitura e a publicização nos termos definidos no certame. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a representação não traz dados consistentes e elementos mínimos para dar início a uma atividade investigativa, não sendo possível estabelecer uma linha investigatória profícua para o caso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

258. Processo: 1.15.000.000294/2015-86 Voto: 4194/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SINDICÂNCIA/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação anônima, para apurar possíveis irregularidades no Posto de Saúde Centro de Cidadania da Família César Calls, localizado no Planalto Pici/CE: dificuldades para marcação de consulta; descumprimento de carga horária; negligência e/ou omissão de atendimento médico; recusa no atendimento a alguns pacientes; fornecimento de medicamentos sem receita médica e negativa de fornecimento de medicamentos a paciente munido da respectiva receita, condutas atribuíveis a determinado médico. 2. O Procurador da República então oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de elementos mínimos que possibilitassem uma apuração. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, sob o fundamento de que o arquivamento seria prematuro, "diante das diretrizes institucionais adotadas pelo MPF para abordar as irregularidades apontadas na denúncia, que, apesar de anônima, indica o nome e a localização do Posto de Saúde onde estariam ocorrendo as irregularidades" (304ª Sessão Ordinária de 23/2/2018). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante da informação de que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, decorrente de Sindicância Administrativa, que indicou o supracitado médico como tendo incorrido em infração funcional. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO

OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

259. Processo: 1.15.000.002148/2018-38 - Voto: 4297/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
CEARÁ/MARACANAÚ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA. HOSPITAL DO CORAÇÃO DE MESSEJANA. O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO FOI SOLUCIONADO, CONFORME CONFIRMADO PELA REPRESENTANTE, TENDO O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO SIDO REALIZADO E OS MEDICAMENTOS FORNECIDOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

260. Processo: 1.15.001.000355/2018-48 - Voto: 4271/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO/QUIXADÁ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, em que o manifestante relata a venda e/ou aluguel de imóveis, financiados com recursos federais, a terceiros de forma irregular, no Conjunto Habitacional Jaime Lopes no município de Quixeramobim/CE, enquanto muitas pessoas que fariam jus ao recebimento de unidades habitacionais não são contempladas. 2. A Procuradora da República então oficiante declinou da atribuição em favor do MP/CE, sob o fundamento de que "embora os recursos para o programa habitacional sejam provenientes do Governo Federal, tal fato, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal para a análise do caso". Argumenta que "eventual venda de apartamento vinculado ao programa social, embora ilegal do ponto de vista contratual, não gera prejuízo à Instituição Financeira, mas apenas aos particulares, podendo-se concluir que não há ofensa direta aos bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas". Colacionou, por fim, jurisprudência que, todavia, se refere aos aspectos criminais de eventual venda irregular de imóveis do PMCMV. 3. Contudo, a 1ª CCR não homologou o arquivamento, sob o fundamento de que, no âmbito da tutela coletiva, se faz necessário prosseguir nas investigações, para que seja esclarecido se a Caixa Econômica Federal tem conhecimento das irregularidades apontadas e, em caso afirmativo, se tomou as providências a seu cargo (327ª Sessão Ordinária de 6/2/2019). 4. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que não restou demonstrado as irregularidades descritas na representação, sendo que "a Prefeitura de Quixeramobim informou que está acompanhando a situação do empreendimento, inclusive agendando visita in loco, o que demonstra que o órgão está adotando as medidas necessárias para o acompanhamento e a regularização das possíveis irregularidades que porventura apareçam, não se vislumbrando, outrossim, neste momento, motivos outros que

justifiquem o prosseguimento dos autos". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

261. Processo: 1.16.000.000110/2019-74 - Voto: 4367/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação sigilosa, para apurar suposta deficiência na prestação de serviço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, especificamente em relação ao chamado refugo (encomendas não entregues aos destinatários), falta de entrega de cartões bancários e falha na entrega de telegramas. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, concluindo que "diante dos esclarecimentos prestados pelos Correios, verifica-se que, em termos gerais, a empresa vem mantendo controle adequado dos serviços prestados, e não há nenhum dado estatístico que sugira má prestação generalizada dos serviços". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

262. Processo: 1.16.000.001417/2018-10 - Voto: 4153/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
DISTRITO FEDERAL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO. CÂMARA DOS DEPUTADOS. SUPOSTA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO - AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA - EDITAL N. 1/2014 - DEVIDO À CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES TERCEIRIZADOS. INQUÉRITO CIVIL N. 002517.2016.10.000/1 SOBRE OS MESMOS FATOS TRAMITOU PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, QUE FOI ARQUIVADO, POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE, DIANTE DA NATUREZA DISTINTA DAS ATIVIDADES EXERCIDAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

263. Processo: 1.18.001.000259/2017-15 Voto: 4326/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta falha de fiscalização pelo Ministério da Educação, em relação ao oferecimento de curso superior de psicologia, sem autorização, pelas seguintes instituições: a) Faculdade Gamaliel; b) Centro de Apoio Pedagógico (CEAP) e c) FACEL. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) os fatos relativos à IES Faculdade Gamaliel foram apurados no IC nº 1.18.001.000248/2014-84 já concluído; b) quanto ao Centro Educacional de Apoio Pedagógico (CEAP), tendo em vista tratar-se de instituição aparentemente com sede em Goiânia/Aparecida de Goiânia, que atua em todo o Estado de Goiás, foi enviado cópia dos autos à Procuradoria da República em Goiás, por se tratar de questão regional e c) ausência de desídia do MEC, em relação a IES FACEL, haja vista a instauração de diversos procedimentos administrativos para apuração de sua conduta, tendo sido instaurado procedimento sancionador para aplicação de penalidade, com medida cautelar de sobrestamento de seu credenciamento. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

264. Processo: 1.19.001.000352/2017-84 - Voto: 4200/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ-MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO CIRCULAR N. 20/2017/1ª CCR. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. APURAÇÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA EXECUÇÃO DE DECISÃO QUE RECONHECEU DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES PAGOS PELA UNIÃO, ENTRE 1998 A 2006, A TÍTULO DE FUNDEF. O MUNICÍPIO COMPROVOU QUE REALIZOU O DISTRATO DO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO, TENDO INFORMADO, AINDA, QUE NÃO RECEBEU VALORES ORIUNDOS DO FUNDEF. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

265. Processo: 1.19.004.000222/2016-31 Voto: 4301/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BACABAL-
MA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 3ª CCR. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. 1. Procedimento Preparatório

instaurado, a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Maranhão, para apurar a ausência de instalação de rede energia elétrica no Povoado Sembal, zona rural do município de Poção das Pedras, por meio do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica - Luz para Todos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, após informação da Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) de que os clientes do povoado serão atendidos de acordo com o ano de universalização do município. 2.1. Destacou, ainda, que "ademais, após inspeção em campo, verificou-se que será necessária a extensão da rede na referida localidade rural, sendo assim, o prazo de universalização foi postergado para 30/12/2019 (a depender das condições do acesso)". 3. Instaurado o PA nº 1.19.004.000110/2019-22 para acompanhar a execução do Programa Luz para Todos no referido povoado. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

266. Processo: 1.20.000.001968/2017-61 - Voto: 4165/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em que se sugere uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver a complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. No âmbito da Procuradoria da República de Mato Grosso foi autuada a NF 1.20.000.001998/2017-78, em que foram tomadas diligências de cunho geral e aproveitadas em todos os demais feitos desmembrados, relativos a cada um dos municípios de sua área de abrangência, tendo sido expedida recomendação preventiva aos municípios investigados. 3. O presente IC se refere ao município de Poconé, tendo o membro oficiante promovido o arquivamento do feito, por recomendação acatada, sob o fundamento de que o município "manifestou que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como, não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

267. Processo: 1.20.000.001981/2017-11 - Voto: 4258/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil

instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em que se sugere uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver a complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. No âmbito da Procuradoria da República de Mato Grosso foi autuada a NF 1.20.000.001998/2017-78, em que foram tomadas diligências de cunho geral e aproveitadas em todos os demais feitos desmembrados, relativos a cada um dos municípios de sua área de abrangência, tendo sido expedida recomendação preventiva aos municípios investigados. 3. O presente IC se refere ao município de Diamantino, tendo o membro oficiante promovido o arquivamento do feito, por recomendação acatada, sob o fundamento de que o município informou que "não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

268. Processo: 1.20.000.001989/2017-87 - Voto: 4085/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO/DIAMANTINO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício Circular nº 20/2017, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em que se sugere uma ação coordenada para acompanhar os municípios legitimados a reaver a complementação dos valores pagos a menor pela União, a título de FUNDEF, referentes ao período de 1998 a 2006. 2. No âmbito da Procuradoria da República de Mato Grosso foi autuada a NF 1.20.000.001998/2017-78, em que foram tomadas diligências de cunho geral e aproveitadas em todos os demais feitos desmembrados, relativos a cada um dos municípios de sua área de abrangência, tendo sido expedida recomendação preventiva aos municípios investigados. 3. O presente IC se refere ao município de Nova Maringá, tendo o membro oficiante promovido o arquivamento do feito, por recomendação acatada, sob o fundamento de que o município "manifestou que não houve protocolo de ação ou execução em nome do Município referente a matéria até o presente momento, bem como, não houve a contratação de advogado ou escritório de advocacia para esta finalidade". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

269. Processo: 1.21.000.001469/2018-18 - Voto: 4377/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - MATO
GROSSO DO SUL

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS

ADMINISTRATIVOS EM GERAL. ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de cópia da NF nº 1.21.000.000524/2018-52, para apurar se houve a correção das irregularidades identificadas no item 2.2.5 da Ordem de Serviço nº 201700781 da Controladoria-Geral da União (CGU), envolvendo a defasagem nos quadros do CRAS I, situado à Rua Mário Guerreiro S/N, Vila São Pedro, no município de Aquidauana/MS. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por irregularidade sanada, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Aquidauana demonstrou que o quadro de servidores do CRAS I encontra-se de acordo com o previsto na Resolução nº 5/2010, da Comissão Intergestores Tripartite da Secretaria Nacional de Assistência Social, sendo composto por três servidores de nível médio, duas assistentes sociais, uma psicóloga, além de servidora ocupante da função exclusiva de Coordenador. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

270. Processo: 1.21.003.000068/2017-30 Voto: 4323/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. DEMORA NA CONCLUSÃO DA OBRA PAC 2 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA 001/2013 - IGUATEMI/MS - TERMO DE CONVÊNIO N. 10215/2014. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO TENDO EM VISTA QUE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ENCONTRA-SE INSERIDO, NO ÂMBITO DO PA N. 1.21.003.000093/2019-85, INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS OBRAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PROINFÂNCIA). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

271. Processo: 1.22.000.002413/2019-24 - Voto: 4065/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTANTE ALEGA QUE SE APOSENTOU PELO INSS E, AGORA, EM NOVO EMPREGO TEM RECOLHIMENTO DE 11% DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO. ARGUMENTA, AINDA, QUE QUEM CONTINUA NO MESMO EMPREGO TEM PERMISSÃO PARA REALIZAR SAQUE MENSAL DO FGTS E QUEM INICIA NOVO EMPREGO SÓ PODE SACAR EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO POR SE TRATAR DE MERAS RECLAMAÇÕES, SEM ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MPF. APRESENTAÇÃO DE RECURSO

CONTRA O ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELO MEMBRO OFICIANTE PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovemento do recurso, homologando o arquivamento.

272. Processo: 1.22.000.003237/2002-08 Voto: 4110/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RETORNO DE AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. INQUÉRITO CIVIL CONVERTIDO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE INVENTARIANÇA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (RFFSA). ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, POR PERDA DE OBJETO, DIANTE DO ENCERRAMENTO DO TRABALHO DE INVENTARIANÇA, SENDO QUE OS SUCESSORES (DNIT, ANTT, SPU E IPHAN) PASSARAM A RESPONDER POR EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS DE NATUREZA PATRIMONIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

273. Processo: 1.22.004.000168/2018-08 - Voto: 4378/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE. MUNICÍPIO DE RIO CLARO/MG. APURAÇÃO QUANTO AO ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÃO, EXPEDIDA NOS AUTOS DO IC N. 1.22.004.000197/2014-38, PARA ALIMENTAÇÃO E CONSULTA DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

274. Processo: 1.22.013.000025/2019-60 - Voto: 4259/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de

representação, para apurar supostas irregularidades na execução do contrato de prestação de serviços nº 37/2015, celebrado entre a Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL) e determinada empresa, para atendimento aos campus Sede na cidade de Alfenas e os campus avançados das cidades de Poços de Caldas e Varginha. 1.1. Alega o representante que diversos itens do contrato não estariam sendo seguidos, de modo que seriam utilizados softwares e equipamentos adquiridos de verbas públicos para benefício de uma empresa privada. Além disso, os Recursos Humanos da universidade seriam utilizados para o cumprimento de funções e serviços que deveriam ser prestados pela contratada. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "a instituição de ensino superior, em suma, rechaçou minuciosamente todos argumentos apontados da representação, prestando informações sobre cada ponto alegado conforme percebe-se na resposta presente no Despacho administrativo de nº 828/2019, visto alhures". 2.1. Destacou, ainda, que fora ofertada a possibilidade ao representante de contra-argumentar o despacho administrativo citado, porém o noticiante permaneceu inerte. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

275. Processo: 1.22.024.000240/2018-51 - Voto: 4164/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
VIÇOSA/PONTE NOVA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO (UFOP). SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO DISCIPLINAR DE ALUNO QUE TERIA COMETIDO O CRIME DE ESTUPRO CONTRA ALUNA DA INSTITUIÇÃO. ESCLARECIDO QUE O CRIME OCORREU EM REPÚBLICA PARTICULAR, SOB O QUAL A UNIVERSIDADE NÃO TEM PODER DISCIPLINAR PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES. INFORMADO, AINDA, QUE O ALUNO JÁ SE FORMOU, NÃO TENDO MAIS CONTATO COM A VÍTIMA NO CAMPUS DA UFOP. REMETIDA CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DO SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO, BEM COMO DE CÓPIA DA GRAVAÇÃO DA OITIVA DA VÍTIMA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DIANTE DA ALEGADA OMISSÃO DA POLÍCIA CIVIL NA PERSECUÇÃO CRIMINAL. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

276. Processo: 1.23.003.000233/2011-93 Voto: 4171/2019 Origem: PROCURADORIA
REGIONAL DA
REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA PFDC. EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE ANAPU/PA. ACOMPANHAMENTO QUANTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS VERBAS REPASSADAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) E QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL RESPECTIVO. SITUAÇÃO REGULAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPU, PERANTE O CADASTRO DOS CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. NÃO CONSTATADA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DE NENHUM DOS CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

277. Processo: 1.23.007.000153/2017-93 Voto: 4130/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação da Associação dos Pescadores, Psicultores e Agricultores de Tucuruí e Região (APPATUR), por meio da qual solicita que o MPF requeira informações ao Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional) acerca da disponibilidade de unidades habitacionais no município de Tucuruí destinadas a atender a seus associados. 2. O Ministério das Cidades informou que a APPATUR não se encontra habilitada para atuar como entidade organizadora, no âmbito dos programas habitacionais geridos pelo ministério, esclarecendo que o processo de habilitação de entidades é regulamentado pela Portaria nº 747/2014, alterada pelas Portarias nº 778/2014 e 500/2015. 3. A Caixa Econômica Federal informou que não há impedimento para contratação de novos empreendimentos do PMCMV - FAR para o município de Tucuruí e que não há proposta cadastrada pela APPATUR no PMCMV Entidades, embora não haja impedimento à análise de propostas de empreendimentos cujo financiamento seja feita com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que a entidade interessada, desde que devidamente habilitada, pode formular diretamente propostas que utilizem recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

278. Processo: 1.24.001.000080/2019-14 - Voto: 4090/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO EM CURSOS SUPERIORES, RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019, CONFORME EDITAL N. 12/2019. REPRESENTANTE ALEGA QUE O RECURSO POR ELE INTERPOSTO SEQUER TERIA SIDO RECEBIDO PARA ANÁLISE. COMPROVADO PELA INSTITUIÇÃO QUE O RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA INTERNA HAVIA SIDO APRECIADO E INDEFERIDO DEVIDO À INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA, EM DESACORDO COM O PREVISTO NO EDITAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

279. Processo: 1.24.004.000049/2019-53 - Voto: 4115/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir da Nota Técnica nº 1/2019, formulada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância, para apurar a situação das obras relativas ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (PROINFÂNCIA) nos municípios inseridos na área de atribuição da Procuradoria da República em Monteiro/PB. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que atualmente não conta com estrutura material e humana para implementar as sugestões encaminhadas pelo Grupo de Trabalho. 2.1. Contudo, argumentou que a PRM de Monteiro vem empreendendo esforços para apurar as notícias de irregularidades em obras vinculadas ao Programa, por meio da instauração de procedimentos específicos, citando como exemplo o IC nº 1.24.004.000118/2018-4 (que apura a possível paralisação de construção de creche, no município de Livramento, objeto do Termo de Convênio nº 1668/2011); a NF nº 1.24.004.000017/2019-5 (que apurou a inexecução parcial ou paralisação da construção da Creche/Pré-Escola 001, no município de Imaculada, objeto do Termo de Compromisso nº 02887/2012, firmado no âmbito do Programa PAC II - PROINFÂNCIA, com verbas do FNDE, já arquivado) e a NF nº 1.24.004.000048/2019-17 (que apurou a suposta paralisação da obra de construção da escola EMEF Laura Lopes Frazão, no município de Monteiro, com recursos do FNDE, repassados por meio do Convênio nº 33967/2014, também já arquivado). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

280. Processo: 1.25.000.001471/2019-29 - Voto: 4370/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - PARANA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA

DE TRABALHO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, noticiando possíveis irregularidades na redução das jornadas de trabalho de médicos vinculados à Fundação da Universidade Federal do Paraná (FUNPAR). 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "ante o exposto nos autos, verifica-se que dos 9 médicos que exerciam a jornada retratada na representação, 6 não possuem mais vínculo com a FUNPAR, 2 cumprem a carga horária contratada, e a única médica que permanece realizando plantões semanais de 6 horas tem sua jornada assegurada por decisão judicial. Porquanto verifica-se a correção da irregularidade e não se justifica a atuação do MPF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

281. Processo: 1.25.008.000756/2017-19 - Voto: 4246/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PONTA
GROSSA-PR

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS OU CARGOS PÚBLICOS. PROCURADORIA-GERAL FEDERAL. REDIMENSIONAMENTO DA PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL EM PONTA GROSSA EM ESCRITÓRIO AVANÇADO DA PROCURADORIA FEDERAL NO PARANÁ. ESCLARECIDO PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO QUE A QUESTÃO ENCONTRA-SE SOB ANÁLISE, PARA QUE A DECISÃO ATENDA DA MELHOR FORMA POSSÍVEL O INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO, TENDO EM VISTA QUE, DESDE A INSTAURAÇÃO DO FEITO, A PROPOSTA DE REDIMENSIONAMENTO NÃO AVANÇOU, NÃO SE JUSTIFICANDO A MANUTENÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

282. Processo: 1.27.001.000012/2018-62 - Voto: 4122/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE PICOS-PI

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. JORNADA DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB PELA UNIÃO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR SERVIDORA. APÓS EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REUNIÃO NA SEDE DO MPF EM PICOS, RESTOU DEMONSTRADA SUA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO POR MEIO DO DEFERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE JORNADA

POR DETERMINADO PROFESSOR. DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE CESSÃO RECÍPROCA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO LUÍS E SÃO JOÃO DA CANABRAVA PARA PERMUTA ENTRE DOIS SERVIDORES. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

283. Processo: 1.28.000.000258/2019-98 - Voto: 4202/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO
GRANDE DO
NORTE/CEARÁ-MIRIM

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. APURAÇÃO QUANTO A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEDICAMENTOS INSULINA TRESIBA FLEXTOUCH E GALVUS 500 MG PARA TRATAMENTO DE DIABETES, BEM COMO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUA INCLUSÃO EM LISTA OFICIAL DO SUS-RENAME. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA DE QUE EXISTEM ALTERNATIVAS MAIS VIÁVEIS E VANTAJOSAS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO IMEDIATA DOS FÁRMACOS NA LISTA DO RENAME. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

284. Processo: 1.28.400.000179/2016-21 Voto: 4251/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE ASSU-RN

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS/RN. AUSÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, O QUE ESTARIA INVIABILIZANDO A PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. INFORMAÇÕES DE QUE O SISTEMA ESTÁ FUNCIONANDO REGULARMENTE POR MEIO DE CONSÓRCIO FIRMADO ENTRE DIVERSOS MUNICÍPIOS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

285. Processo: 1.29.009.000758/2017-41 Voto: 4061/2019 Origem: PROCURADORIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL. REGIÃO DE FRONTEIRA. IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS. PREVENÇÃO DE CRIMES. CONTROLE INVIÁVEL. ALTO CUSTO E ENTRAVES LOGÍSTICOS. 1. Inquérito Civil instaurado com base no que dispõe a Resolução ANTT nº 4308, de 10 de abril de 2014, tendo por intuito promover a identificação dos usuários do serviço de transporte rodoviário intermunicipal com fins à prevenção da prática de crimes de tráfico de armas de fogo, munições e drogas por meio das linhas de ônibus com trânsito pelo Município de Santana do Livramento/RS e demais cidades da região fronteiriça. 2. Após vasta atividade instrutória articulada mediante requisições de informações dirigidas às empresas de viação e terminais de embarque da região, concluiu-se que, apesar da necessidade de se estabelecer maior rigor no controle e identificação de passageiros, o conjunto das informações reunidas no feito demonstram, em suma, que, em razão dos custos envolvidos, dificuldades para o controle do fluxo de pessoas, difícil operacionalização das formalidades exigidas e necessidade de integração regional dessa política, não seria possível aplicar as diretrizes estabelecidas na Resolução ANTT nº 1308/2014 também para o transporte intermunicipal de passageiros. 3. O Procurador da República oficiante, então, considerando não haver outras medidas a serem adotadas, determinou o arquivamento dos autos. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

286. Processo: 1.29.011.000173/2017-81 Voto: 4079/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 7ª CCR. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades relativas à Defensoria Pública da União (DPU): a) ausência de plantões nas Delegacias da Polícia Federal para atendimento de cidadãos que tenham sido autuados em situação de flagrância; b) ausência de atuação em flagrantes de crimes federais nos municípios de Alegrete, Barra do Quaraí, Itaqui, Manoel Viana e Uruguaiana; c) ausência de atuação rotineira da DPU nos municípios de Barra do Quaraí, Itaqui e Manoel Viana e d) possível prejuízo decorrente da remoção de um dos defensores para a capital do Estado para atuar como Defensor Regional dos Direitos Humanos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) o MPF logrou êxito em auferir acordo entre a DPU e a Delegacia da Polícia Federal no sentido de que doravante seja expressamente questionado aos flagrados acerca do eventual interesse em serem assistidos pela Defensoria Pública da União e, em

sendo positiva a resposta, ocorra o acionamento daquela instituição; b) mesmo não havendo atuação de forma contínua e permanente no atendimento dos demais municípios abrangidos pela área de atribuição da Unidade da DPU em Uruguaiana, dentro das possibilidades materiais e fáticas, a unidade local adotou conduta proativa, propiciando atendimentos itinerantes nos municípios de Barra do Quaraí, Alegrete e Itaqui e c) ausência de prejuízo decorrente da remoção temporária do Defensor Público Federal para atuação na condição de Defensor Regional de Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, tendo em vista que o deslocado "continuou em efetivo labor frente a unidade da DPU em Uruguaiana/RS, ainda que de forma remota, atendendo demandas e peticionando judicialmente, sendo acumuladas pelo Defensor Público Federal que permaneceu na unidade apenas as funções de comparecimento em audiência e demais atos presenciais que se fizerem necessários". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

287. Processo: 1.29.011.000177/2017-60 - Voto: 4321/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
URUGUAIANA-RS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA FEDERAL. 1. Inquérito Civil instaurado ex officio, a partir de laudo de constatação produzido pela Chefia da 13ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Uruguaiana, em atendimento à solicitação do MPF, acerca das condições da pista de rodagem da rodovia federal BR 290. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que "o relatório emitido pela Polícia Rodoviária Federal, corroborando as informações prestadas pelo DNIT, atestava um regular estado de conservação, sem buracos propriamente ditos, faixa de domínio em bom estado de manutenção, demarcação viária horizontal em ótimo estado e a sinalização vertical em regular estado de conservação, o que demonstrava a necessidade de intervenções pontuais na pista de rodagem da BR 290". 2.1. Destacou, ainda, que restou comprovado o afastamento das impropriedades apontadas pela PRF, restabelecendo-se a trafegabilidade da pista de rodagem, com incrementos à segurança dos usuários (implementação de defensas metálicas). PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

288. Processo: 1.30.001.001137/2019-03 - Voto: 4168/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO. 1. Notícia de Fato autuada, a partir de representação, noticiando suposta omissão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro (CREA/RJ) na fiscalização de reforma

dos elevadores no Edifício Terrasse Leblon, realizada pela empresa ELEVADORES OTIS LTDA., após notificação do condomínio pela ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, já que não restou demonstrada a alegada omissão do Conselho em sua função fiscalizatória, constando nos autos o registro da competente ART, além da vultosa emissão de mais de cinquenta Anotações de Responsabilidade Técnica relativas ao Condomínio Terrasse Leblon. 3. Notificado, o representante apresentou recurso. 4. O membro oficiante manteve o arquivamento do feito, ratificando que "em relação à alegada inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da referida obra, restou demonstrado na documentação enviada pelo CREA-RJ que ela existe, sob o nº IN00926654, e foi cadastrada em 06/12/2012 (fl. 3 - Protocolo Eletrônico CREA-RJ). 4.1. Acrescentou que "não há juntada de suposta documentação relatada pelo noticiante (principalmente o "laudo da perícia judicial" realizada nas obras do Condomínio do Edifício Terrasse Leblon). E se houver, de fato, judicialização da situação, este será mais um motivo para demonstrar que não cabe ao MPF manter um procedimento para eventualmente rediscutir a questão já proposta perante a justiça". PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

289. Processo: 1.30.001.003190/2019-31 - Voto: 4179/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: RECURSO DO REPRESENTANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPRESENTANTE SUGERE A INCLUSÃO NO PACOTE ANTICRIME DA OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DAS ARMAS REGISTRADAS EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS À AUTORIDADE PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF EM RELAÇÃO À ELABORAÇÃO DE LEIS, FUNÇÃO TÍPICA DO PODER LEGISLATIVO. NOTIFICADO, O REPRESENTANTE APRESENTOU RECURSO. ARQUIVAMENTO MANTIDO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, HOMOLOGANDO O ARQUIVAMENTO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo desprovimento do recurso, homologando o arquivamento.

290. Processo: 1.30.001.004864/2018-33 - Voto: 4303/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - RIO DE
JANEIRO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, em que o manifestante alega a falta do medicamento Sutent 50 mg, necessário ao tratamento do carcinoma renal de células claras metastático, no

Hospital Federal do Andaraí. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista a informação de que o representante faleceu no dia 1/2/2019, sendo que, no âmbito coletivo, a falta de medicamentos quimioterápicos nos hospitais federais é objeto da ACP nº 0213773-66.2017.4.02.5101, proposta pela Defensoria Pública da União, em tramitação perante a 4ª Vara Federal do Rio de Janeiro, na qual o Ministério Público atua na qualidade de custos legis. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

291. Processo: 1.30.002.000013/2019-92 - Voto: 4240/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GREVE. UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UFF. INFORMADO PELA INSTITUIÇÃO QUE HOUVE CUMPRIMENTO INTEGRAL DO CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO E QUE A UNIDADE PERMANECEU ABERTA EM DIAS LETIVOS, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, COM SETORES FUNCIONANDO COM O EFETIVO MÍNIMO DETERMINADO JUDICIALMENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

292. Processo: 1.30.005.000232/2019-41 - Voto: 4088/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITEROI-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. 1. Notícia de fato autuada a partir de representação firmada por três Procuradores da República integrantes da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro, pugnando pela instauração de inquérito civil para subsidiar eventual ação civil pública objetivando impedir/reparar danos à continuidade do serviço sofridos especificamente pela UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), em razão do contingenciamento e bloqueio orçamentários às instituições de ensino superior e aos institutos federais de ensino, bem como pela extinção de cargos, anunciadas pelo Ministério da Educação. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que a questão encontra-se judicializada, "face ao ajuizamento de diversas ações civis atualmente reunidas na Vara Federal de Salvador, isso sem falar do mandado de segurança em trâmite pelo STF". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

293. Processo: 1.30.005.000563/2018-09 - Voto: 4305/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE NITERÓI-
RJ

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. FISCALIZAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE O DIRETOR DO HOSPITAL PRO-CARDÍACO E PROFESSOR DE CARDIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE NÃO TERIA SUA ESPECIALIDADE REGISTRADA PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O REPRESENTADO REGISTROU DEVIDAMENTE SEU TÍTULO DE ESPECIALISTA NO CONSELHO PROFISSIONAL. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

294. Processo: 1.31.000.000261/2019-16 - Voto: 4282/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representação, para apurar suposta morosidade na análise de requerimento de concessão de benefício previdenciário pela agência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de Porto Velho/RO. 1.1. Alega o representante que a demora na concessão de sua aposentadoria especial se deve ao fato de que é jornalista há 30 anos, tendo revelado em livro os mandantes da morte de determinado senador, e muitas pessoas que trabalham no INSS de Rondônia foram citadas no referido livro. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que o representante, instado a complementar as informações prestadas, principalmente quanto à identificação dos servidores citados em sua obra literária que tenham atuado ou atuam no processo administrativo 44233.664686/2018-31 de seu interesse, se limitou a informar que "os nomes das pessoas estão no livro que relata a morte do senador (www.saraiva.com.br) e todos os documentos estão no referido processo do qual este MPF tem o poder de requisitar". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

295. Processo: 1.31.000.000315/2019-43 - Voto: 4207/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -

RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. PROCESSO SELETIVO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado, a partir de representações, para apurar suposta falha no sistema de realização de inscrições no processo seletivo para Residência Multiprofissional em Saúde da Família da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), regido pelo Edital nº 001/COREMu/2019. 2. Expedida Recomendação à UNIR para: a) anulação do referido processo seletivo, bem como seu refazimento para garantir a igualdade de condições de acesso para os candidatos; b) não seja mais utilizada a ferramenta "Google Formulários" como sistema para inscrição nos processos seletivos da universidade e c) os próximos editais de seleção da Residência Multiprofissional em Saúde da Família possibilitem aos candidatos acesso ao comprovante de inscrição com todos os dados que foram preenchidos no formulário. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, diante do acatamento da recomendação, com exceção da anulação do concurso, tendo em vista que "os argumentos apresentados pela Unir são convincentes e razoáveis, tendo em vista que o cancelamento do concurso neste momento traria mais prejuízos do que vantagens". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

296. Processo: 1.31.000.000624/2017-51 Voto: 4248/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR). SUPOSTA MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS. O PROCEDIMENTO DO REPRESENTANTE JÁ FOI CONCLUÍDO, TENDO A UNIVERSIDADE ESCLARECIDO QUE A OCORRÊNCIA DE ALGUNS ATRASOS SE DÁ EM VIRTUDE DA ALTA DEMANDA RECEBIDA E QUE NÃO COBRA NENHUM TIPO DE TAXA PARA EFETUAR A REVALIDAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

297. Processo: 1.31.000.001627/2018-93 - Voto: 4232/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. NOMEAÇÃO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir do Ofício nº 79/2017 do Ministério Público do Estado de Rondônia, para apurar suposta nomeação irregular de candidata aprovada no concurso público do Instituto Federal de Educação,

Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), regido pelo Edital nº 104/2015. 1.1. De acordo com a representação, a candidata teria sido nomeada para a cidade de Colorado do Oeste/RO em decorrência da vacância de cargo deixada por servidora lotada na reitoria em Porto Velho. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, por ausência de irregularidade, tendo em vista que todas as vagas originalmente previstas no edital foram preenchidas e a vaga em Colorado do Oeste surgiu após concurso de remoção interna, em que o interessado foi transferido para o campus de Vilhena. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

298. Processo: 1.31.003.000203/2017-09 - Voto: 4137/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADES COM REMANEJAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO E FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA DALILA DONADON EM VILHENA/RO EM MEADOS DE SET/2017. O QUE OCORREU FOI UM ATRASO NA FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, SEM PREJUÍZOS PARA MERENDA TENDO EM VISTA EXISTÊNCIAS DE OUTROS ALIMENTOS DISPONÍVEIS, SEGUNDO INFORMOU A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZOES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

299. Processo: 1.33.001.000496/2017-61 - Voto: 4156/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, em que a manifestante relata que procurou a Caixa Econômica Federal e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMUDES), no município de Blumenau, para ter acesso ao programa "Cartão Reforma", porém os órgãos não tinham informações, apesar do valor de R\$ 575.000,00 que teria sido recebido pelo município para sua execução. 2. A Prefeitura esclareceu que a representante não se dirigiu ao órgão correto, já que a secretaria responsável pelo cadastro do programa seria a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SEREFH). 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que não é possível afirmar que haja qualquer irregularidade no procedimento de escolha dos beneficiados pelo programa. 3.1. Acrescentou, ainda, que o programa Cartão

Reforma se encontra temporariamente sobrestado, conforme informado pelo Ministério das Cidades, não tendo havido sequer o início dos atos executórios, o que afasta a ocorrência de prejuízo ao erário ou a qualquer cidadão. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

300. Processo: 1.33.005.000145/2019-82 - Voto: 4312/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Procedimento Preparatório instaurado, a partir de cópia do IC nº 1.33.011.000092/2017-59, para apurar o extravio de encomendas a serem entregues pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "considerando-se o volume mensal de encomendas distribuídas no Município de Joinville, o percentual de extravio de encomendas de janeiro/2018 a maio/2019 foi de 0,015%. Esse valor, inclusive, é inferior ao percentual indicado para todo o Estado de Santa Catarina (0,03%), nos meses de janeiro a maio/2019". 2.1. Acrescentou que "ademais, segundo as informações prestadas pelos Correios, observa-se a existência de uma área responsável pela apuração e análise dos extravios em cada Superintendência Estadual de Operações, com coordenação dos Correios-Sede, em Brasília". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

301. Processo: 1.33.005.000767/2018-20 - Voto: 4245/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
JOINVILLE-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAME NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC. INOPERABILIDADE DO APARELHO DUODENOSCÓPIO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO HOSPITAL. DEMORA NA MANUTENÇÃO DECORRENTE DA NECESSIDADE DE PEÇA IMPORTADA E DIFICULDADES PARA AQUISIÇÃO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO. POSTERIOR RETOMADA DO FUNCIONAMENTO REGULAR. IRREGULARIDADE SANADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela

homologação do arquivamento.

302. Processo: 1.33.015.000117/2012-70 Voto: 4358/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE MAFRA-SC

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. BENS PÚBLICOS. RODOVIA
FEDERAL. TRANSPORTE DE CARGA. EXCESSO DE PESO. CONSTATADO
QUE A MAIOR PARTE DAS INFRAÇÕES REGISTRADA EM NOME DA
EMPRESA INVESTIGADA OCORREU NO PERÍODO DE 2011 A 2014,
SENDO QUE NUM PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS HOUVE APENAS 3
(TRÊS) AUTUAÇÕES. CONDUTA NÃO RECORRENTE. PELA
HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

303. Processo: 1.34.001.004023/2018-87 - Voto: 4094/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS
HABITACIONAIS. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA MINHA CASA
MINHA VIDA. SUPOSTA ALIENAÇÃO IRREGULAR DE UNIDADE
LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL TEOTÔNIO VILELA I.
ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA EXERCIDA PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL DE FORMA SATISFATÓRIA. COLHIDA DECLARAÇÃO DO
BENEFICIÁRIO QUE, SOB PENA DE CRIME DE FALSO, ALEGOU QUE
RESIDE NO LOCAL, JUNTAMENTE COM ESPOSA, FILHO E ENTEADA.
PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS
FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela
homologação do arquivamento.

304. Processo: 1.34.001.007010/2018-60 - Voto: 4241/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA - SÃO
PAULO

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO
SELETIVO. TAXA DE INSCRIÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO
PROCESSO SELETIVO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. ALTO VALOR DA INSCRIÇÃO E
FALTA DE TRANSPARÊNCIA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA
UNIFESP. DEMONSTRAÇÃO DAS RAZÕES DO VALOR DA TAXA DE
INSCRIÇÃO. EQUIPARAÇÃO COM PROCESSOS SELETIVOS
SEMELHANTES. EVENTUAIS SOBRAS SÃO RECOLHIDAS AO TESOURO
NACIONAL. ESCLARECIMENTOS SATISFATÓRIOS TAMBÉM QUANTO À

TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E IMPESSOALIDADE DA EXECUÇÃO DA SELEÇÃO. NÃO CONSTATADAS AS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

305. Processo: 1.34.004.000170/2017-77 Voto: 4306/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. RESTAURAÇÃO DE AUTOS. 1. Trata-se de restauração dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.004.000170/2017-77, em que foi constatado pela 1ª CCR que, embora houvesse registro no Sistema Único de seu encaminhamento em 10/5/2017, os autos físicos não foram localizados. 2. O feito original foi instaurado, a partir de representação, para apurar notícia de que a Prefeitura de Conchal/SP omitia informações a respeito dos salários dos servidores comissionados. 3. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que teria havido equívoco no envio do documento à 1ª CCR, pois "na realidade, determinou-se a juntada deste procedimento aos autos da Ação Civil Pública nº 0002763-91.2016.403.6143, tendo em vista tratar-se dos mesmos fatos", ressaltando, ainda, que "analisando os autos da referida ação no sistema do PJe do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, noto que o procedimento foi devidamente juntado, conforme fls. 83/91 do ID 12546280". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

306. Processo: 1.34.011.000545/2018-91 - Voto: 4187/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Eletrônico

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ESTRUTURA/ORGANIZAÇÃO/FUNCIONAMENTO. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS (CFT). SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (TRT). ESCLARECIDO QUE O CFT E OS RESPECTIVOS CONSELHOS REGIONAIS FORAM CRIADOS POR MEIO DA LEI N. 13.639/2018, SEM QUE HOUVESSE QUALQUER RECURSO FINANCEIRO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA MÍNIMA, NEM MESMO OS DADOS DOS REGISTROS REFERENTES AOS PROFISSIONAIS, O QUE IMPOSSIBILITOU A CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE SERVIÇOS. O SISTEMA DE EMISSÃO DO TRT ENCONTRA-SE IMPLANTADO, NÃO TENDO SIDO DETECTADO QUALQUER PROBLEMA RELEVANTE. O MANIFESTANTE FOI NOTIFICADO PARA PRESTAR

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS, PORÉM SE MANTEVE INERTE. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

307. Processo: 1.34.014.000141/2019-58 - Voto: 4253/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO S.JOSE DOS
CAMPOS -SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. OFÍCIO Nº 181/2019/1ªCCR/MPF. GRUPO DE TRABALHO PROINFÂNCIA. CONSTRUÇÃO DE CRECHES. AS SETE OBRAS DO MUNICÍPIO CONSTANTES DO SIMEC ENCONTRAM-SE CONCLUÍDAS, EM FUNCIONAMENTO E COM CÓDIGO INEP. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO, COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

308. Processo: 1.34.016.000205/2019-09 - Voto: 4284/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE
SOROCABA-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL PROINFÂNCIA. 1. Notícia de Fato autuada, a partir do Ofício nº 181/2019, da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar a situação das seguintes obras relacionadas ao PROINFÂNCIA: a) reforma e ampliação da ETEC Piedade, Brasil Profissionalizado, no município de Piedade/SP e b) ampliação da ETEC Rubens de Faria e Souza, Brasil Profissionalizado, no município de Sorocaba/SP, ambas referentes ao convênio nº 658469/2009. 2. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, tendo em vista que foi solicitado ao FNDE a adequação do referido convênio, mediante o cancelamento do Plano de Trabalho de 6 (seis) ações, dentre elas a ETEC de Piedade e a ETEC Rubens de Faria e Souza de Sorocaba. 2.1. Destacou, ainda, que não houve a restituição dos valores relativos às referidas obras, pois o saldo em conta já estava comprometido junto as outras obras em execução do convênio. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

309. Processo: 1.34.021.000006/2016-71 Voto: 4354/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JUNDIAI-
SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA/SP. RECOMENDAÇÃO PARA REGISTRO ELETRÔNICO E EFETIVO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES VINCULADOS AO SUS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

310. Processo: 1.34.021.000144/2017-31 Voto: 4081/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DAS AGÊNCIAS SITUADAS NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM JUNDIAÍ/SP, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE REITERADOS EVENTOS DE FUROS, DANOS E ROUBOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS. ESTÃO SENDO EFETIVAMENTE IMPLEMENTADAS MEDIDAS PARA APRIMORAMENTO DA SEGURANÇA DAS REFERIDAS AGÊNCIAS. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

311. Processo: 1.34.040.000076/2018-62 Voto: 4113/2019 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS. 1. Procedimento Preparatório instaurado para apurar eventuais irregularidades relacionadas à suposta falta de equipamentos básicos ("kit conselho tutelar") para instalação do Conselho Tutelar de Iporanga/SP. 2. Após instrução, o membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob os seguintes fundamentos: a) conforme informado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora cadastrado, o município de Iporanga ainda não se enquadra nos critérios para recebimento do "kit conselho tutelar", tendo em vista que apenas será eletivo para tal recebimento caso seja contemplado com uma emenda parlamentar nesse sentido e b) a questão do atendimento ao pleito municipal ultrapassa os critérios objetivos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, não havendo fundamentos para eventual ação civil pública visando obrigá-lo a fornecer o "kit", tampouco para a manutenção do presente inquérito civil. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR,

OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

312. Processo: 1.36.000.000218/2017-11 Voto: 4101/2019 Origem: PROCURADORIA
DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Inquérito Civil instaurado, a partir de representação, para apurar supostas irregularidades relativas à agência da Caixa Econômica Federal (CEF) de Porto Nacional/TO: a) negativa de abertura de contas poupança para idosos e b) demora no atendimento de prioridades. 2. A Caixa Econômica Federal informou que não há negativa de abertura de contas poupança, havendo, contudo, a necessidade de entrevista prévia com o cliente para conferência de dados e para evitar fraudes. Entretanto, afirmou que não fornece registro escrito e/ou certidão negativa quando da recusa de atendimento/abertura de contas. Quanto à alegada demora de atendimento, destacou que o tempo médio de espera na agência está abaixo de vinte minutos, o que atende à legislação municipal. 3. Expedida Recomendação à Superintendência da Caixa Econômica Federal para que garanta, em todas as suas agências do Estado do Tocantins, a todas as pessoas não atendidas no serviço solicitado o fornecimento de certidão ou documento equivalente, no qual conste: nome do usuário, agência de atendimento, data, hora e motivo da recusa de atendimento, sempre que assim solicitarem. 4. O membro oficiante promoveu o arquivamento do feito, sob o fundamento de que "quanto ao primeiro ponto, observa-se que a CEF acatou a Recomendação expedida por esta Procuradoria, em atenção às determinações legais de prestação de informações ao público. Em relação à demora no atendimento, restou aclarado pela Caixa que o tempo de espera praticado na agência não corresponde àquele alegado pela representante, conforme se verifica do relatório apresentado em reunião (fls. 33/44)". PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

313. Processo: 1.36.000.001181/2018-11 - Voto: 4235/2019 Origem: PROCURADORIA
Eletrônico DA REPÚBLICA -
TOCANTINS

Relator: Dr. Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MORADIA. PROGRAMAS HABITACIONAIS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. RESIDENCIAL PARQUE DA PRAIA. AUSÊNCIA DE OBRAS DE ACESSO, PAVIMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NO EMPREENDIMENTO. AS UNIDADES HABITACIONAIS FORAM ENTREGUES E AS OBRAS FALTANTES REALIZADAS POSTERIORMENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Decisão: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às quinze horas e trinta e dois minutos minutos, da qual eu, Luiz Armando Lopes Campião, secretário designado para o ato, lavrei a presente ata.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA

Procuradora Regional da República
Membro Suplente

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA

Procurador Regional da República
Membro Suplente

LUIZ ARMANDO LOPES CAMPIÃO

Assessor-Chefe da Assessoria Administrativa